



**UNIVERSIDADE TIRADENTES  
DIRETORIA DE PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**DIANE ALVES DOS SANTOS**

**SABERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO PRIMÁRIO EM  
SERGIPE NOS OITOCENTOS (1870-1877)**

**ARACAJU – 2017**

**DIANE ALVES DOS SANTOS**

**SABERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO PRIMÁRIO EM  
SERGIPE NOS OITOCENTOS (1870-1877)**

**Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes – Linha 2 Educação e Formação Docente – como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação.**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Simone Silveira Amorim**

**ARACAJU – 2017**

**DIANE ALVES DOS SANTOS**

**SABERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO PRIMÁRIO EM  
SERGIPE NOS OITOCENTOS (1870-1877)**

**Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes – Linha 2 Educação e Formação Docente – como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação.**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Simone Silveira Amorim**

**Aprovado em: 24 / 03 / 2017**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Silveira Amorim (UNIT)  
(Orientadora)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Solyane Silveira Lima (UFRB)  
(Avaliador externo)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Maria Santos (UNIT)  
(Avaliador interno)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas (UFS)  
(Avaliador externo suplente)

**ARACAJU – 2017**

Dedico esta pesquisa

**A Deus**, o autor e consumidor da minha vida, razão maior da minha existência. Sem Ele nada poderia fazer.

**Aos meus pais, José Alves e Maria Eulina**, por todo amor que sempre dedicaram a mim, e mesmo com suas limitações, nunca deixaram de me ensinar a ser uma pessoa melhor a cada dia. Foram sempre minha maior referência de amor (e como fui e sou amada por eles), dignidade, honestidade, respeito e humildade, ensinaram-me, acima de tudo, a ser gente. Maior lição de todas.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por tudo que fizestes em minha vida. Por ser meu ajudador, conselheiro, inspiração da minha vida.

Desejo expressar o meu “muito obrigada” a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Simone Amorim, cujo o apoio e amizade foi extremamente importante para mim nesta caminhada. Acrescento ainda que, foi uma conversa com a professora Simone que me inspirou na escolha do tema a ser pesquisado. Portanto, ela se tornou meu ponto de referência nesta pesquisa, e por que não dizer para vida? Pois é uma pessoa ímpar: humana, sensível, atenciosa, participativa. Essas são algumas das suas muitas qualidades. Agradeço a Deus pela sua vida professora.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Vera Maria dos Santos, pela disponibilidade em contribuir com a pesquisa, oferecendo valiosas e muito significativas sugestões para o aproveitamento das fontes desta pesquisa. A escolha da professora Vera foi proposital e uma felicidade ela aceitar o convite, pois já admirava seu trabalho desde o momento em que tivemos o privilégio de conhecer sua tese de doutoramento, uma pesquisa fantástica e de muito fôlego. Obrigada professora Vera “ Uma mulher de posses”.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Solyane Silveira Lima, também pela disponibilidade em contribuir com a pesquisa através das suas leituras criteriosas e indispensáveis. Destaco aqui que, seu saber resplandecente e entusiasmo afável na banca de avaliação foi marcante e inspirador. Sua beleza é característica até nas correções do texto. Mesmo sendo muito criteriosa nas observações, possui uma perfeita maestria em suas colocações. Sou extremamente grata.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, por atender com muita satisfação ao convite de partilhar conosco sua experiência sobre o tema abordado. Tê-la como avaliadora neste trabalho é, ter certeza de contribuições imprescindíveis a pesquisa, por ser uma das maiores referências em pesquisas nesta proposição. Muito obrigada professora.

À equipe diretiva da Escola Estadual João Bosco de Andrade Lima, em especial ao Professor Antônio Martins, grande escritor sergipano que apoiou incondicionalmente a minha entrada no Mestrado em educação: sem sua ajuda não poderia participar das aulas. Destaco também a parceria da professora Lenauda, que foi essencial neste processo. Muito obrigada.

À Diretoria Regional de Ensino em Lagarto (DRE 02), em especial a Kleber e Marcelo por disponibilizar ajuda sempre que solicitada. Sou muito grata a vocês.

À toda equipe da Escola Estadual Maria de Lourdes Silveira Leite pela parceria nos dias de aula no mestrado. Obrigada professores; Domingos e Gabriel, professoras Tamires Pereira, Rosa, Lucivânia, Carla Raine e Jeniffer. Essa turma é incrível. Valeu mesmo!

Ao Arquivo Público de Sergipe, Instituto Histórico Geográfico de Sergipe, Biblioteca Epifânio Dórea pelo apoio dado através dos seus funcionários sempre solícitos. Obrigada.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes pelas aulas inspiradoras de Ilka Miglio, Cristiano Ferronato, Cristiane Porto, Vera Maria, Everton de Ávila, Simone Amorim e Dinamara Feldens. Grandes mestres, não posso descrever o quanto aprendi com cada um, foram simplesmente fascinantes as suas aulas. O aprendizado com vocês vale como exemplo a ser seguido. Excelentes mestres, grandes motivadores para nossa vida profissional. Muito obrigada mesmo.

Aos amigos irmãos, Dílson, Aninha, Katiene, Mari e Andréa por contribuírem com sua amizade, entendendo esse momento e me fortalecendo com seu carinho, dedicação e motivando nos momentos difíceis. Muito obrigada, vocês são incríveis e contar com vocês faz um bem enorme.

Aos colegas do grupo de estudos liderado pela professora Simone, pela parceria de todos: Tati, Gil, Gleidson, Eliane, Rafaela, Prazeres, Fábio, Angilene, Tati Dias, Lourdes, Isabela, além das incentivadoras Leyla e Akistênia exemplos positivos para o grupo. Obrigada turma.

Aos colegas do mestrado: Tati, Bárbara, Hillana, Luziane, Carneiro, Emerson, Edílio, Kátia, Caio, Gabi, Dílson, Roni, Jade, Anderson, Ângela, Daniel pela ajuda nas horas de desespero e Antenor pela ajuda com livros, sempre que possível. Obrigada a todos pela construção de debates grandiosos.

Ao quarteto fantástico nascido neste terreno, talvez desfavorável, mas afirmo, um grande, maravilhoso e feliz encontro (se tivéssemos talento musical seríamos algo parecido com os Rolling Stones) tamanha é a sintonia. Destaco ainda que, na companhia desse quarteto, foi possível nos deliciarmos com um fino prato da culinária sergipana: entranhas bovinas ao óleo de girassol com flocos de milho no vapor. Essa iguaria nos fez sorrir bastante (foi bem engraçado mesmo). Bárbara,

Hillana e Tatiane, vocês tornaram a caminhada mais leve. Não posso agradecer com palavras (pois elas seriam insuficientes) pela benção em ter conhecido vocês, mas posso pedir a Deus que nos abençoe sempre e nos mantenha com essa sintonia durante esta vida. Obrigada ao nosso quarteto mais que fantástico. Valeu!!!

Aos meus sobrinhos: Thawane, Victor, Noemi, Junior, Érica, Hugo, Artur, Raquel, Ane Alice, Pedro, Danilo, Lothar e Rafael por me fazerem sorrir sempre, quanta alegria vocês liberam, que privilégio ter cada um em minha vida!

Às “irmãs” que a vida me deu de presente: Viviane, Ivana, Luana, Patrícia, Juliana e Izabel. Ganhar irmãs é maravilhoso e nesse nível, não há como descrever! Meninas vocês são demais! Obrigada por tudo.

Por fim, mas não menos importante, sou infinitamente grata aos amores da minha vida (e são muitos): Filipe, Jéssyca, Reynaldo, Jackson (guerreiro), Alves, Gilton, Clébio, Renan, Marcelo, José Alves e Maria Eulina. Digo que: eu sou um pedacinho de cada um de vocês, sem vocês não me sentiria completa. Agradeço a Deus todos os dias, por todos esses amores que me faz muito feliz pelo simples fato de existirem! Obrigada, meu Deus, por essa família que é tudo na vida. Amo vocês.

Ainda que eu falasse a língua dos homens e dos anjos e não tivesse amor, seria como o metal que soa ou como o sino que tine.

E ainda que tivesse o dom de profecia, e conhecesse todos os mistérios e toda a ciência, e ainda que tivesse toda fé, de maneira tal que transportasse os montes, e não tivesse amor, nada seria.

**I Coríntios 13:1,2 e 3.**



## RESUMO

O presente trabalho é o resultado da pesquisa desenvolvida no mestrado em educação da Universidade Tiradentes a respeito dos professores primários em Sergipe no século XIX (1870-1877). Este estudo teve como objetivo principal identificar quais os saberes necessários para o exercício do magistério primário em Sergipe naquele período. A fim de chegar ao objetivo proposto foi feita uma análise da legislação vigente; assim como dos jornais que circulavam na província sergipana, em especial o Jornal do Aracaju; dos relatórios dos presidentes de província; além de analisar as provas de concursos realizados naquele período histórico. O problema de pesquisa está em desvelar os saberes que eram necessários para a atuação docente na instrução primária sergipana. Justifica-se o marco temporal através do regulamento de nº 24 de 24 de outubro de 1870, que criou o curso normal no Atheneu Sergipense, e o final, no ano 1877, com a criação do Asilo Nossa Senhora da Pureza, onde funcionou a primeira Escola Normal feminina em Aracaju. Objetivando discutir a formação de professores primários e os saberes preconizados para a profissão docente a partir desse regulamento e da criação do Asilo, utilizou-se como referência os conceitos de saberes (TARDIF, 2014) preconizados para a atuação docente, bem como o conceito de sociedade e indivíduo (ELIAS, 1994) já que, para este autor, sociedade e indivíduo não podem ser analisados de forma separada. Para análise das fontes, recorreu-se aos pressupostos teórico-metodológicos da História Cultural (CASTANHO, 2000), neste sentido, utilizamos também olhar de Le Goff (2003) a fim de trabalhar o documento não da forma em que o mesmo se apresenta, mas tendo em vista a sua intencionalidade. A importância dessa matriz historiográfica sobre os estudos de História da Educação no Brasil se dá pela incorporação e mesmo redefinição de objetos de pesquisa, corroborando para a ampliação do trabalho do pesquisador. De certo modo, o século XIX, mais especificamente na década de 70, constituiu-se em um período de mudanças significativas no campo da educação no Brasil, especialmente no que diz respeito a inserção feminina no magistério através da Escola Normal, sendo um período em que os saberes docentes foram institucionalizados tendo em vista as necessidades da sociedade da época.

**Palavras-chave:** Formação docente. Professores primários. Saberes.

## **ABSTRACT**

This text is the result of the research developed in the master's in education of Tiradentes University regarding the primary teachers in Sergipe in the 19<sup>th</sup> century (1870-1877). This study had as its main objective to identify the necessary knowledge for the exercise of the primary teaching in Sergipe in that period. In order to reach the proposed objective, an analysis of the current legislation was made; as well as of the newspapers that circulated in the province of Sergipe, especially the *Jornal do Aracaju*; the reports of the provincial presidents; besides analyzing the exams to become a teacher carried out in that historical period. The research problem is to unveil the knowledge that was necessary for the teaching performance in Sergipe's primary education. The time framework is justified by the regulation law nº 24 of October 24, 1870, which created the normal course in Atheneu Sergipense, and the end, in 1877, with the creation of the Normal course in the Asilo Nossa Senhora da Pureza, where the first Normal Female School in Aracaju functioned. Aiming at discussing the training of primary teachers and the skills recommended for the teaching profession from that regulation to the creation of the Asilo, the concepts of knowledges (TARDIF, 2014) recommended for teaching were used as reference, as well as the concept of society and individual (ELIAS, 1994) since, for this author, society and individual cannot be analyzed separately. In order to analyze the sources, we used the theoretical-methodological assumptions of Cultural History (CASTANHO, 2000). In this sense, we also use Le Goff's (2003) look to work the document not in the way it is presented, but taking into consideration its intentionality. The importance of the historiographical matrix on the studies of History of Education in Brazil is due to the incorporation and even redefinition of research objects, corroborating the expansion of the researcher's work. In a sense, the nineteenth century, more specifically in the 1970s, constituted a period of significant changes in the field of education in Brazil, especially regarding the female insertion in the teaching profession through the Normal School as the teaching knowledge was institutionalized according to the needs of society at the time.

**Keywords:** Teacher training. Primary teachers. Knowledges.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 O professor primário no Brasil e em Sergipe no século XIX: sua formação, concursos e saberes evidenciados .....</b>	<b>30</b>
2.1 Os relatórios provinciais sobre educação e necessidade de criar Escolas Normais no Brasil.....	37
2.2 O Atheneu Sergipense: Nasce o curso Normal em Aracaju.....	49
2.3 As Provas de concurso para provimento das cadeiras do ensino primário sergipano e seus requisitos .....	53
<b>3 SER MULHER E SER PROFESSORA: SABERES DO OFÍCIO DOCENTE FEMININO NA SERGIPANA .....</b>	<b>80</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>92</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>97</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>102</b>

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Prova de conhecimento da religião (1876) .....	61
<b>Figura 2</b> – Primeira prova do concurso de professores primários, realizada pela senhora Mariana Correia da Cunha Valladão, em Aracaju 24 de janeiro de 1876 .....	63
<b>Figura 3</b> – Prova de matemática .....	64
<b>Figura 4</b> – Prova de Conhecimento da Gramática Nacional (1876) .....	66
<b>Figura 5</b> – Prova de Método de ensino .....	68
<b>Figura 6</b> – Prova de conhecimento da Gramática Nacional para professores primários – Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876) .....	71
<b>Figura 7</b> – Prova de Método de Ensino para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876) .....	73
<b>Figura 8</b> – Prova de Prática da Escrita para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876) .....	74
<b>Figura 9</b> – Prova de Conhecimento da Religião para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876) .....	76
<b>Figura 10</b> – Pedido de dispensa da prova prática para mulheres .....	81
<b>Figura 11</b> – Publicação do Jornal do Aracaju sobre a nova configuração do ensino .....	82
<b>Figura 12</b> – Publicação do Jornal do Aracaju com a criação de cadeiras para o sexo feminino .....	83
<b>Figura 13</b> – Prédio onde funcionou o Asilo Nossa Senhora da Pureza (1874-1891) .....	89

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1** – Transcrição da Figura 1 – Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876 ..... 63
- Quadro 2** – Transcrição da Figura 2 - Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876 ..... 64
- Quadro 3** – Transcrição da Figura 3 – Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876 ..... 66
- Quadro 4** – Transcrição da Figura 4 - Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876 ..... 68
- Quadro 5** – Transcrição da Figura 5 Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876 ..... 70
- Quadro 6** – Transcrição da Figura 6 – Prova de concurso para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor, realizada em 28 de janeiro de 1876 ..... 73
- Quadro 7** – Transcrição da Figura 7 – Prova de concurso para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor, realizada em 28 de janeiro de 1876 ..... 74
- Quadro 8** – Transcrição da prova de prática da escrita do concurso para professores primários de Sergipe (1876). Candidato Ramalho José da Silva Heitor ..... 76
- Quadro 9** – Transcrição da prova de conhecimento da religião do concurso para professores primários de Sergipe (1876). Candidato Ramalho José da Silva Heitor ..... 78

## 1 INTRODUÇÃO

O ser humano, de um modo geral, é capaz de fazer observações diversas sobre objetos e acontecimentos da sociedade, bem como perceber o que existe ao seu redor em uma tentativa de compreender os fatos vividos, dando sentido aos pensamentos e ações. Nas pesquisas acadêmicas isso ocorre habitualmente. Busca-se a todo tempo descortinar fatos que possibilitem compreender melhor nossa sociedade e o que transcorre na sua história. Para tanto, faz-se necessária a procura por inovados saberes, a fim de agregá-los aos já existentes nesse caminho.

Neste sentido, em uma busca constante de respostas às suas muitas indagações, o ser humano segue ansioso por desvendar cada uma delas. Ocorre que, no caminho das descobertas diferentes perguntas surgem, deste modo, seu leque motivador é ampliado e o descobrir outros conceitos faz do campo do saber um lugar de inquietude e fascínio para os pesquisadores.

Com o ideal de descobrir o passado, refletir sobre o presente e acrescentar ao futuro novas abordagens, ao ser aprovada no Mestrado em Educação da Universidade Tiradentes (2015), minhas perguntas estavam voltadas para o Programa Mais Educação<sup>1</sup>, mais especificamente sobre sua oficina de informática, na Escola Estadual Maria de Lourdes Silveira Leite, localizada no município de Simão Dias-Se.

Porém, no decorrer do curso, com o acesso a produções sobre temas ligados à História da Educação, foi possível perceber a importância desse tipo de pesquisa para a educação como um todo. Levando-se em consideração que “o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada pelas forças que operam o desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade” (LE GOFF, 2013, p. 495), os historiadores desenvolvem um papel fundamental nesse processo de manutenção da memória e da história.

Essas possibilidades me fizeram pensar em um novo objeto de pesquisa, agora voltado para essa área do conhecimento, para a História da Educação. Assim, as leituras realizadas na disciplina História da Educação, ministrada pelo Prof. Dr.

---

<sup>1</sup> O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. Acessado em 08/11/2015 <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao>.

Cristiano de Jesus Ferronato e pela Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita contribuíram significativamente na busca pelo novo objeto de estudo a ser pesquisado.

Diante disso, ao dialogar com minha orientadora, Profa. Dra. Simone Silveira Amorim, e fazer a leitura da tese de doutoramento “Configuração do Trabalho Docente, a Instrução Primária no Século XIX (1826-1889), e sendo exposta aos resultados parciais advindos do projeto de pesquisa intitulado “Os professores primários em Sergipe: em busca da profissionalização (1826-1889)<sup>2</sup>, também de sua autoria, senti-me impulsionada a percorrer novos caminhos: trabalhar na perspectiva de analisar fontes que pudessem dizer da história ainda não conhecida, bem como recontar os fatos sob um olhar voltado para a profissionalização docente e fazer vir à tona as vozes de atores até então esquecidos ou pouco divulgados. Deste modo, a minha pesquisa passou a fazer parte do projeto macro da minha orientadora.

Dessa maneira, foram-me apresentadas outras fontes de pesquisa, e já nos primeiros contatos com estas que fariam parte da longa caminhada; as provas de concursos, relatórios de presidentes de províncias e os jornais do século XIX, entendi da importância dessas fontes para nossa história, ao mesmo tempo em que percebi sua fragilidade estrutural e a necessidade de preservar suas informações. Essa necessidade encontra-se na importância de que gerações vindouras possam ter acesso aos acontecimentos educacionais do nosso estado em épocas passadas.

Para encontrar pistas sobre meu novo objeto de pesquisa, encaminhei-me a alguns lugares de memória e, durante as visitas ao Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES), foi possível manusear os relatórios provinciais, da instrução pública, a legislação da época e outros documentos que se apresentavam em um estado de deterioração avançado, sendo difícil o manuseio dos mesmos.

Da mesma maneira ocorreu com os jornais disponibilizados para pesquisa do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe (IHGS). É significativo mencionar que quase todos os jornais do IHGS já estão digitalizados, o que permitirá a conservação desse material e, conseqüentemente, pesquisadores poderão ter acesso aos jornais de períodos distintos, constituindo-se em uma fonte significativa para o campo da história da educação.

---

<sup>2</sup> Projeto de pesquisa vinculado à Universidade Tiradentes UNIT/Se, chamada MTC/CNPQ/Universal 14/2014.

A partir do manuseio de documentos do século XIX disponibilizados no APES<sup>3</sup>, evidenciou-se uma preocupação, pois pareciam desintegrando-se a cada movimento. Este fato, nos fez interpelar quanto à durabilidade desses documentos, intensificando-se a importância de serem desvelados no sentido de trazer o conhecimento da nossa história ao campo da História da Educação.

Ressalta-se que os documentos analisados, citados e transcritos nesta pesquisa permaneceram no seu formato original. Assim, a ortografia expressa neles, conserva a estrutura ortográfica do marco temporal escolhido. No entanto, podemos examiná-los da forma que nos orienta Le Goff (2003), ou seja, com um olhar voltado para as informações neles expressas, no sentido de compreender os dados necessários à pesquisa, compreendendo-se que o documento é um monumento a ser desvelado para melhor percepção da verdade. Sobre isto o autor discorre:

Nenhum documento é inocente. Deve ser analisado. Todo documento é um monumento que deve ser desestruturado, desmontado. O historiador não deve ser apenas capaz de discernir o que é 'falso', avaliar a credibilidade do documento, mas também desmistificá-lo. Os documentos só passam a ser fontes históricas depois de estar sujeitos a tratamentos destinados a transformar sua função de mentira em confissão de verdade. (LE GOFF, 2003, p. 110).

Dentro desse contexto, analisar o documento nas suas minúcias, questioná-lo, buscar informações que em um primeiro contato não são observados é o que se propõe os pesquisadores. A partir do contato com as fontes e percebendo a importância delas para o campo da História da Educação, confirmou-se o tema a ser trabalhado: saberes necessários à prática docente no ensino primário em Sergipe entre 1870 e 1877. Para tal traçamos neste mesmo percurso o objetivo da investigação: identificar os saberes necessários para o exercício do magistério primário em Sergipe no período mencionado.

Seguindo o direcionamento deste trabalho, é importante ressaltar que a perspectiva teórico-metodológica que embasa esta pesquisa é de abordagem qualitativa, sendo, quanto aos procedimentos, bibliográfica e documental, utilizando-se como fontes as provas de concursos para professores primários, os relatórios dos presidentes de província, a legislação brasileira e o Regulamento Orgânico da Província Sergipana de 1870. Além das fontes citadas foram feitas visitas aos sites

---

<sup>3</sup> APES- Arquivo Público do Estado de Sergipe.



que abordam o tema, a exemplo do *Provincial Presidential Reports*<sup>4</sup> (1830-1930), a fim de que estes revelem dados importantes na compreensão do nosso objeto.

O estudo dessas fontes, possibilitou nos revelar o olhar desses atores sobre o processo educacional, bem como, nos apresentam a intencionalidade do Estado a respeito da instrução pública. Quanto a este tema, Lima (2011) reflete, em sua pesquisa, que:

Em definitivo o direito, a religião e a educação se destacam no século XIX, como expressões fundamentais de controle social, ao representar e transmitir uma forte carga ideológica, que pretende ser comparada por uma mentalidade livre ou anticlerical através do reconhecimento jurídico e legislativo da questão social. As escolas, como espaço de reclusão/preservação dos filhos dos pobres vão ser exigidas e regulamentadas ao longo deste século. (LIMA, 2011, p. 8)

A autora, fazia referência tanto à escola descrita em sua pesquisa (Escola de Aprendizes de Marinheiros de Sergipe), quanto ao modelo educacional preconizado pelo poder público. Ou seja, manter o controle social e transmitir sua ideologia, parecia ser a pretensão do Estado. Neste sentido, analisar o contexto educacional do século XIX é buscar compreender os motivos reais de institucionalização do ensino, as condições estruturais dessa conjuntura, a formação docente e o pensamento ideológico do Estado para desenvolver essa tarefa. Dentro desta perspectiva, observar as minúcias do material disponível é de extrema relevância para alcançar os desígnios da pesquisa.

Para análise das fontes, recorreu-se aos pressupostos teórico-metodológicos da História Cultural, sendo que a importância dessa matriz historiográfica sobre os estudos de História da Educação no Brasil se dá pela incorporação e mesmo a redefinição de objetos de pesquisa. Nesse sentido, “[...] ao estudar as práticas e representações dos atores e instituições educativas, a história da educação estará filtrando para dentro de seu próprio campo, [...] temáticas e olhares antes específicos da história cultural” (CASTANHO, 2000, p. 9).

É preciso salientar que o campo de pesquisa da História Cultural se consolidou na área da educação no final do século XX, pois, dentre suas principais características, está a capacidade de agregar múltiplas possibilidades de realização da pesquisa histórica. A História Cultural é entendida, nesta pesquisa, no sentido

---

<sup>4</sup> Site americano onde está disponibilizado os relatórios dos presidentes de província do Brasil, mensagens presidências, entre outras informações. No período de 1830 a 1930. <http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial>.

amplo da História da Cultura, deste modo, não está atrelada a limites literários ou artísticos oficialmente reconhecidos.

Dentro do pressuposto da História Cultural, tudo que for produzido pelo homem pode ser fonte em uma pesquisa, entendendo com este fim que o cotidiano de uma sociedade está arraigado no mundo da cultura, sendo necessário estudar a história não apenas sob o olhar de grandes intelectuais, fatos sociais marcantes e até mesmo a partir de uma produção bibliográfica disponibilizada pelos meios oficiais.

Busca-se compreender que o simples fato de existir faz com que o indivíduo produza cultura, ainda que este não possua um reconhecimento notável na sociedade a qual se encontra inserido. Nesse contexto, para realizar a leitura das fontes, apropriamo-nos do conceito de Le Goff, quando o mesmo discorre sobre documento:

O documento é uma coisa que fica, que dura é o testemunho, o ensinamento (para evocar e etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados, desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é um monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – diretamente a imagem de si própria. (LE GOFF, 1994, p. 538).

Para o autor, devemos analisar o documento não com o olhar aparente com que este se mostra, mas desvelando-o, buscando novos olhares. E fazendo um apanhado histórico do contexto escolar no período estudado, sob a lupa de Le Goff (1994), observa-se que não havia uniformidade na formação docente, assim como essa formação, em grande parte, parecia não atender às exigências dos concursos.

O marco temporal, inicial, justifica-se 1870 por ser o ano que foi editado o Regulamento Orgânico da Instrução Pública da província sergipana. “Este fato marcou a historiografia educacional em Sergipe como sendo o ano de fundação da Escola Normal” (FREITAS e NASCIMENTO, 2008, p. 164). Este regulamento, além de organizar o ensino na província, criou o Atheneu Sergipense, instituição de suma importância para a formação docente pretendida à época.

Encerra-se o marco temporal em 1877, pois foi quando entrou em funcionamento a primeira Escola Normal Feminina no estado de Sergipe. Este evento “representou um grande passo para a profissionalização da mulher como

professora. Profissionalização que buscava ter caráter científico e técnico” (FREITAS e NASCIMENTO, 2008, p.168).

Buscando as próprias vivências dos docentes do marco temporal proposto, através das fontes consultadas, pretendeu-se, discorrer sobre os saberes necessários para exercer o ofício do ser professor primário, pois se acredita que o ser professor, torna-se possível a partir de um processo contínuo que permite, por sua vez, a construção dos saberes pertinentes à sua prática e esta composição se dá em diferentes momentos históricos, bem como agrega vivências e experiências peculiares a cada um. Nesse sentido, Tardif (2014) afirma que é possível

[...] constatar que os diversos saberes dos professores estão longe de serem todos produzidos diretamente por eles, que vários deles são de um certo modo ‘exteriores’ ao ofício de ensinar, pois provêm de lugares sociais anteriores à carreira propriamente dita ou situados fora do trabalho cotidiano. (TARDIF, 2014, p. 64)

Neste contexto, toda experiência de vida na família, na comunidade, na instituição religiosa se configura em espaços que permitem ensinar e aprender, fazendo parte da estrutura de formação do profissional docente. É neste sentido que se insere a importância de discutir o que era exigido como conhecimento necessário para o ingresso no magistério público na província de Sergipe. Ou seja, os saberes necessários à prática docente na década de 70 do século XIX, em Sergipe. Dessa forma, visa-se a compreender de que maneira as exigências dos concursos contribuíram para formação docente e como, a partir de então, configurou-se a norma pedagógica que regia a educação da época.

Entende-se, dessa maneira, que as ações voltadas para a estruturação da carreira dos professores esclarecem sobre a ocorrência de uma exigência social configurada nas relações entre os agentes e o campo em que os mesmos estão inseridos. Esses, assim, atuam distintamente ao produzir atos e fatos, almejando validar suas ações.

Para conhecer sobre o magistério primário em Sergipe no século XIX, foram identificadas pesquisas já desenvolvidas na área da história da Educação, sendo consultados os textos de Luis Siqueira (2006): **De La Salle a Lancaster: Os métodos de ensino na escola de primeiras letras**; o de Élia Barbosa de Andrade (2007): **Nas trilhas da co-educação e do ensino misto em Sergipe (1842-1889)**; o de Gláriston Santos Lima (2007): **A Cultura Material Escolar**: desvelando a

formação da Instrução das Primeiras Letras na Província de Sergipe (1834-1858); o de Meirevandra Soares Figueirôa (2007): **Matéria Livre... Espírito Livre para Pensar**: um estudo das práticas abolicionistas em prol da instrução e educação de ingênuos na capital da província sergipana(1881-1884), o de Simone Silveira Amorim (2013): **Configuração do Trabalho Docente**: a Instrução Primária em Sergipe no Século XIX (1826-1889), o de Leyla Menezes de Santana (2015): **Os professores primários em Sergipe**: Rupturas e permanência no ofício docente (1827-1838), o de Akistenia Elza Santos Ferreira (2016): **A institucionalização dos concursos gerais para professores de primeiras letras na província sergipana (1832-18358)**.

Mesmo com alguns trabalhos abordando o professor, a educação, os métodos, os concursos para professores no século XIX, a importância desta pesquisa se dá pela proposta de discussão aqui apresentada, pois nosso foco está em analisar como se constituíram os saberes docentes veiculados pelos professores primários entre 1870 e 1877.

E os objetivos dessa pesquisa estão ligados às mudanças ocorridas no campo educacional em termos de legislação, estruturação da educação e da carreira docente. Justifica-se, assim, pela necessidade de compreender como elas ocorreram e, por sua vez, como contribuíram com o processo educacional, identificando os fatos que mais se destacaram neste cenário, buscando, com isso, conhecer os saberes da prática docente dos professores primários.

Para tal, buscar-se-á analisar as provas de concursos, observar a legislação do período pesquisado, verificar o que diziam os discursos dos presidentes de províncias que circulavam no Brasil e na província sergipana a respeito dos professores primários, especificamente sobre sua formação para atuação no magistério.

Nesse mesmo direcionamento, o problema da pesquisa está em elucidar se os saberes necessários à formação docente estavam pontualmente ligados à legislação da época ou se estavam em concordância com os anseios sociais da época. Temos como hipótese que os preceitos legais eram determinantes na construção desses saberes.

Para tanto, recorreremos ao conceito de saberes (TARDIF, 2014) acreditando que eles provêm de diversas fontes. Entre os saberes descritos por Tardiff estão: 1. O saber curricular, oriundo dos manuais escolares; 2. O saber disciplinar, que

integra os conteúdos das matérias ensinadas na escola; 3. O saber da formação profissional, assimilado durante sua formação; 4. O saber experiencial aprendido na prática da profissão; 5. O saber cultural, acumulado durante sua trajetória de vida.

Utilizou-se como suporte para essa discussão a concepção de sociedade e indivíduo (ELIAS, 1994). Para este autor, sociedade e indivíduo não podem ser analisados de forma separada, mas um conceito completa o outro. Para Elias, estudar a sociedade ou os indivíduos que dela participa isoladamente, não tem razão de ser. Uma vez que, um depende do outro para coexistir. O autor discorre que:

[...] cada pessoa singular está realmente presa; está por viver em permanente dependência funcional de outras; ela é um elo nas cadeias que ligam outras pessoas, assim como todas as demais, direta ou indiretamente, são elos nas cadeias que as prendem. Essas cadeias não são visíveis e tangíveis, como grilhões de ferro. São mais elásticas, mais variáveis, mais mutáveis, porém não menos reais, e decerto não menos fortes. E é a essa rede de funções que as pessoas desempenham umas em relação a outras, a ela e a nada mais, que chamamos 'sociedade' (ELIAS, 1994, p. 21).

Neste conceito está presente a prerrogativa não dissociabilidade entre sociedade e indivíduo, pois percebemos uma conexão entre ambos. A sociedade entendida pelo autor é um conjunto de pessoas, e essas pessoas cada uma com sua individualidade forma a sociedade.

Deste modo, para entender melhor a sociedade e seus indivíduos, procuramos também observar, através da legislação, o que esta mesma sociedade entendia como importante naquele período, quanto aos modelos comportamentais, evidenciando o que era esperado para um indivíduo que se dispusesse a adentrar à profissão docente. Este aspecto foi analisado a partir da legislação vigente e dos requisitos exigidos para adentrar na carreira do magistério primário sergipano, quando estes profissionais se submetiam a concursos docentes.

De fato, esse debate sobre formação de professores vinha sendo recorrente dentro da sociedade. E desde o início do século XIX, leis foram criadas pensando em melhorar a estrutura da educação e da formação de professores no país, como prescrevia a Lei de 1827<sup>5</sup>.

Anos depois, com o Ato Adicional de 1834, por exemplo, foi possível perceber uma certa urgência em resolver a problemática da educação. Dando

---

<sup>5</sup> A Lei de 1827 organizou a educação no país, criando escolas, descrevendo os métodos a serem utilizados e estruturou a carreira docente.

seguimento à lei de 1827, o ato adicional delegou a responsabilidade às províncias e estas passaram a ter autonomia no que se refere à educação primária e secundária, dando uma “motivação legal” para que fossem implementadas as escolas normais pelo país.

Assim, surgiram Escolas Normais em Niterói (1835), Bahia (1836), Ceará (1845), São Paulo (1846) e Pará (1859). Em Sergipe, segundo Alves (2002), os primeiros registros de Escola Normal são datados de (1839), localizado na antiga capital São Cristóvão. Porém a Escola Normal sergipana, assim como em outros estados brasileiros, não prosperou no primeiro momento de criação. Muitos fatores, entre eles, financeiros, levaram ao fechamento e reaberturas dessas escolas em grande parte do país.

A Escola Normal do Rio de Janeiro, fundada em 1835, seguia os padrões metodológicos e curriculares utilizados na França, onde eram preconizados os conhecimentos da leitura, escrita, aritmética, princípios morais cristãos e da religião católica, gramática e elementos de geografia (lei de 10 de abril de 1835, art. 2º). Deste período em diante, muitas coisas mudariam nas estruturas das escolas normais nas províncias brasileiras. A exemplo disso, as províncias passaram a ser responsáveis direta pela instrução primária e secundária, o que as obrigou pensar na formação docente, para atender a demanda das escolas.

Nesta conjuntura de mudanças a educação no século XIX aparentava distante do controle efetivo do Estado, pois havia um descompasso no arcabouço educacional brasileiro. Porém, legislação educacional foi criada a fim de serem criadas as bases que eram necessárias para a organização da educação e o desenvolvimento da nação através de leis que tratavam do ensino e regulamentavam suas diretrizes. Todavia, muitos debates em prol da universalização do ensino e da formação docente continuavam durante os oitocentos, uma vez que a implementação das leis muitas vezes não era realizada de maneira efetiva e adequada nas províncias.

A Constituição Imperial de 1824, por exemplo, já garantia o ensino primário gratuito e, logo depois, a Lei Geral do ensino de 15 de outubro de 1827 também tratou da educação e da instrução pública no Brasil. O Estado assumiu o interesse em resolver os problemas da instrução primária, conforme os artigos 1º e 2º desta lei:

Art 1º Em todas as cidades, villas e logares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessarias. Art 2º Os Presidentes das provincias, em Conselho e com audiencia das respectivas Camaras, emquanto não tiverem exercicio os Conselhos geraes, maracarão o numero e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os Professores dellas para as que se crearem, onde mais aproveitem, dando conta á Assembléa Geral para final resolução. (BRASIL, 1827).

Com a legislação do Império que tratava da educação, observou-se um destaque para a profissão docente. Esta começou a ser consolidada no sentido de dar atendimento aos anseios da sociedade e de direcionamento quanto à formação do professor no Brasil. Dentro das perspectivas educacionais também havia uma preocupação com o método a ser aplicado nas escolas e vale destacar que os métodos aplicados nas escolas brasileiras naquele período eram trazidos dos países que estivessem no auge do desenvolvimento educacional.

Assim, no Brasil, em 1827, o método de Lancaster<sup>6</sup> (mútuo ou lancasteriano) foi o substituto do método individual: o primeiro, de origem inglesa, teve como duas de suas finalidades a racionalização do tempo e dos recursos utilizados nas escolas, mobilizando alunos com conhecimentos mais elevados que os demais na tarefa de auxiliar o professor nas atividades de ensino em sala de aula.

Ressalta-se que durante todo século XIX, havia uma constante discussão a respeito da necessidade de haver uma normatização do magistério, de criação de cadeiras públicas para o ensino primário e um investimento na formação de professores e em novos métodos. (AMORIM, 2013, p. 61).

O método mútuo foi utilizado na província sergipana por alguns anos. No entanto, após discussões sobre ele, observou-se sua inviabilidade, pois as escolas não ofereciam condições necessárias à sua aplicação. Segundo Faria Filho (2003, p. 141), o ensino mútuo apresentava três grandes vantagens: “1 abreviar o tempo necessário para educação das crianças, 2 diminuir as despesas da escola, 3 generalizar a instrução necessária as classes inferiores da sociedade”. Através dos

---

<sup>6</sup> Também conhecido como ensino mútuo ou sistema monitoral, esse método pregava, dentre outros princípios, que um aluno treinado ou mais adiantado (decúria) deveria ensinar um grupo de dez alunos (decúria), sob a orientação e supervisão de um inspetor. Ou seja, os alunos mais adiantados deveriam ajudar o professor na tarefa de ensino. Essa ideia resolveu, em parte, o problema da falta de professores no início do século XIX no Brasil, pois a escola poderia ter apenas um educador com esse modelo metodológico.

seus preceitos, com as condições materiais adequadas, o espaço amplo, o professor, ajuda dos alunos adiantados, poderia atender até mil alunos por escola. Ainda possuía a prerrogativa de que os alunos estariam todo o tempo vigiados uns pelos outros e, ainda, o tempo de aprendizagem seria abreviado, comparando com o método individual. Isto de fato se esperava desse modelo metodológico.

Porém, observou-se a falta de professores habilitados a trabalhar com o método. Dessa forma, nas primeiras décadas dos oitocentos, o método mútuo foi amplamente debatido, tendo seu reflexo nas leis da maioria das províncias e, segundo a legislação, deveria ser adotado em muitas escolas, porém existiram alguns entraves para a sua consolidação definitiva. Acredita-se que isto ocorria em decorrência da falta de uniformidade na formação de professores.

Era necessário, então, ser idealizada outra possibilidade de instruir o povo e nisto estava inserida a necessidade de encontrar o método adequado à realidade das províncias a fim de construir uma nação. O Estado, por sua vez, dependia das escolas de primeiras letras e de sua efetivação na sociedade para cumprir esse ideário de nacionalidade. Os debates sobre o tema continuaram a fim de solucionar essa problemática e, sobre isso, conforme Siqueira:

Há de se registrar que a escola normal vinha com intenção de habilitar professores e retirar certas práticas de ensino a exemplo do método individual como não havia local que habitasse os professores primários cada professor ensinava de acordo com sua prática de aprendizagem. Isso colocava dificuldades para os administradores porque não havia uniformidades de práticas pedagógicas (SIQUEIRA, 2006, p. 182)

Deste modo, somente com maiores investimentos em formação para atender ao profissional docente, bem como investimentos no campo educacional como um todo, poderia ser contemplada uma mudança na utilização metodológica e, portanto, na estrutura de educação existente no período histórico aqui descrito. Para tanto, precisaria que fosse demandado tempo no sentido dessa reestruturação. Sobre este fato, Juliá comenta:

Desde os primeiros seminários de professores primários e das primeiras escolas normais nascidas no domínio germânico no final do século XVIII, foi necessário um século para que emergisse, através de toda a Europa, seu novo perfil profissional. Seria



necessário aqui avaliar as heranças do passado, que se desfazem muito lentamente. (JULIÁ, 2001, p. 32)

Tratava-se, pois, de um processo longo de construção de uma identidade própria para a profissão docente, principalmente para o professor primário, haja vista que o fortalecimento da regulamentação da profissão ocorreu nas primeiras décadas dos oitocentos. Também diversas exigências para aqueles que desejassem ocupar o cargo de professor primário foram observadas naquele período, sendo evidenciadas pelas fontes analisadas.

Dentre as exigências, as principais estavam ligadas a questões morais e religiosas, e que naquele momento histórico pareciam ser mais importantes para a sociedade. Esse fato foi observado tanto nos editais de concursos, quanto nas provas realizadas pelos candidatos, além da legislação voltada para a educação. Segundo Villela:

Dentre todas as qualidades desejadas para o exercício do magistério primário, as de cunho moral assumiam preponderância [...] [e] ‘saber se portar’ relaciona-se à constituição do ethos profissional, ou seja, as características de caráter e comportamento do professor que se relaciona prioritariamente com a moral. (VILLELA, 2003, p.5-6).

Para a autora, o exercício do magistério exigia prioritariamente uma sustentação de conduta moral elevada, um saber ser não adquirido nos cursos de formação de professores. Esses saberes podem ser obtidos durante a vida em família, em contato com a religião, na forma organizacional social, ou seja, no seio sociedade. Eles estão em concordância com a descrição dos saberes experienciais, retratado por Tardif:

Os saberes experienciais estão enraizados no seguinte fato mais amplo: o ensino se desenvolve num contexto de múltiplas interações que representam condicionantes diversos para a atuação do professor. [...] ora, lidar com situações é formador. (TARDIF, 2014, p. 49).

Ao professor era exigido, no primeiro momento, o “saber ser” intimamente, ou seja, saber se portar, e isso era adquirido na experiência de vida de cada pessoa. A sociedade oitocentista, ou grande parte dela, sugeria que este requisito fosse determinante ao cargo e, segundo Elias (2001), compreender a sociedade passa

pelo entendimento de indivíduo, pois ambos dependem um do outro, ou seja, não podemos pensar no indivíduo dissociado da sociedade em que faz parte, em outras palavras, fazer uma análise em conjunto.

Naquele momento da sociedade oitocentista, professores primários e secundários na província de Sergipe se submetiam a provas e exames a fim de ingressar no magistério público. Na pesquisa em questão, nosso foco se dá no ensino primário. Neste contexto de mudanças, observamos que, no século XIX, havia um distanciamento entre professores primários e secundários quanto à sua formação.

Segundo Juliá (2001, p. 32), referindo-se à Europa, “o ensino primário estava direcionado à instrução obrigatória de todo povo, já o secundário estava por sua vez voltado às elites, demarcando, portanto, duas culturas distintas”. O Brasil, por sua vez, não era muito diferente, uma vez que o modelo educacional implantado aqui tinha os moldes europeus, utilizando vários países como referência. Quanto a essa situação, Amorim afirma:

O fato é que, por algumas vezes, foram citados no *Jornal do Aracaju*, países como Alemanha, Holanda, Suíça, Suécia, Bélgica, França, Itália, Inglaterra e Estados Unidos, Prússia e Portugal como sendo moldes a serem seguidos no que diz respeito a Instrução Pública. Nesse sentido, torna-se premente analisar a intenção de reproduzir textos a respeito da reforma da Instrução Pública na França ou sobre o mesmo assunto na Inglaterra, por exemplo, como forma de convencimento da população sergipana. (AMORIM, 2013, p.156).

Como o modelo educacional brasileiro estava pautado principalmente no que pensavam os países europeus, também se reproduzia o distanciamento cultural entre o professor primário e secundário. Observa-se principalmente a formação e o que se preconizava para cada um desses profissionais. Segundo reflete Juliá:

A profissão de professor primário não tinha sido pensada, até muito recentemente, como uma ‘vocação’, leiga certamente, e nos dois sentidos do termo; mas esta denominação religiosa não é sem significado. Seria necessário também entender como esta figura subalterna progressivamente tornou-se autônoma e definida nas competências de uma profissão muito diferente daquela do professor secundário. (JULIÁ, 2001, p. 32)

Ao assumir o controle e direcionamento da educação, o poder público idealizou estatizar o ensino e qualificar os docentes, configurando-se em um projeto audacioso e promissor por parte dos governantes.

Ao mesmo tempo, a criação de novas culturas, nesse cenário, está ligada à oficialização dos concursos para contratação de professores que surgiram ainda nos setecentos, a partir da iniciativa do Marquês de Pombal. É sabido que o processo de seleção para as Aulas Régias a partir de 1759 se realizou por meio de concursos, motivados pela abertura de novas aulas, pela aposentadoria, pela morte ou pelo afastamento do professor que ocupava a cadeira.

Naquele período, qualquer diploma ou comprovante de habilitação seria válido para o cargo pretendido, não havendo, para tanto, exigência de uma formação específica voltada para o professor primário. Nesse sentido, Bourdieu afirma que:

Considerando que cada espaço social- por exemplo, família ou escola funciona como um dos lugares em que se produz competência e, ao mesmo tempo, como um dos lugares em que ele recebe seu valor, poderíamos alimentar a expectativa de que cada um dos campos atribua o valor máximo aos produtos engendrados. (BOURDIEU, 2010, p. 45).

Quanto às questões políticas, segundo Nunes (2008, p. 80), “Os motivos político-partidários, frequentemente, atingiam a desamparada classe de professores, vítimas de uma estrutura provinciana, onde predominavam os interesses dos senhores do poder”. Diante disso, cabe-nos perguntar: Qual o papel dos profissionais do magistério do marco temporal desta pesquisa? O que era preciso saber para desempenhar o seu ofício? Era chegada a hora de mudança estrutural na sua formação?

Na busca de respostas aos questionamentos, estruturamos nossa pesquisa em três seções. Na primeira, teremos um resumo geral sobre o tema proposto, buscando nas fontes identificar o caminho percorrido pelos professores primários para sua qualificação docente.

Na segunda, serão utilizadas como fontes para essa análise as provas de concurso realizado, em 1876, para professores primários na província sergipana. Serão discutidos os saberes voltados para a formação e atuação docente nesta província. Também serão analisados os critérios para o ingresso dos professores

nas instituições de ensino oficiais do estado. Neste momento da pesquisa, procurar-se-á identificar os saberes exigidos à prática docente.

Na última seção, trataremos dos saberes necessários ao ofício feminino na província sergipana, buscando entender quando e como se deu o ingresso da mulher no seu processo de formação a partir de sua inserção na Escola Normal. A importância da mulher na construção da história da educação pública é discutida, bem como no processo da construção docente e dos saberes pedagógicos na prática profissional feminina no ensino primário. Para tal utilizaremos os jornais da época, bem como a legislação, como fonte de pesquisa.

Dessa forma, este estudo pretende contribuir para o campo da História da Educação, no que diz respeito à discussão dos saberes necessários para exercer a função de professor primário no século XIX (1870-1877), em terras sergipanas, através da descrição daquilo que era preconizado na legislação e nos princípios morais da sociedade enquanto exigência para atuar no magistério primário provincial.

## **2 O PROFESSOR PRIMÁRIO NO BRASIL E EM SERGIPE NO SÉCULO XIX: SUA FORMAÇÃO, CONCURSOS DOCENTES E SABERES EVIDENCIADOS.**

O objetivo desta seção é discutir a trajetória da formação do professor primário no Brasil e em Sergipe evidenciadas nos concursos, desvelando os saberes colocados por estes.

O campo da história da educação no Brasil tem apontado uma crescente produção nos estudos a respeito da formação de professores primários no século XIX, tais como os de Siqueira(2006), Andrade(2007), Santana (2015), Ferreira (2016), Amorim (2012). O período estudado aqui se consolidou na estruturação da instrução pública, pois nele encontramos inúmeras ações deliberativas para esse fim. Da mesma maneira encontramos dificuldades e situações de verdadeiras tensões, numa perspectiva de democratizar a educação e de aspectos fundamentais de funcionalidade. Segundo Schueler e Southwell,

Neste sentido, os historiadores da educação brasileira têm concordado em apontar o século XIX como momento significativo para investida de defensores de um modelo escolar, o qual, em linhas gerais, resultou na reconfiguração de espaços, conhecimentos e valores, atuando no sentido de 'inventar' e produzir escola como um lugar próprio, específico, destinado a educação de jovens. Embora o processo de escolarização da sociedade brasileira só possa ser compreendido como um fenômeno que se legitimou e se difundiu, não sem lutas, tensões, remodelações e rupturas, a partir de uma perspectiva de longa duração histórica. (SCHUELER e SOUTHWELL, 2009, p. 116).

A escola, ao longo de sua trajetória, traduziu-se numa grande aliada do modelo social a ser estruturado e mantido na sociedade. Atualmente, é comum encontrarmos pesquisas onde são abordadas a função da escola, bem como a função do professor frente à sociedade (LIBÂNEO, 1998). Ela, desde sua gênese, desempenha um papel social indispensável e cada sociedade preconiza aquilo que julga ser a escola ideal para seu povo, moldando-a conforme seus interesses.

Dentro deste contexto, os indivíduos, em cada período histórico, desenvolvem um parâmetro curricular em se destaca o perfil do profissional docente que se espera para atuar nas escolas. Aquele cuja formação abrace às necessidades da estrutura educacional adequada e que se encontra fecunda de exigências para esses profissionais. Estes precisam acompanhar as mudanças e

transformações na qual estão inseridos. Quanto ao papel da escola, bem como dos docentes, Nóvoa reflete que a “A [...] concepção de escola como espaço aberto, em ligação com outras instituições culturais e científicas, e com forte presença das comunidades locais, obriga os docentes a redefinir o sentido social do seu trabalho” (2008, p. 228).

Essa reflexão sobre o professor e a escola nos faz concordar com Saviani (2013), quando coloca que em cada momento histórico uma ideia pedagógica própria se formula na sociedade. E, para compreendermos como começou significativamente a formação docente no Brasil, faz-se necessário nos reportarmos ao século XIX e observarmos as trajetórias desses profissionais.

O ensino primário no século XIX era visto por muitos intelectuais<sup>7</sup> como indispensável ao desenvolvimento da nação, assim como para formação do homem no seu aspecto social e moral (SOUZA, 2000), ou seja, na formação do humano em um sentido amplo da palavra, não só como trabalhador qualificado, mas como um ser que necessitava de instrução para vida. Pois “[...] ninguém pode ser feliz na ignorância, na irreflexão e na ociosidade” (OLIVEIRA, 2003, p. 41), Para Faria Filho:

A instrução possibilitaria arregimentar o povo para um projeto de país independente, criando também as condições para uma participação controlada na definição do destino do país. Na verdade, buscava-se constituir, entre nós, as condições de possibilidade da governabilidade, ou seja, a criação das condições não apenas para a existências de um estado independente, mas também, dotar esse Estado de condições de governo. (FARIA FILHO, 2003, p. 137).

Segundo o autor, havia uma intenção do Estado em direcionar o povo, conduzindo-o dentro dos seus preceitos. Entendemos essa ação como uma espécie de controle governamental para com a sociedade. Para tal, o ensino primário pautava-se principalmente na capacitação da leitura, escrita e dos cálculos, visto que esses conceitos básicos eram tidos como suficientes para formar um cidadão no século XIX.

Havia, segundo os relatórios dos presidentes de províncias, em suas seções relacionadas à instrução pública, uma intencionalidade do Estado, no tocante à

---

<sup>7</sup> Assim como descreve Souza (2000) em uma de suas pesquisas intitulada “Inovação educacional no século XIX: a construção do currículo da escola primária no Brasil”. Rosa Fátima de Souza. Cadernos cedes, ano XX, nº 51, novembro/2000.

formação do professor de primeiras letras e o desenvolvimento do seu trabalho, uma vez que a legislação direcionava também o método de ensino a ser utilizado por esses profissionais.

Neste contexto, a Lei de 1827, inaugurou a organização do ensino no país. Em seus aspectos estruturais orientou, por sua vez, a abertura de escolas onde houvesse maior concentração de pessoas, tornando a educação, pelo menos em termos legais, mais acessível à sociedade em geral. Além disso, buscou dar qualidade ao ensino oferecido à população. Conforme Villela:

A lei da instrução primária, votada em 15 de outubro de 1827, poderia ser referida como a primeira medida popular em prol da educação pública nacional, não fosse sua quase nula eficácia em termos concretos. A intensa agitação dos acontecimentos políticos que marcaram os últimos anos do Primeiro Império não deixou espaço para concretização das promessas legais de estender “primeiras letras” a todas as crianças da nação, tampouco a de atualizar todos os professores nas capitais das províncias pelo método lancasteriano como fora preconizado. (2008, p. 30).

Essa lei fomentou uma sequência de mudanças no cenário educacional das províncias do Império. A principal delas foi mandar criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos. No entanto, mesmo representando um grande avanço, não solucionou os problemas da educação, mas propiciou a criação de outros dispositivos legais a fim de organizar e melhorar a instrução pública no país. E, para alcançar os objetivos pretendidos com instrução, o Ato Adicional de 1834 permitiu às províncias legislar sobre a instrução primária e secundária, dentro dos seus limites geográficos e condições diversas. Segundo Tambara e Arriada:

Apesar das diversas medidas propugnadas pelo poder central, a inoperância em relação a instrução era visível, o Ato adicional de 1834 re-estruturou as competências em relação à instrução, e sob certo aspecto, desobrigou o governo imperial desta tarefa. Pelo Ato Adicional, ficavam as assembleias provinciais autorizadas a legislar sobre a instrução pública, reservando-se apenas o município da corte, em seus vários graus, e o ensino superior em todo o império, como incumbência do governo central. (TAMBARA e ARRIADA, 2005, p. 10-11).

O desígnio deste Ato, no tocante à educação, era a descentralização do ensino, conjecturando uma possível melhoria na instrução do país e, por

consequência disto, desenvolvendo o projeto de nação voltado para a modernidade da época. O Ato legitimou uma autonomia das províncias, porém desencadeou algumas consequências negativas, uma vez que as condições das províncias eram desiguais entre si e não se efetivou um equilíbrio quanto à estruturação do ensino por conta desta desigualdade. Sobre isto Saviani discorre:

Os relatórios dos ministros do Império e dos presidentes de províncias ao longo do período imperial evidenciam as carências do ensino, o que permite concluir que o Ato Adicional de 1834 apenas legalizou a omissão do poder central nessa matéria. Portanto, contrariamente a uma tendência frequente da historiografia educacional, não se pode atribuir ao Ato Adicional a responsabilidade pela não realização das aspirações educacionais do século XIX. (SAVIANI, 2013, p. 129).

Diante dessas observações, o governo imperial omitia-se no seu dever organizacional e era nítida, por sua vez, a privação de um processo de ensino concentrado em um nível nacional “[...] tal qual observamos em boa parte dos países europeus já no final do século XIX” (FARIA FILHO, 2003, p. 139).

Os anseios da sociedade solicitavam mudança e os debates aconteciam no âmago das províncias, através relatórios dos seus presidentes, através dos discursos sobre educação e nos espaços propícios a estes fins. A figura do professor ganhou destaque nessa discussão sendo que sua qualificação era questionada e a necessidade de criar escolas preparatórias para professores primários tornava-se mais premente.

Para legitimar os debates, é de grande valia atentarmos para o que exprimiu, em 1836, o vice-presidente da Província sergipana, Manuel Joaquim Fernandes de Barros<sup>8</sup>, perante à Assembleia Legislativa Provincial, acerca da conveniência de constituir escolas preparatórias para formação de professores:

[...] sobretudo vos recomendo mui particularmente que mediteis sobre hum plano de Instrucção Elementar para a mocidade, ou na criação de huma Escola normal de ensino, onde se formem os professores para a educação da mocidade: os quaes serão preferidos no ensino, e concurso para esse fim aos outros, que não tiverem seguido esse curso. (SERGIPE, 1836, p.2).

---

<sup>8</sup> Manuel Joaquim Fernandes de Barros (1802-1840), foi médico e político brasileiro. Vice-presidente, da província sergipana entre 6 dezembro de 1835 a 9 de março de 1836.



O gestor, ao advogar sobre ensino e a formação docente, colocava também em evidência a capacitação desse profissional dentro do modelo profissional proposto no seu ideário, valorizando o profissional preparado em uma Escola Normal. Pois, para aqueles que adentrassem no curso, seria dispensado de concurso público para sua atuação docente. No entanto, aqueles que não passassem por essa formação deveriam se submeter ao concurso, demonstrando, a partir daí, a capacidade e os saberes acumulados para desenvolver seu ofício.

A estruturação da instrução pública pretendida pela Administração Geral do país de maneira a estabelecer padrões normativos, era perceptível durante o século XIX. De maneira recorrente, observamos isso em alguns documentos da época, a saber: legislação, relatórios de diretores de instrução e fala de presidentes de províncias.

E, nessa preocupação, havia um olhar voltado para aqueles que ocupariam o cargo de professor, pois a eles era exigido cumprir requisitos básicos a esse ofício. Eles deveriam demonstrar o conhecimento para um bom desempenho profissional e, com isso, favorecer a aprendizagem dos alunos, além disso, era substancial justificar sua idoneidade e moralidade. Segundo Amorim:

As habilidades necessárias iam além da prática docente. Era preciso ser portador de atributos considerados exemplares. Ser calmo, reservado, modesto, discreto faziam parte do ideário profissional digno de respeito e confiável, pois ele deveria transmitir essas qualidades aos alunos. Além disso, era preciso ser capaz de administrar, disciplinar e vigiar os alunos. A conduta profissional deveria ultrapassar a fronteira da sala de aula, alcançando o 'eu' público. (AMORIM, 2013, p. 95).

Comunga desta ideia Tardif e Lessard quando fazem uma análise da profissão docente ao longo da sua história. Para os autores:

O ensino é uma das mais antigas profissões, tão antiga quanto a medicina e o direito. Realidade familiar a todos, o ensino foi durante muito tempo apresentado como uma vocação, um postulado, um sacerdócio leigo; seu exercício se baseava então, antes de tudo, nas qualidades morais que o bom mestre tinha de possuir e exibir a todos aqueles que controlavam, de uma maneira ou de outra, o seu trabalho com os jovens (TARDIF e LESSARD, 2008, p. 255).

Nessa corrente de pensamento seguia a educação, buscando sempre

agregar possibilidades de melhorar efetivamente o ensino e popularizá-lo, por entender que nisto consistia um avanço social importante. E, com a chegada de novos regulamentos para este fim, chegavam igualmente novas imposições para a atuação docente. O rigor nos concursos para professores era crescente, assim como a fiscalização sobre o profissional de educação tornou-se mais evidenciado pelo Estado, isto, em uma tentativa de estruturar um modelo de sociedade que se preconizava.

Para o Estado Imperial era preciso haver uma unificação da língua, moeda, vestuário, pesos e medidas, regras e convívio social para que a unificação territorial se efetivasse e os brasileiros fossem vistos e se vissem como tais. Assim foi dada a escola essa função unificadora e sua ferramenta era a disciplina. (GONDRA e SCHUELER, 2008, p. 12).

Aliada a esse pensamento, sobre a função da escola, estava a preocupação com aquele agente responsável por desempenhar esse ofício no seio escolar: o professor. Nos Regulamentos do Império destacou-se a importância do trabalho dos professores. Assim, tornou-se possível perceber o objetivo governamental de controle do trabalho docente, observado pelo poder exercido pelos inspetores de ensino.

Art. 3º Incumbe ao Inspector Geral:

§ 1º Inspeccionar por si, por seus Delegados e pelos membros que designar d'entre os do Conselho Director, todas as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de instrução primaria e secundaria, assim publicos como particulares.

§ 2º Presidir aos exames de capacidade para o magisterio e conferir os titulos de approvação, conforme o modelo que for adoptado.

§ 3º Autorisar a abertura de escolas e estabelecimentos particulares de instrução, guardadas as disposições deste Regulamento.

§ 4º Rever os compendios adoptados nas escolas públicas, corrigil-os ou fazel-os corrigir, e substituil-os, quando for necessario.

§ 5º Coordenar os mappas e informações que os Presidentes das provincias remetterem annualmente ao Governo sobre a instrução primaria e secundaria, e apresentar hum relatorio circumstanciado do progresso comparativo neste ramo entre as diversas provincias e o municipio da Côrte, com todos os esclarecimentos que a tal respeito puder ministrar.

§ 6º Convocar o Conselho Director, presidil-o, e mandar proceder aos exames e informações necessarias para que este possa desempenhar suas funções com acerto.

§ 7º Instituir annualmente, em cada parochia, hum exame dos estabelecimentos publicos e particulares de instrução primaria e

secundaria, e enviar ao Governo huma exposição circunstanciada sobre o progresso comparativo destes estabelecimentos.

§ 8º Organisar o regimento interno das escolas e dos outros estabelecimentos de instrução publica.

§ 9º Apresentar ao Governo o orçamento annual da receita e despeza com a instrução a seu cargo, especificando cada huma das respectivas verbas. (DECRETO, 1854).

O modelo de controle adotado pelo Estado evidenciava uma preocupação tanto com escola, quanto com aqueles que conduziam o ensino. Neste conceito, era necessário um profissional que atendesse aos anseios sociais, dentre os quais a questão moral era um ponto primordial a ser observado. O professor, além de ensinar os conteúdos básicos naquele período, tinha a missão de perpetuar a religião oficial e, conseqüentemente, exercer seu papel sacerdotal.

O professor, neste contexto histórico, estava condicionado a ser espelho, sacerdote da religião oficial e, por vezes, exercia o ofício de pai. A postura moral destacava-se nesse cenário, pois o “[...] ofício de mestres estava, invariavelmente, relacionado à prática da virtude, esperando-se desses sujeitos posturas semelhante à dos religiosos, porém com a diferença de não terem feitos votos”, (VASCONCELOS, 2003, p.63). Para Oliveira:

Na verdade, o professor exerce influência igual à do sacerdote. Como ele, é encarregado da direção dos espíritos. Como ele, tem por fim dar homens a Deus e à sociedade. Como ele imprime no homem, ainda jovem, o selo da virtude e ou do vício, que há de acompanhá-lo enquanto viver. Como ele, pode dizer: O que a posteridade for em grande parte me dever á. Boa ou má, está em minhas mãos fazê-la como eu quiser. Ouvido e imitado por milhares de meninos, meus pensamentos, meus ditos, meus atos serão transportados da escola para o seio das famílias e ficarão fazendo parte dos seus costumes. Chegando a este ponto se propagarão de umas às outras com a rapidez de um incêndio, passarão de pais a filhos com a mesma naturalidade da transmissão do sangue. Quando menos se pensar meu caráter está a refletindo como num espelho no caráter de inteiras gerações. Daqui se vê que a sociedade tem tudo a ganhar ou a perder com o modo por que o mestre exerce o seu sagrado ministério, e que uma das primeiras obrigações do Estado é velar para que a mocidade seja instruída por bons professores. (OLIVEIRA, 2003, p. 71).

Se este requisito de conotação voltada para a religiosidade era visível ao ofício de professor, então, indagamos: quais exigências os concursos deveriam propor aos candidatos a professores primários? Como eram estruturadas as provas

de concursos? Como faziam as devidas comprovações exigidas pelos concursos? Quais saberes eram necessários ao ofício docente? Estas questões nos motivaram a seguir em nossa pesquisa, no intuito de respondê-las e nos fizeram pensar em como os responsáveis, tendo em vista os aspectos institucionais, pensavam a organização da instrução pública no que diz respeito à formação dos professores primários e à necessidade de criação de Escolas Normais no país, assunto que será tratado no item seguinte.

## **2.1 OS RELATÓRIOS PROVINCIAIS SOBRE EDUCAÇÃO E A NECESSIDADE DE CRIAR ESCOLAS NORMAIS NO BRASIL**

Os governantes que atuaram no século XIX sentiam a necessidade de padronizar e controlar mais efetivamente a instrução primária, pois o ensino era percebido como solução para grandes problemas sociais, como por exemplo, o aumento da mão de obra qualificada e o não crescimento da marginalidade. Este objetivo poderia ser alcançado por intermédio da criação de leis que contemplassem essa temática, de escola para formação de professores entre outras soluções. Sobre isto, havia uma intencionalidade para a educação no século XIX e conforme Oliveira,

O país já conhece a correlatividade que existe entre o desenvolvimento do espírito e prosperidade do gênero humano, ou a influência que a instrução exerce no destino do homem e dos povos. Ninguém mais ignora que da instrução é que nascem os bons costumes, o amor ao trabalho, e todas as virtudes que fazem a felicidade das nações. Que os povos contam seus progressos pela destruição das barreiras da ignorância, ou pelos elementos novos, que as conquistas do espírito oferecem ao desenvolvimento da civilização. (OLIVEIRA, 2003, p. 57-58)

O processo educativo precisava ser organizado para atender os anseios sociais. Isto ocorreu de maneira lenta e parecia que a criação de uma Instituição de ensino, destinada à formação do magistério primário, poderia ser uma grande saída para o que pretendia os governos provinciais. Para tentar organizar esse processo, eram elaborados relatórios que manifestavam concepções e opiniões dos presidentes de províncias que inventariavam seus atos e manifestavam suas percepções em relatos anuais sobre educação emitidos através de relatórios oficiais. Assim sendo, este item tem como objetivo apresentar os relatórios provinciais onde foram encontrados registros sobre a necessidade da criação das Escolas Normais.

Convém lembrar que os discursos evidenciados nesta pesquisa não seguem a ordem cronológica de criação das Escolas Normais brasileiras. O que se pretende aqui é evidenciar, nos discursos dos presidentes de algumas províncias, ocorridos na segunda metade do século XIX, é a necessidade de criar uma instituição voltada para a formação docente.

Ressalta-se que os presidentes de províncias do Brasil e de Sergipe comungavam da mesma ideia quanto a importância da criação de uma Escola Normal, haja vista que, a formação da sociedade estava distante do que os seus gestores julgavam ser ideal, sendo preciso, segundo eles, mudar este cenário desfavorável para a educação, de acordo com seus conceitos de progresso social.

Neste contexto, entende-se que a historiografia da educação tem se desenhado como um instrumento indispensável para a compreensão da trajetória da profissão docente no país e, especificamente, em Sergipe. Os trabalhos realizados com esse tema têm mostrado essa relevância. Neste sentido, o século XIX teve papel importante na história dos professores e de sua formação, apesar da limitação nos campos político, social e estrutural em que viviam as províncias brasileiras (NUNES, 2008).

Além disso, a visão da grande maioria dos administradores era ampliada no que se referia à instrução da sociedade, quando analisados os seus discursos nas províncias brasileiras. Formar profissionais para atuar no ensino primário era um desafio a ser alcançado durante os oitocentos, tendo em vista a falta de instituições formais legitimadas para tal fim.

Observamos, assim, que as primeiras experiências com essas escolas ocorreram ainda na primeira metade do século XIX em algumas províncias. A exemplo do Rio de Janeiro (1835), Bahia (1836), Ceará (1845) e São Paulo (1846). Portanto, seus discursos sobre educação e necessidade de formação de professores continuaram após a década de 1840 e se intensificaram nas décadas de 1870, 1880. Segundo, por exemplo, o presidente da província do Mato Grosso, Estevão de Rezende:

Conta, pois o governo vê em breve estabelecida a Escola Normal, de que muito precisava a instrução da nossa mocidade, e tendo em vistas o que dispõem a já citada Lei provincial de 5 de maio no Art. 17. Contempla no orçamento as quantias necessárias tanto para o ordenado do professor, como para mais despesas, que logo

demandar o estabelecimento desta Escola. (MATO GROSSO, 1840, p. 9).

O texto acima aborda a importância da Escola Normal, sob o ponto de vista daqueles que atuavam na gestão pública da província. O que chama a atenção é exatamente o fato de que:

Apesar do discurso ocorrer, mostrando a importância da instituição formadora, nesta província depois de ser instituída a primeira Escola Normal, esta permaneceu aberta apenas por quatro anos. Somente retornando ao cenário mato-grossense trinta anos mais tarde. (RODRIGUEZ e OLIVEIRA, 2008, p. 343).

Este fato levou os dirigentes a avançar nos discursos em defesa da criação da referida instituição de ensino. O projeto de formação para o magistério continuava vivo nas reivindicações governamentais. Assim, Rodriguez e Oliveira afirmam que

A Escola Normal, como se pode observar, caracterizou-se por um processo constituído de rupturas e interrupções. Apesar de reiteradas solicitações oriundas dos dirigentes de ensino para que essa escola ficasse como unidade independente, durante vários anos, não ocorrem mudanças nessa instituição formadora, (2008, p. 344)

Apresentar e evidenciar os acontecimentos com educação fazia parte desses relatórios e neles podemos observar esforços dos presidentes por progresso educacional. Os discursos que, por muitas vezes apontavam problemas a serem resolvidos, também apresentavam soluções para a educação, dentro de suas possibilidades. É possível verificar esse fato através da fala do vice-presidente, João Pereira Darrigue Faro, da província do Rio de Janeiro:

E, aqui senhores, expressarei uma idea que a todos ocorrerá talvez neste momento. A força pública e os tribunaes são grandes auxiliares para a segurança da vida e da propriedade, sim; porém seus resultados serão negativos, se o povo não for moralizado e industrioso. Não são, portanto, os tribunaes e a polícia unicamente, mas sim a educação e o trabalho, que podem ir estreitando o círculo dos crimes. Animem-se as indústrias, eduquem-se os homens, obtem-se-ha dobrado resultado que por meio das condenações e do terror; evita-se o crime, o que é maior glória do que puni-lo. (RIO DE JANEIRO, 1855, p. 6).

A inquietação demonstrada no relatório tinha o objetivo de convencer os presentes à assembleia quanto à importância que a educação efetivamente representava dentro de uma sociedade que buscava ser civilizada. Advogava a ideia de educação e trabalho, a fim de não ter adultos criminalizados, talvez por falta desses dois preceitos defendido por ele.

Isto acontecia em diversas províncias do Império brasileiro. E, quando falava educação do povo, colocava-se a situação relacionada com a instrução pública, bem como proposituras para resolver os problemas. Cincinnato Pinto da Silva<sup>9</sup>, presidente da província de Sergipe, naquela época, expressou sua inquietação quanto ao ensino público elementar:

Infelizmente não é satisfatório: o estado actual do ensino público elementar; por quanto não compreende ainda o professor aqui o alcance da missão que lhe está confiada [...]. Assim que a instituição de uma escola normal onde os candidatos tenham de receber não só a instrucção necessária, se não também a prática do ensino, urge tanto quanto é tempo de regenerar a classe de professor até aqui encarada como meio de vida, em recurso para os que gostam de ser pensionistas dos cofres públicos. (SERGIPE, 1865, p.2).

Na alocução realizada em novembro de 1865, o presidente da província propõe uma reforma na educação local. Dentro das suas propostas de mudanças, estava pautada a criação de uma escola preparatória para o magistério primário, alegando a existência de um cenário caótico no ensino público e colocando parte dessa responsabilidade na falta de formação adequada para o professorado.

Havia, sim, uma solicitude com os obstáculos educacionais. As falas tinham um tom informativo e, ao mesmo tempo, chamavam a atenção para uma responsabilidade a ser assumida, no que diz respeito à educação. De fato, a situação da província sergipana não era diferente, pois os discursos dos seus presidentes estavam em sintonia com as demais províncias e seguiam reivindicando melhoria da instrução e do magistério primário. Segundo o presidente Cincinnato Pinto da Silva:

---

<sup>9</sup> Cincinnato Pinto da Silva (1835-Bahia, 7 de outubro de 1912), foi médico e político brasileiro. Foi presidente das províncias de Sergipe, de 21 de junho de 1864 a 5 de novembro de 1865, de Alagoas, de 28 de dezembro de 1878 a junho de 1880, e do Maranhão, de 24 de julho de 1880 a 17 de novembro de 1881.

A instrução primária, nesta província, como muitos, si não quasi todos os ramos do serviço público, está reclamando medidas que elevem a altura que ella merece occupar. Sou o primeiro a reconhecer que os professores não são convenientemente pagos mas, preciso é confessar também muitos delles especulam o magistério, que deveriam abraçar como sacerdócio.

Esta causa, para mim, fonte de origem de grandes males e vícios de que se resente já a nossa sociedade, difficilmente desaparecerá; porquanto innumeros professores ha alli vitalício, que são fardos inúteis e pesados com que carrega a fazenda provincial. Falando com franqueza devo a tão illustre assembleia, declara-vos, senhores, fora que raras excepções, não há professores em Sergipe. Entrou a especulação mal arreiada, onde só a vocação e o mérito deveriam ter entrado. (SERGIPE, 1865, p. 4-5).

No texto do presidente da província, nota-se uma insatisfação com atuação docente, mesmo reconhecendo a baixa remuneração, faz questão de expor sua opinião sobre essa classe de trabalhadores adjetivando-os de “fardos inúteis” e “pesados” para serem carregados pelo poder público. E isto se tornava um problema social e, conseqüentemente, governamental, visto que, um profissional que não satisfaz o que lhe é proposto difficilmente terá seu trabalho valorizado, como pretendiam os envolvidos diretamente com a profissão docente.

No entanto, não demonstrava estar nos planos das províncias desistir desta tarefa importante, bem pelo contrário, como se observa no discurso do presidente da província sergipana, Cincinnato Pinto da Silva, ocorrido no mesmo ano:

E segundo eu penso, a criação de uma eschola normal é o meio mais efficaz para methodisar o ensino, e difundir entre o povo a verdadeira educação. Qual que seja o sacrificio que façam os cofres públicos pequeno é ele, avista dos benefícios sem conta que tam boa instituição, há de auferir a província, pois que de onde pretendereis melhorar a instrução sem mestres convenientemente preparados. (SERGIPE, 1865, p.5).

Preparar os mestres era um dos questionamentos mais usados quando se falava em educação no século XIX. Nisto estaria preconizada não apenas a formação docente, mas parecia nos seus preceitos também uniformizar os saberes necessários à atuação dos professores primários, sob pena dos interesses ideológicos do estado estarem comprometidos. De acordo com Schueler e Southwell,

De forma diferenciada, e em condições desiguais, ao longo do século XIX, diversas províncias realizaram esforços no sentido de legislar sobre o trabalho docente. Apesar das diversidades regionais, a



centralidade da docência para o Estado foi reiterada em relatórios do Ministério do Império, dos Presidentes de Províncias e das demais autoridades e inspetores da instrução primária e secundária. (2009, p. 120).

Era, portanto, urgente pensar em um modelo educacional que atendesse às necessidades das províncias e que estruturasse o país dentro dos moldes previstos por seus respectivos governantes: a criação de Escolas Normais era vista como essencial para o desenvolvimento do ensino público, tendo em vista que os relatórios dos presidentes de províncias e dos diretores de instrução que atuavam funcionavam como termômetro daquele momento relatado. Também serviam de parâmetro para novas ações governamentais no sentido de contribuir para a melhoria da educação da sociedade.

O ensino público brasileiro começou a aparecer com uma ênfase maior no cenário educacional brasileiro a partir da lei de 1827. Esta lei propunha a acessibilidade de todas as camadas sociais à educação formal institucionalizada. Todavia sua publicação não significou que os problemas da educação foram logo resolvidos. De fato, eles estariam longe de serem solucionados, pois ainda havia um longo caminho a ser percorrido para uma efetiva estruturação do ensino brasileiro. Porém, notava-se um grande avanço nesse campo. De acordo com Saviani,

Essa primeira lei de educação no Brasil independente não deixava de estar em sintonia com o espírito da época. Tratava ela de difundir as luzes garantindo, em todos os povoados, o acesso aos rudimentos do saber que a modernidade considerava indispensável para afastar a ignorância. O modesto documento legal aprovado pelo parlamento brasileiro contemplava os elementos que vieram a ser consagrados como conteúdo curricular da escola primária. (2013, p. 126).

Para trazer uma identidade de estado nação e civilizar o povo, a lei deu um passo inicial nessa trajetória educacional do Brasil, pois era preciso sanar os problemas existentes, principalmente, no ensino primário, até então, deficitário, por conta da falta de formação uniforme dos professores primários.

A partir desta discussão, ficou perceptível a necessidade da criação de escolas normais. Para este fim, era necessário habilitar os docentes para atuar no ensino primário, melhorando sua qualidade e, por sua vez, atingindo os objetivos

que a educação se propusera. Para Saviani (2013, p. 130), “[...] a situação estava, pois, a reclamar uma ampla reforma da instrução pública”.

Nisto estava o anseio social, ou modelo de sociedade que se desenhava. “Ninguém duvida que os indivíduos formam a sociedade ou de que toda sociedade é uma sociedade de indivíduos” (ELIAS, 1994, p. 16). E, como numa melodia nem sempre harmoniosa, os indivíduos procuravam traçar novos rumos para educação no Brasil e, conseqüentemente, em Sergipe.

Estruturar o ensino primário exigiu da sociedade e da classe política, especificamente, inúmeras tentativas de organização, estas ocorridas por vários motivos. Foi neste cenário de incertezas que a escola normal foi pensada e implantada no país, uma tarefa não muito fácil dadas as dificuldades da época, tais como a falta de estrutura física dos espaços e financeira das províncias, dentre outras.

Na segunda metade deste século XIX os discursos políticos ainda permaneciam com muita força, pois ainda faltava muito a ser feito. Para João Crispiniano Soares<sup>10</sup> presidente da província de São Paulo:

[...] eu ligo a maior importância as escolas normaes primarias, base indispensável do ensino, e só dellas espero a perfeição da instrução primária, e o futuro da educação do povo. Mas o meu conceito, para que estas vantagens possam realizar-se duas condições são indispensáveis.

Primeiramente as escolas normaes devem dar aos alunos mestres uma cultura intellectual mais elevada do que aquela que receberam nas escolas ordinárias, e preparatórias de modo que reúnam uma certa austeridade moral indispensável para o exercício de função tão nobre quanto laboriosas.

Em segundo lugar, entendo que a escola normal deve ser essencialmente prática, isto é, deve ensinar a arte difícil de dirigir os espíritos, e nisto consiste a sciencia prática da educação. (SÃO PAULO, 1865, p. 22).

---

<sup>10</sup> João Crispiniano Soares (Guarulhos, então parte da cidade de São Paulo, 24 de julho de 1809 — São Paulo, 15 de agosto de 1876) foi um jurista (formado pela Faculdade de Direito de São Paulo) e político brasileiro. Foi Lente Proprietário e Professor Titular da Faculdade de Direito de São Paulo. Presidente de província: Mato Grosso ; Minas Gerais; Rio de Janeiro; São Paulo - de 7 de novembro de 1864 a 18 de julho de 1865. Foi também presidente da Câmara Municipal de São Paulo entre 1838 e 1847 e deputado geral por Mato Grosso.

Independente das situações políticas e sociais das províncias, os discursos apresentavam características extremamente semelhantes, sempre apontando à necessidade de possuir uma escola destinada à formação docente.

Assim, conforme João Crispiniano, uma escola normal era indispensável e esperava-se uma perfeição nos seus ensinamentos, pois se tratava do futuro da educação do povo. Nesse discurso, percebe-se o saber essencial a essa prática no olhar do presidente da província que, para ele, teria o ensinamento de cunho moral como prioridade e a prática de ensino como segunda prioridade.

Todavia, grande parte das províncias se utilizava desses discursos em um cenário de idas e vindas das escolas normais. Isto porque, em muitas províncias elas abriam e fechavam em um curto espaço de tempo por conta das dificuldades que sua implantação e manutenção exigiam. O processo de implantação das escolas normais ocorreu em meio as conturbações e problemas sociais a serem sanados para garantir o seu sucesso. Dessa maneira,

a Escola Normal de São Paulo não escapou dessa conturbada tendência de criação e extinção que ocorreu no Brasil no século XIX, tendência que denuncia as dificuldades que o estado monárquico enfrentou para disciplinar as atividades docentes e firmar a Escola Normal como um espaço privilegiado de formação de professores de primeiras letras. Criada em 1846, teve seu primeiro fechamento decretado em 1867; reaberta em 1875, novamente foi fechada em 1878; após sua reinauguração em 1880, não interrompeu mais suas atividades, continuando república a dentro. (DIAS, 2008, p. 76).

A criação dessas escolas e a normatização do ensino mostrou-se fundamentalmente importante, como se referiu em um de seus discursos o presidente da província do Maranhão. Haja vista, este ser o entendimento da maioria dos gestores, configurando-se como o caminho mais apropriado para tal objetivo, o presidente daquela província<sup>11</sup> defendia desde como deveria atuar o bom professor, a sua devida formação.

O bom professor deve ser homem de procedimento irrepreensível, perfeitamente instruído nas matérias do ensino e em pedagogia. Não

---

<sup>11</sup> Lafayette Rodrigues Pereira (Minas Gerais 28 de março de 1834 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1917), mais conhecido como Conselheiro Lafayette, foi um jurista, proprietário rural, advogado, jornalista, diplomata e político brasileiro. Foi presidente da província do Maranhão de 14 de julho de 1865 a 19 de julho de 1866.

lhe basta saber ler, ainda é mister hábitos de sua profissão. Hoje em dia por toda parte onde o ensino popular está em honra, tem se reconhecido a necessidade de escolas normaes, estabelecimento como sabeis, destinados a formação de professores: alhi aprendem elles as matérias do ensino e maneira prática de exercer seu officio. (MARANHÃO, 1866, p. 16).

No Maranhão, “[...] mesmo a Escola Normal sendo uma instituição que emerge no Brasil no período regencial (1831 a 1840) nessa ocasião só conseguimos tentativas” (MOTTA e NUNES 2008, p. 301). Para os governantes o desafio continuava, isto era notório nas suas falas. Naquele mesmo período, em Sergipe, o enunciado sobre educação parecia continuar em um axioma de criação da Escola Normal na província.

[...] o estado da instrução pública nesta província é desanimador, falla-se constantemente, Srs. Contra os professores: eles são máus, eu o cofesso, mas anathema deve também rechair sobre os poderes públicos que não tomão na devida consideração assumpto de tanta magnitude. [...] só com o estabelecimento de uma eschola normal poderemos alcançar a regeneração do professorado. (SERGIPE, 1866, p. 5).

O vice-presidente da província, Ângelo Francisco Ramos<sup>12</sup>, também expressa a situação calamitosa da instrução pública e faz referência ao pensamento da sociedade sobre os professores, afim de justificar os argumentos por ele elencados em defesa da criação da Escola Normal local. Ele observa os comentários como maldosos, utilizando-se da palavra “anátema”, chamando a responsabilidade de tal situação para o poder público e não só para os profissionais do magistério. Um ano depois o presidente José Pereira da Silva Moraes discorre:

É mister, portanto que os professores sejam prévia e sabiamente preparados, para o exercício de sua nobre e importante missão e possam prestar a sociedade os benefícios a que tem direito, e assim corresponder a expectativa dos paes que lhes entregam o ensino e a educação dos seus filhos. (SERGIPE, 1867, p. 25).

---

<sup>12</sup> Ângelo Francisco Ramos foi um político brasileiro. Vice-presidente da província de Sergipe de 13 de julho de 1863-21 de julho de 1863. Depois de 05 de novembro de 1865- 02 de janeiro de 1866.

O referido presidente<sup>13</sup> reconheceu a necessidade de preparação dos professores. Em sua fala, percebe-se que seja indispensável a preparação desses profissionais para garantir bons serviços à sociedade e corresponder os anseios da mesma. Em 1867, o presidente da província do Paraná, Polidoro Cezar<sup>14</sup> discorreu:

Sou o primeiro a reconhecer a necessidade de um estabelecimento de certa ordem, onde os que se destinam a carreira do magistério, adquiram uma preparação teórica e prática. As escolas normaes, certo, propõem-se a satisfação desta necessidade. Nos paizes adiantados em civilização, apreciadores da instrução pública, ellas vingam, prosperam e dão excelentes fructos. Mas no Brasil, Srs, sinto dizel-o, ellas tem sido plantas exóticas: nascem e morrem quasi no mesmo dia. (PROVINCIA DO PARANÁ, 1867, p. 30).

Essa manifestação ocorreria anos depois da implantação das primeiras Escolas Normais ao redor do país, o que reforça a ideia das dificuldades de implantação delas. Mesmo neste contexto de idas e vindas, seguiram as defesas conceituais em favor do que pareceu ser o objetivo reiteradamente reforçado no século XIX: a criação de Escolas Normais. Já em 1868 o presidente da província sergipana, Antônio de Araújo Aragão Bulcão<sup>15</sup> argumentou:

A tarefa de illustrar e educar a infância, que deve ser confiada a professores hábeis e moralizados, não é, na província desempenhada como convinha que fosse: se em geral, são moralizados os professores públicos, em geral não são bem preparados nas matérias que leccionam. A falta de uma eschola normal onde se habilitem os que se destinam a carreira do professorado e onde se venham rehabilitar aquelles que já a adoptaram: a pequena retribuição que a província dar a seus filhos, é disso que incontestavelmente a causa. (SERGIPE, 1868, p. 6).

Em sua explanação, o presidente Antônio Araújo, revelou que os professores deveriam preencher o requisito de moralidade, porém faltava a eles

---

<sup>13</sup> José Pereira da Silva Moraes: político brasileiro. Foi presidente da província de Sergipe, nomeado por carta imperial de 18 de novembro de 1865, de 1 de fevereiro de 1866 a 20 de outubro de 1867.

<sup>14</sup> Polidoro César Burlamaque (15 de junho de 1836 - 3 de julho de 1894) foi um político brasileiro. Foi presidente das províncias do Paraná, de 15 de novembro de 1866 a 17 de agosto de 1867, e do Piauí, de 9 de novembro de 1867 a 3 de março de 1868.

<sup>15</sup> Antônio de Araújo Aragão Bulcão, terceiro barão de São Francisco (1833 — 1895) foi um político brasileiro. Filho do 2º barão de São Francisco, foi presidente da província de Sergipe, de 20 de outubro de 1867 a 18 de agosto de 1868, depois da província da Bahia.

formação compatível com sua atuação. Ele também advogou a ideia de criação da Escola Normal, assim como seus antecessores.

A intercessão em favor da criação de escolas normais cresceu dentro das províncias, até por conta das transformações pelas quais passou o país na segunda metade do século XIX. O Estado brasileiro necessitava consolidar seu regime político e lidar com a urgência em se tornar um estado nação estruturado tendo como meta a formação de cidadãos “civilizados”, propícios à ordem nacional, e patriotas.

Mesmo com os esforços favoráveis à implantação de escolas normais e de uma estrutura que permitisse a continuidade dessas escolas, isto não ocorreu em um tempo que podemos considerar relativamente rápido. Foram décadas de iniciativas, ora infrutíferas, ora prósperas.

Era comum, nas províncias brasileiras, as tentativas de sistematizar o ensino com o suporte das escolas normais. Similarmente era perceptível, nos discursos dos presidentes de província, a insatisfação quanto à habilitação dos professores que atuavam no ensino primário.

Sem professores suficientemente habilitados não só a respeito das matérias científicas, que tem de ensinar, e como a respeito da sua conduta civil e moral, e no que toca as vantagens recompensadoras do sacrifício que se faz no magistério, certo que jamais teremos o ensino elevado a altura desejada. (PARAHYBA DO NORTE, 1867, p. 19).

No período do discurso, seu gestor afirmara a necessidade de uma escola normal que tivesse como fim primordial preparar os professores. Em contrapartida, não deixou de destacar a falta de estrutura financeira para prover tal escola. Nisto, percebemos que os discursos voltados para este fim eram recorrentes na província da Paraíba e nas demais durante décadas, pois a Escola Normal da província da Parahyba só seria implantada em 1885, conforme reflete Kulesza, “a historiografia educacional paraibana é unânime em afirmar que a escola normal da Paraíba foi instalada, ‘solenemente’, em 7 de abril de 1885. De fato, o jornal *O Publicador*, de 10 de abril daquele ano, transcreve a ata da instalação da escola” (2008, p. 263).

Implantar uma Escola Normal tornou-se, ao longo do século XIX, um ideário a ser alcançado em todo território nacional. Percebe-se isso nos discursos proferidos

pelos gestores em favor da implantação de uma escola de formação para professores.

Assim, lutas ideológicas diversas foram enfrentadas por todo o país para que fossem instituídas as escolas destinadas à formação docente. Essas instituições, para seus defensores, eram cheias de representações na construção da identidade do povo brasileiro e na estruturação do modelo de nação que se almejava. Em Sergipe não aconteceu de maneira diferente do restante das províncias. Sobre isto, reflete Valença:

A educação idealizada pelos intelectuais sergipanos na segunda metade do século XIX estava relacionada ao tipo de homem que a sociedade pretendia formar. Para tanto, a escola era o veículo através do qual eram transmitidos esses valores. [...] os professores eram orientados a instruir e\ ou moldar as crianças de modo que elas pudessem “vir a ser homens úteis a si, a sua família e a pátria, em outras palavras, a educação servia para civilizá-las. (2005, p.17-18).

Para a instrução do povo havia, portanto, uma visível intencionalidade, por parte do poder público, em organizar e, de certa forma, controlar o direcionamento social da época e a educação era o caminho mais oportuno a este objetivo. Discutir a formação docente, “popularizar” a educação, definir os saberes que os professores primários precisariam possuir para adentrar ao magistério foi uma tarefa que se mostrou difícil, mas perseguida por décadas pelas províncias do Brasil. Sobre esses saberes Tardif reflete que eles:

[...] correspondem aos discursos, objetivos, conteúdos e métodos a partir dos quais a instituição escolar categoriza e apresenta saberes sociais por ela definidos e selecionados como modelo de cultura erudita e de formação para a cultura erudita. Apresentam-se concretamente sob forma de programas escolares (objetivos, conteúdos, métodos) que os professores devem aprender a aplicar. (2014, p. 38).

Era necessário definir ou uniformizar os saberes que fariam parte do processo educacional em todo o país. Uma instituição para formação de professores tornava-se cada dia mais urgente. Na província sergipana aconteceram algumas tentativas, no entanto, a Escola Normal efetivou-se somente na segunda metade do século XIX. Sobre isto, Freitas e Nascimento discorrem:

Não obstante o fato de a historiografia educacional em Sergipe marcar o ano de 1870 como sendo o ano da fundação da Escola Normal, quando foi editado o regulamento de 24 de outubro, criando o Atheneu Sergipense, o curso normal feminino somente existiu a partir de 1877, por iniciativa do mesmo Manoel Luiz que fundara o Atheneu Sergipense em 1870. O Atheneu Sergipense foi a mais importante instituição de ensino público secundário em Sergipe, tendo definido, desde a década de 70 do século XIX até a década de 1950 do século XX, o padrão de homem culto a ser formado para os quadros da elite local. (FREITAS e NASCIMENTO, 2008, p. 164).

Foi na década de 1870 que a história da formação docente começava uma nova e importante fase. O regulamento daquele ano criou a tão almejada Escola Normal. No entanto, também começaram os desafios de manter essa instituição de ensino em funcionamento e, portanto, atendendo às necessidades a que se propusera. Indiscutivelmente esse foi um grande passo para história da província sergipana no campo da educação e formação de professores em Sergipe.

## 2.2 O Atheneu Sergipense: nasce o Curso Normal em Aracaju

Depois de inúmeras reivindicações dos presidentes de províncias e diretores da Instrução Pública, especialmente a de Manuel Luís de Araújo, que foi determinante nesse contexto, Aracaju passou a ter o Curso Normal. Criado através do regulamento orgânico de 1870, começou suas atividades no Atheneu Sergipense, onde dividia o espaço com o Curso de Humanidades. Conforme o regulamento:

Art. 17. O Atheneu Sergipense se comporá de dous cursos diferentes:— de humanidades e de eschola normal. Ari. 18. O curso de humanidades comprehenderã as seguintes aulas:1. ° De Grammatica philosophica da lingua nacional e analyse de clássicos, 2. ° De Grammatica e traducção da lingua latina. 3. ° De Grammatica e traducção da lingua franceza. 4.º De Grammatica e traducção da lingua ingleza. 5. ° De Arithmetica, Álgebra e Geometria.6. ° De Geographia e História. 7. ° De Philosophia racional e moral.8. ° De Rhetorica, Poética e analyse de clássicos § 1. ° Esse curso será feito em quatro annos pelo seguinte modo: No primeiro anno—Latira—Grammatica philosophica e analyse de clássicos. No segundo—Latim—Francez—e Geographia e História. No terceiro—Latim—Inglcz—Arilhactica, Álgebra e Geometria. No quarto—Latim—Philosophia—e Rhetorica. Art. 19. O curso de eschola normal será do dous annos e se comporá: No primeiro anno—da aula de Pedagogia e Grammatica philosophica da lingua nacional com analyse de clássicos. No secundo—de Aritbmelica e Geometria e História, principalmente do Brazil. (Regulamento Orgânico da Instrução Pública de Sergipe, 1870, p.3).



Nos artigos citados acima, fica evidenciada a criação do Atheneu Sergipense e os cursos ofertados naquela instituição de ensino, bem como as disciplinas oferecidas em cada curso. A duração dos cursos também era enfatizada, porém nos chama atenção o que diz respeito às disciplinas do Curso Normal, pois não observamos a religião como ponto central, assim como aparece nos concursos.

Desde sua gênese o curso normal foi pensado para formar professores, que poderiam atuar no ensino de primeiras letras com a qualificação almejada por seus idealizadores. Foram várias as tentativas de implantação de uma escola para o magistério primário na província sergipana (NUNES, 1984), porém em virtude de diversos fatores, como a falta de estrutura financeira da província, foi concretizado tardiamente tal objetivo, somente em 1870, se comparado a outras províncias brasileiras, a exemplo do Rio de Janeiro (1835), Bahia (1836), Ceará (1837) e São Paulo (1846).

No período imperial o curso de primeiras letras não era entendido como pré-requisito para o secundário, talvez por este motivo o governo tivesse seu olhar voltado para o ensino secundário e superior, enquanto o ensino primário passava por dificuldades de se estabelecer na sociedade imperial brasileira. Dentre os obstáculos, deparava-se com, desde a falta de formação de professores para atuarem nessa fase do ensino, até a falta de recursos financeiros, destacada muitas vezes nos relatórios dos presidentes de províncias. Isto descreveu José Pereira da Silva Moraes:

[...] não vos aconselho por ora a criação de escholas normaes na província. Porque entendo que é preferível não tê-las, a possuí-las mal montadas e dirigidas sem utilidade e proveito que possam compensar as despesas que se houverem de fazer com sua criação. Não obstante reconhecer que a instrução pública da província caminha lentamente, de modo pouco proveitoso, todavia atendendo ao estado actual dos cofres [...] (SERGIPE, 1867, p. 26)

Nesta citação o gestor despersuade sobre a criação da Escola Normal. Apesar de reconhecer sua importância, ele repara também as questões financeiras da província. Desta forma adiando mais uma vez a abertura de uma escola para formação docente. Alargando o tempo que a sociedade ficaria sem esta instituição.

Diante desse cenário, questionamos: o que faziam as famílias que buscavam a educação de seus filhos? Na província de Sergipe, conforme refletiu

Nunes (1984), as famílias com condições financeiras suficientes, optavam por enviar seus filhos para realizar seus estudos em outras províncias, onde o ensino secundário e superior, já estavam avançados em relação à situação de Sergipe; como era o caso da Bahia e de Pernambuco.

Já a maioria da população que não disponibilizava de recursos financeiros, ficava na dependência das políticas governamentais que contemplassem essa camada da sociedade. Com o passar do tempo o número de vagas nas escolas cresceu e os profissionais para esta área de atuação ganhavam mais oportunidades. No entanto, ainda não havia formação docente institucionalizada para quem almejava adentrar para o magistério, sendo que a formação desses profissionais acontecia pela prática.

O processo de constituição da Instrução Primária no século XIX, tendo como perspectiva o movimento de configuração da profissão docente, [...], demonstrou que a formação pela prática foi substituída, paulatinamente, por uma mais ampla: a da Escola Normal, valorizada através da legislação que definiu o ingresso na carreira através do título de normalista. (AMORIM, 2013, p. 299).

Nisto, para o entendimento desta pesquisa, justifica-se o acentuado número de professores leigos. Frente a esse desafio o contexto sergipano abraçou a instrução feminina a partir de 1831 com a criação de cadeiras públicas para o ensino de primeiras letras. Em 1834 o Ato Adicional colocou sob a responsabilidade de cada província a instrução primária sendo que esse fato impulsionou uma forte tendência de criação de escolas normais, como observamos nos relatórios de presidentes de província da época por todo país.

Era quase uma universalidade os relatos sobre professores atuando nas primeiras letras sem uma qualificação formal institucionalizada, assim fortaleciam seus discursos quanto à criação de uma instituição formadora para eles. Os saberes pedagógicos faziam parte da reflexão da sociedade sendo esse fato refletido através dos pensamentos expostos por seus governantes. Sobre esses saberes Tardif discorre:

Os saberes pedagógicos apresentam-se como doutrinas ou concepções provenientes de reflexões sobre a prática educativa no sentido mais amplo do termo, reflexões racionais e normativas que conduzem a sistemas mais ou menos coerentes de representação e de orientação da atividade educativa. (TARDIF, 2014, p. 37).

O debate continuava no âmago da sociedade brasileira, pois haviam alguns questionamentos entre eles: como uniformizar, controlar ou determinar os saberes destinados ao magistério? Uma escola para formação docente parecia o caminho mais aceitável.

Esta possibilidade, no entanto, concretizou-se somente em 1870, com o Regulamento Orgânico da Instrução Pública da província sergipana, proposto por Manuel Luiz Azevedo d'Araújo (NUNES, 1984), porém não foi de ímpeto solucionado o problema da formação de professores na província. A conjuntura experimentava mudanças na educação, mas a mulher, até então, não pertencia ao quadro de formação docente, pois o curso normal, nos primeiros anos de sua criação, acolhia unicamente indivíduos do sexo masculino. No entanto, os concursos para o cargo de professor primário, disponibilizavam vagas para ambos os sexos.

Entre 1870 e 1877, marco cronológico desta pesquisa, anualmente aconteciam cursos para professores primários em Sergipe. Entretanto, a formação da mulher não estava prevista de maneira institucionalizada e através da legislação. Ou seja, apesar de haver uma escola para formação de professores instalada na capital da província, não foi prevista a formação docente para a mulher, uma vez que a Escola Normal criada atendia somente os homens, deixando inicialmente as mulheres fora do processo de formação institucionalizadas.

Assim sendo, apresentaremos provas do concurso público para professores primários que ocorreram na província sergipana, no de 1876, entre candidatos do sexo masculino e feminino. No entanto, foram escolhidas, dentre as provas encontradas, apenas um exemplar para candidatos do sexo masculino e outro exemplar para candidatas do sexo feminino, tendo em vista que cada candidato realizava um total de cinco provas diferentes durante o concurso. A escolha das provas desses candidatos se deu pela materialidade delas, especialmente quanto a clareza e nitidez encontrada nesses documentos.

Dessa maneira, as provas inseridas nesta pesquisa não representam a totalidade dos exames realizados no ano citado. Trata-se de uma reflexão quanto ao modelo estrutural das provas realizadas pelos candidatos, não sendo feita, portanto, a transcrição dos exames dos demais concorrentes ao cargo de professor.

### 2.3 As provas de concursos para provimento das cadeiras do ensino primário sergipano e seus requisitos

Esta seção tem como objetivo discutir como aconteciam os concursos para professores primários na província sergipana, bem como acrescentar a este debate o concurso público que ocorreu no ano de 1876 para o provimento de cadeiras em nessa província.

Percebeu-se, com análise dessas provas, que a sociedade se organizava vislumbrando a competência do professor primário, conduzindo as normas e regras sociais a serem seguidas conforme o que era inculcado por ela. Essas diretrizes possibilitavam ao professor desenvolver um costume substancial à profissão. Para Tadif:

Os *habitus* podem transformar-se num estilo de ensino, em 'macetes' da profissão e até mesmo traços da 'personalidade profissional': eles se manifestam, então, através de um saber-ser e de um saber-fazer pessoais e profissionais validados pelo trabalho cotidiano. (2014, p. 49).

Nisto observa-se que alguns dos saberes relacionados ao professor do século XIX, rogavam por alterações estruturais. As mudanças no cenário educacional começaram aqui no Brasil no século anterior, a partir das reformas Pombalinas, foram propostas pelo Alvará de 28 de setembro de 1759 que determinava a obrigatoriedade dos exames para o magistério superior.

Anos depois, Portugal estendeu os concursos para professores do ensino elementar e essa mudança deveria atingir os domínios coloniais. Desta forma, as ideias que circulavam tiveram um papel de fundamental importância no processo inicial da profissionalização docente. Para Amorim (2013),

Nesse processo, os professores foram chamados a obedecer aos regulamentos na medida em que o Estado assumia cada vez mais o controle da educação formal através da definição de conteúdos e comportamentos, tanto por parte dos professores quanto dos alunos. Nesse sentido, o estado teve um papel essencial na profissionalização dessa categoria, especialmente no seu recrutamento, contratação e formação, mesmo que esses processos fossem realizados de maneira inadequada. (2013, p. 44).

Com a realização desses concursos ora no Brasil, ora em Portugal, por várias razões, ficaria essa prática comprometida. Muitos entraves para efetivação

dos concursos como parte integrante de um processo de consolidação da profissão docente no Brasil foram vislumbrados. Posto isso, D. João VI decidiu extinguir a obrigatoriedade de exames para professores, como observamos no decreto de 28 de junho 1821:

Que da publicação deste em diante seja livre a qualquer cidadão o ensino, e a abertura de Escolas de primeiras letras, em qualquer parte deste Reino, que seja gratuitamente, que por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame, ou de alguma licença. A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Côrtes em 28 de Junho de 1821.- José Joaquim Freire de Moura, Presidente.- João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.- Antonio Ribeiro da Costa, Deputado Secretario. (BRASIL, 1821)

Anos depois, com a Lei Geral do Ensino de 15 de outubro de 1827, que foi o marco da legislação educacional no país, retomou-se a prática dos concursos no Brasil, com ação direta do governo nas questões relativas à educação e à instrução, em uma perspectiva de homogeneizar esse processo em todas as províncias.

Em 1828, foi lançado o primeiro edital para concurso na nova província de Sergipe (SIQUEIRA, 2006, p. 140), sendo prevista sua realização no ano seguinte. Observa-se que a lei de 1827, estabelecia os requisitos necessários para a o cargo de professor:

Art 6º Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a Historia do Brazil.

Art 7º Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que fôr julgado mais digno e darão parte ao Governo para sua legal nomeação.

Art 8º Só serão admittidos á opposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conducta. (BRASIL, 1827).

Com as exigências legais para a atuação docente refletindo sobre as diretrizes, recorre-se a Bourdieu (1982, p. 65), quando argumenta que cada sujeito, de acordo com sua posição nas estruturas sociais, constrói uma espécie de comportamento, o qual o autor define como *habitus*. Este seria “formado por um

sistema de disposições gerais que precisariam ser adaptadas pelo sujeito a cada conjuntura específica de ação”. Então, é possível visualizar a existência desse costume na organização dos concursos.

Em seguida, nessa composição legal, com Ato Adicional de 1834, foi colocada sob a responsabilidade para as províncias da obrigação de formar quadros para o ensino elementar e secundário, ficando o governo Imperial com o ensino da Corte e os cursos superiores do Império brasileiro:

Art. 9º Compete às Assembléias Legislativas provinciais propor, discutir e deliberar, na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 86,87 e 88 da constituição. Art. 10. Compete às mesmas Assembléias legislar:1º) Sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva Província e mesmo sobre a mudança da sua Capital, para o lugar que mais convier.2º) Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral. (BRASIL, 1834).

A legislação contribuiu com a retomada dos concursos para professores, buscou organizar o processo seletivo e atribuir conceitos que qualificassem o professor para sua atuação docente, colocando em foco um problema enfrentado acerca da instrução primária nas províncias e que estava ligado à qualificação docente.

De acordo com a legislação imperial e provincial, a seleção de docentes deveria obedecer a uma ordem sistematizada de etapas constituídas pela publicação de editais e exames práticos para que a partir de então o professor interessado na carreira pública pudesse ser considerado como apto e devidamente competente para a função de lecionar. Desse modo, a forma de verificar o mérito exigido pela legislação foi a aplicação da prova escrita em que os candidatos deveriam ser submetidos na data do exame público comunicada nos editais de circulação. (FERREIRA, 2016, p. 81).

É significativo mencionar que, na província sergipana, a seleção como ocorria a seleção dos docentes na carreira foi instituída a partir de 1832. Segundo Ferreira (2016) os concursos seguiam um rito para acontecer. No entanto, nem sempre ocorriam na forma da lei, nisto estava comprometida a lisura do concurso. Em sua pesquisa ela destaca que os editais nem sempre estavam disponíveis como

preconizava a legislação, o que dificultava a estrutura mínima dos concursos, e ainda reflete que:

Constituir o quadro de professores de primeiras letras exigiu mobilizações dos contextos jurídicos e políticos para a estruturação dos concursos públicos. As leis determinaram os critérios e o Governo da Província articulou as formas de execução dos exames. Observou-se que nem todas as exigências legais puderam ser cumpridas, fossem pelos hiatos na própria legislação, pela realidade vivenciada em Sergipe ou ainda devido às falhas de fiscalização nos processos de recrutamento. No entanto, as ações do Governo, quanto às tentativas de organizar as funções burocráticas, desmistificaram a ideia de que não havia uma ação organizadora do poder público em relação à educação. (FERREIRA, 2016, p.109, 110.)

A formação para o ofício de professor se tratava de uma ação indispensável no que se refere à pretensão do Estado Imperial para a educação e a instrução pública, além do desenvolvimento da nação, pois se compreendia que o professor era o grande protagonista responsável pela implementação e efetivação de propostas para reformas da instrução pública.

Visando compreender a formação do professor é preciso estar com o olhar voltado ao seu tempo histórico e à realidade pedagógica em que estava inserido. Os estudos vinculados a esse tema, Vasconcelos (2003), Gondra (2008), nos permitem perceber que, ao longo da história da educação brasileira, sofremos influências estrangeiras quanto à formação docente, métodos de ensino e material didático utilizados em nossas escolas. Mesmo porque não tinha como ser diferente, pois era preciso um modelo de educação e nesse momento Estado Unidos e Europa eram quem exportava tais modelos no século XIX, além disso o país era uma colônia portuguesa. Segundo Siqueira:

A governação pombalina impõe-se como uma ruptura sem precedentes na história portuguesa, uma vez que propôs mudanças estruturais, com destaque à instrução pública que, ao estatizar o ensino e institucionalizar a profissão docente, teve um papel pioneiro na Europa. (SIQUEIRA, 2006, p. 44).

Vista por este ângulo, observamos a influência europeia nas questões educacionais brasileiras. Isto porque desde a chegada daqueles que por muitos anos estiveram à frente da educação brasileira, os jesuítas, notamos que os

princípios cristãos ligados à Igreja Católica e cultivados na metrópole portuguesa estavam arraigados em cada momento da educação no Brasil, assim como os métodos a serem implantados aqui seriam importados da Europa. Isto continuou visível, mesmo depois da expulsão dos jesuítas, pelo Marquês de Pombal, em 1759.

Marcados pela formação baseada nos preceitos da companhia de Jesus, os primeiros docentes que atuaram no Brasil tinham sua formação voltada para o que preconizavam os clássicos antigos, estes incutiam valores e padrões da sociedade cristã europeia. Para Amorim:

[...] o estado tomou progressivamente, o lugar da igreja, institucionalizando, estatizando, uniformizando e reunindo a educação da população em espaços adequados a esse fim. Mas isso não quer dizer que houve um rompimento com os princípios da religião católica, mas um reordenamento deles (AMORIM, 2013, p.155).

A influência estrangeira na educação das colônias era indispensável, inicialmente, até por falta de estrutura das colônias, em um período em que elas não tinham autonomia, ou seja, dependiam diretamente da metrópole para se desenvolver em qualquer que fosse a área da sociedade. Quanto à formação docente, essa questão seguiria esses profissionais por longas datas.

Sem dúvida a formação docente esteve no palco das discussões durante todo século XIX. A luta ideológica de parte da sociedade em defesa da criação das escolas normais era cada vez mais notória e tinha objetivos claros para este fim. Para tal era necessária uma verdadeira organização das províncias do Império brasileiro sendo que a possibilidade de uma escola normal em solo sergipano estava no centro das discussões e colocaria a província sergipana em sintonia com as demais províncias. Havia uma pressão quanto à norma de formação tanto pessoal, quanto coletiva. Nessa perspectiva, Elias reflete:

É preciso ser capaz de traçar um quadro das pressões sociais que agem sobre o indivíduo. Tal estudo não é uma narrativa histórica, mas a elaboração modelo teórico variável na configuração de uma pessoa [...] em sua interdependência com outras figuras sociais da época. (ELIAS, 1995, p.19).

O entendimento dos líderes provinciais parecia mesmo estar em sintonia no que se refere à necessidade de formar os docentes para atuar na profissão. Tinha-se em vista que os saberes advindos da vivência social, bem como das escolas de



primeiras letras pareciam insuficientes para que um indivíduo se tornasse um professor. Formar professores era a maneira de alcançar os objetivos destinados à educação:

“Todavia, por pertencerem ao tempo da vida anterior à formação profissional formal dos atores e à aprendizagem efetiva do ofício de professor, esses saberes sozinhos não permitem representar o saber profissional: eles tornam possível o fato de poder fazer carreira no magistério, mas não bastam para explicar o que também faz da experiência de trabalho uma fonte de conhecimentos e aprendizagem, o que nos leva agora a considerar a construção dos saberes profissionais no próprio decorrer da carreira profissional. (TARDIF, 2014, p. 79).

Os concursos públicos para professores primários nos oitocentos traduziram-se em um instrumento de modelagem da profissão docente nas províncias brasileiras. Em Sergipe, esse marco se deu com o Regulamento Orgânico da Instrução Pública de 1870 que representou direta interferência na instrução primária e secundária da província, visto que versava sobre vários aspectos educacionais.

Estava em pauta, além das muitas questões, a legitimação da profissão docente, haja vista que se destacaram pontos cruciais na legislação a respeito dos professores como processo seletivo e suas implicações, além da admissão e inspeção dos profissionais, normas de conduta, direitos e deveres dos professores também foram pré-estabelecidos (SERGIPE, 1870).

Ao examinar o regulamento de 1870 no tocante aos concursos, percebemos que acontecia basicamente em dois momentos distintos, sendo que um servia de pré-requisito ao outro, uma vez que o atestado de moralidade que precisava ser apresentado por aqueles que eram submetidos aos concursos para professores os habilitava à próxima etapa do concurso. Segundo a legislação, as condições para o acesso ao magistério público eram as seguintes:

Art. 79. So podem ser Professores públicos os indivíduos que reunirem as condições seguintes:  
1." Maioridade legal. 2." Moralidade. 3. Capacidade profissional. Art. 80. Prova-se a primeira condição com certificado de baptismo e subsidiariamente com justificação de idade. Art. 81. Prova-se a segunda com apresentação de folhas corridas dos logares onde haja residido nos tres annos anteriores a data do seu requerimento, e não só com isto, mas com attestações dos Parochos, Câmaras Municipaes e auctoridades judicarias ou policiaes dos referidos logares. Art. 82. As Professoras devem exhibir de mais, si forem

casadas, a certidão do seu casamento, si viúvas, a do óbito de seus mandos, e si viverem separadas d'estes, a publica fôrma da sentença que julgou a separação, para avaliar-se o motivo que a originou. As solteiras que não tiverem a idade de vinte cinco annos completos, deverão exhibir o consentimento dos seus paes, preectores ou parentes honestos, em cuja companhia viverem, obrigando-se estes a continuar a tel-as em sua companhia até completarem a sobredita idade, salvo si casarem-se. O Governo poderá dispensar às Professoras o documento de folhas corridas. Art. 83. A capacidade profissional prova-se pelo exame de habilitação, o qual deverá ser requerido ao Director da Instrução, e perante cite feito por três examinadores pelo mesmo nomeados, segundo o modo determinado cm instrucções que opportunamente serão dadas (SERGIPE, 1870, p.11).

No texto acima, nota-se a questão da moralidade extremamente forte e, certamente, refletiam os padrões da sociedade da época. Era parte do regulamento que organizava a instrução na província. A conduta moral era comprovada por declaração do pároco local, bem como a liberação para as professoras expedida pelos pais, esposos ou por seus representantes legais, a qual também exercia uma conotação significativa no aspecto moralidade.

A lei citada procurava estabelecer os requisitos necessários para adentrar ao magistério. Fazia, sequencialmente, uma descrição do perfil do professor, em seguida descrevia como encontrar e comprovar o que se havia pedido. O regulamento também apresentava os conteúdos que os professores primários deveriam dominar e estavam pautados em saberes específicos, como segue:

Art. 9. O ensino primário elementar compor-se-ha: 1o De instrução moral e religiosa. 2o De leitura e escripta. 3o De noções geraes do Grammatica da lingua nacional. 4o De elementos de Arithmetica e Geometria. 5o Do estudo do systema de pesos e medidas do Império, com as alterações ultimas legalmente adoptadas. 6o De trabalhos de agulha e outros análogos para o sexo feminino. (SERGIPE, 1870, p. 2).

Os conteúdos exigidos durante as provas de concursos se mostravam bem simplificados, fazendo referência ao número de conteúdos que eram preconizados pela lei para que esses profissionais possuíssem o domínio. Era perceptível, nas provas, que os conteúdos basilares eram essencialmente as noções de primeiras letras (ler, escrever e contar). Além do conhecimento religioso, pouco era exigido da gramática. O sistema de pesos e medidas, apesar de estar na legislação, não foi apreciado nas provas examinadas.

Em um concurso de 1876, após examinar as provas dos candidatos, constatamos que os conteúdos contidos apresentavam indícios de uma maior valorização de alguns saberes em detrimento de outros. Neste contexto, observamos ênfase substancial à doutrina cristã. A dimensão ocupada pela religião oficial do estado era notável, uma vez que nas provas mostrava-se presente a fé cristã nos textos produzidos pelos candidatos e nos textos disponibilizados pela organização do concurso.

O referido concurso foi escolhido para adentrar nesta pesquisa por ter ocorrido em um ano que já havia uma legislação voltada para a estruturação da formação docente, bem como uma escola para tal tarefa, o Atheneu Sergipense. Porém, homens e mulheres ainda não participavam desse processo de formação de igual modo, pois a escola, seis anos depois de sua criação, só atendia alunos do sexo masculino.

O que parece é que a proposição legal a qual os concursos utilizavam estava ainda pautada na lei de 15 de outubro de 1827, visto que nela se tratava, dentre diversos assuntos ligados à profissão docente, sobre os salários, currículo mínimo, contratação dos mestres, entre outros. O currículo como parte integrante indispensável à escola e ao professorado designava sua exigência, conforme o artigo 6º:

[...] Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. (BRASIL, 1827, p. 1).

A legislação que moldava do ensino primário previa questões morais e religiosas. Esta era a primeira observação do concurso, o reconhecimento moral atestado pela honestidade dos candidatos, sendo analisadas suas condutas civil e religiosa. Os preceitos religiosos seguiam durante o processo do concurso e eram encontrados nos exames através de perguntas de trechos de livros religiosos mais especificamente a reprodução da escrita desses textos religiosos. Este fato foi percebido na segunda prova da candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876, a qual apresentamos na Figura 1:

Figura 1: Prova de conhecimento religioso (1876)

Segunda prova.

Porque habitando a virgem Maria em Nazareth, foi dar a luz ao Messias em Belhem?

Por causa d'um Edicto promulgado por Cesar Augusto, ao qual a Virgem era obrigada a obedecer, como natural d'aquelle lugar.

Porque Herodes não foi tambem adorar o menino Deus?

Porque desobediendo n'elle um competidor, desajava desfazer-se d'elle, esperando a noticia que os Magos lhe trouxessem.

Que fez o Baptista quando viu a Jesus Christo?

Este o cordão de Deus que apaga os peccados do mundo.

Qual é a obrigação dos fiéis a respeito do Sacramento da Ordem?

Nenhuma; a eadem é de necessidade de conselho e não de preceito.

Quas são as boas disposições para o casamento?

Confessar-se para estar em graça de Deus afim de receber seus fructos espirituaes.

Porque não deve-se esperar que o enfermo esteja a expirar para se lhe administrar a Unção?

Para que não aconteça que o recoba em falta dos sentidos.

Quando devemos orar?

Muitas vezes, ao deitar e levantar da cama, quando dormes, comeco a qualquer obra e quando formos tentados.

Para que se faz a aspersão d'agua benta sobre o povo antes da Missa Parochial?

Para absolver os peccados veniaes.

Que representam as tres Missas do Natal?

Enascimento temporal, eterno, e spiritual.

Aracaju, 24 de Janeiro de 1876.

Mariana Correia da Cunha Valladao.

Fonte: APES E2 – Vol. 296 – Administração, procuração, relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 1** – Transcrição da Figura 1 – Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876.

Segunda prova

“Porque, habitando a virgem Maria em Nazareth, foi dar a luz ao Messias em Bethlém?  
 Por causa d’um Edicto promulgado por Cézar Augusto, ao qual a virgem era obrigada a obedecer como natural d’quele lugar.  
 Porque Herodes não foi também adorar o menino deus?  
 Porque descobrindo n’elle um competidor, desejava desfazer-se d’elle, esperando a notícia que os magos lhe trouxessem.  
 Que fez o Baptista quando veio a Jesús Christo?  
 É este o cordeiro de Deus que apaga os pecados do mundo.  
 Qual é a obrigação dos fieis a respeito do sacramento e da ordem?  
 Nenhuma; a ordem é de necessidade de conselho e não do preceito.  
 Quais são as boas disposições para o casamento?  
 Conferssar-se para está em graça de Deus afim de receber seus frutos espirituais.  
 Aracajú, 24 de janeiro de 1876.  
 Mariana Correia da Cunha Valladão

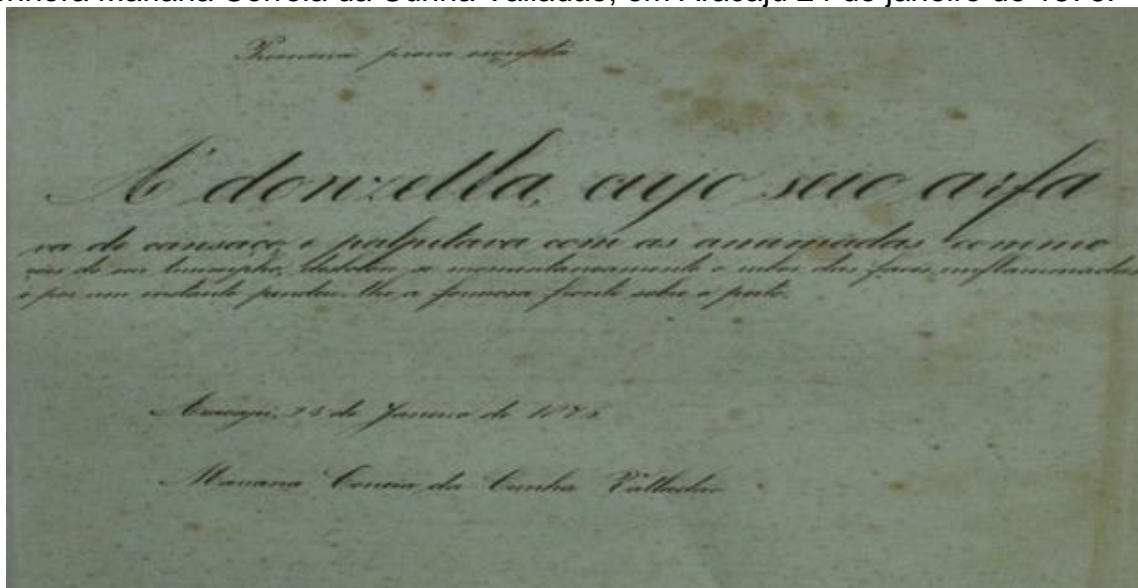
**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração, procuração e relação de professores atestados boletins e merecimentos.

O conteúdo da segunda prova, conforme transcrição, tratava-se do conhecimento da religião Católica Romana, que era a religião do Império brasileiro, sendo que essa prova ocorria no primeiro dia do processo seletivo, junto com outras duas provas.

Tratava sobre a questão moral e religiosa no primeiro dia de provas. No segundo, era observado o conhecimento da gramática e o método de ensino que cada candidato conhecia. Durante o concurso eram utilizados dois dias para aplicação das provas, observando que cada candidato realizava cinco provas diferentes. No primeiro dia eram submetidas três provas e, no segundo dia, duas provas, tanto para o sexo masculino, como para o sexo feminino.

As provas para o sexo feminino aqui analisadas ocorreram nos dias 24 e 25 de janeiro de 1876, sendo que a primeira prova de prática de escrita e leitura está representada na Figura 2, com o manuscrito em seu formato original.

**Figura 2** - Primeira prova do concurso de professores primários, realizada pela senhora Mariana Correia da Cunha Valladão, em Aracaju 24 de janeiro de 1876.



**Fontes:** APES E2 – Vol. 296 – Administração, procuração, relação de professores, atestados, boletins e merecimentos.

**Quadro 02** – Transcrição da Figura 2 Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876.

Primeira prova escripta

A donzella, cujo o seio arfava de cansaço e palpitava com as animadas comoções do seu triumpho, desbotou-se momentaneamente o rubor das faces inflammadas e por um instante pendeu-lhe a formosa frente sobre o peito.

Aracajú, 24 de janeiro de 1876.  
Mariana Correia da Cunha Valladão

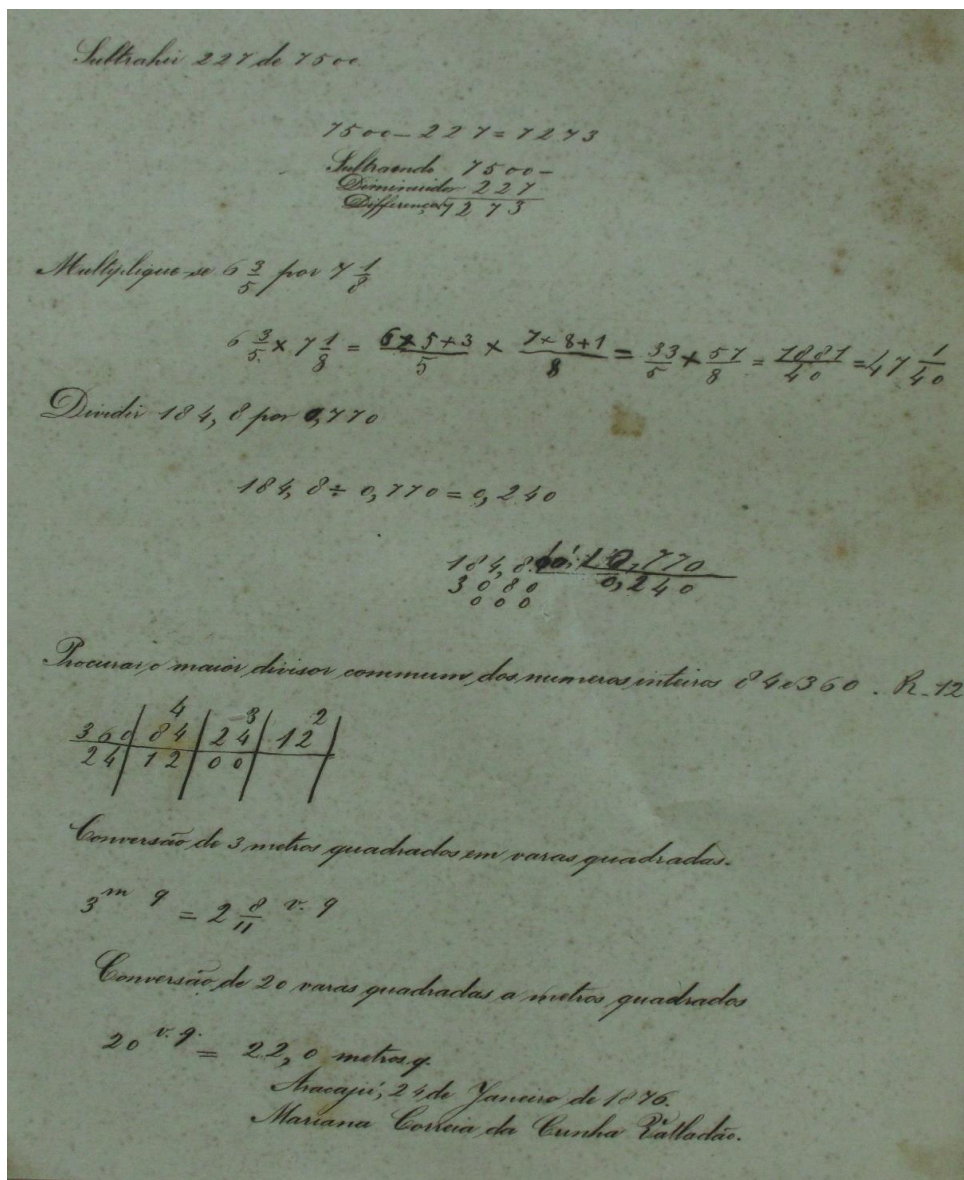
**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração relação de professores, atestados, boletins e merecimentos.

Nesta prova observa-se que, na prática da escrita, o texto proposto era de conotação religiosa, onde o candidato não tinha autonomia na produção textual durante a prova de conhecimento da escrita. Isso significa dizer que a intencionalidade da prova não era uma dissertação sobre determinado tema, mas que ela servia para mostrar domínio da escrita da língua portuguesa. Por vezes, havia a “liberdade” textual por parte dos candidatos. No entanto, a produção desta escrita era direcionada. Para Elias:

Há uma clara ligação entre os abismos que se abrem entre indivíduo e sociedade, ora aqui, ora ali, em nossas estruturas de pensamento, e as contradições entre exigências sociais e necessidades individuais que são um traço permanente de nossa vida. (ELIAS, 1994, p.17).

O autor reflete quanto a discordância muitas vezes visível no seio da sociedade quando se imagina, de um lado, a liberdade individual e, do outro, o desejo coletivo a ser seguido por todos que almejassem participar de um determinado processo. Ao mesmo tempo, estar inserido num padrão social predefinido. Notamos que o direcionamento dos conteúdos das provas dos concursos no século XIX pautava-se na religião oficial do Estado. Os candidatos tinham que estar enquadrados nesse perfil profissional. A prova que vem nesta sequência mostra os conhecimentos da Matemática exigidos no marco temporal proposto para esta pesquisa.

**Figura 3:** Prova de “matemática”



**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração, procuração, relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 3** – Transcrição da Figura 3 – Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876.

Subtrahir 227 de 7500

$$7500 - 227 = 7273$$

*Subtraendo 7500*

*Diminuindo 227*

*Diferença 7273*

Multiplique-se  $6\frac{3}{5}$  por  $7\frac{1}{8}$

$$6\frac{3}{5} \times 7\frac{1}{8} = \frac{6 \times 5 + 3}{5} \times \frac{7 \times 8 + 1}{8} = \frac{33}{5} \times \frac{57}{8} = \frac{1881}{40} = 47\frac{1}{40}$$

Dividir 184,8 por 0,770

$$184,8 \div 0,770 = 0,240$$

$$\begin{array}{r} 144,8 \div \\ 3080 \quad 0,770 \\ 00 \quad 0,240 \end{array}$$

Procurar o maior divisor comum dos números inteiros 24 e 360. R=12

$$\frac{360}{24} \left| \frac{84^4}{12} \right| \frac{24^3}{00} \left| \frac{12^2}{\quad} \right|$$

Conversão de 3 metros quadrados em varas quadradas

$$3^m q = 2\frac{8}{11} v.9$$

Conversão de 20 varas quadradas a metros quadrados

$$2^{v.9} = 22,0 \text{ metros q.}$$

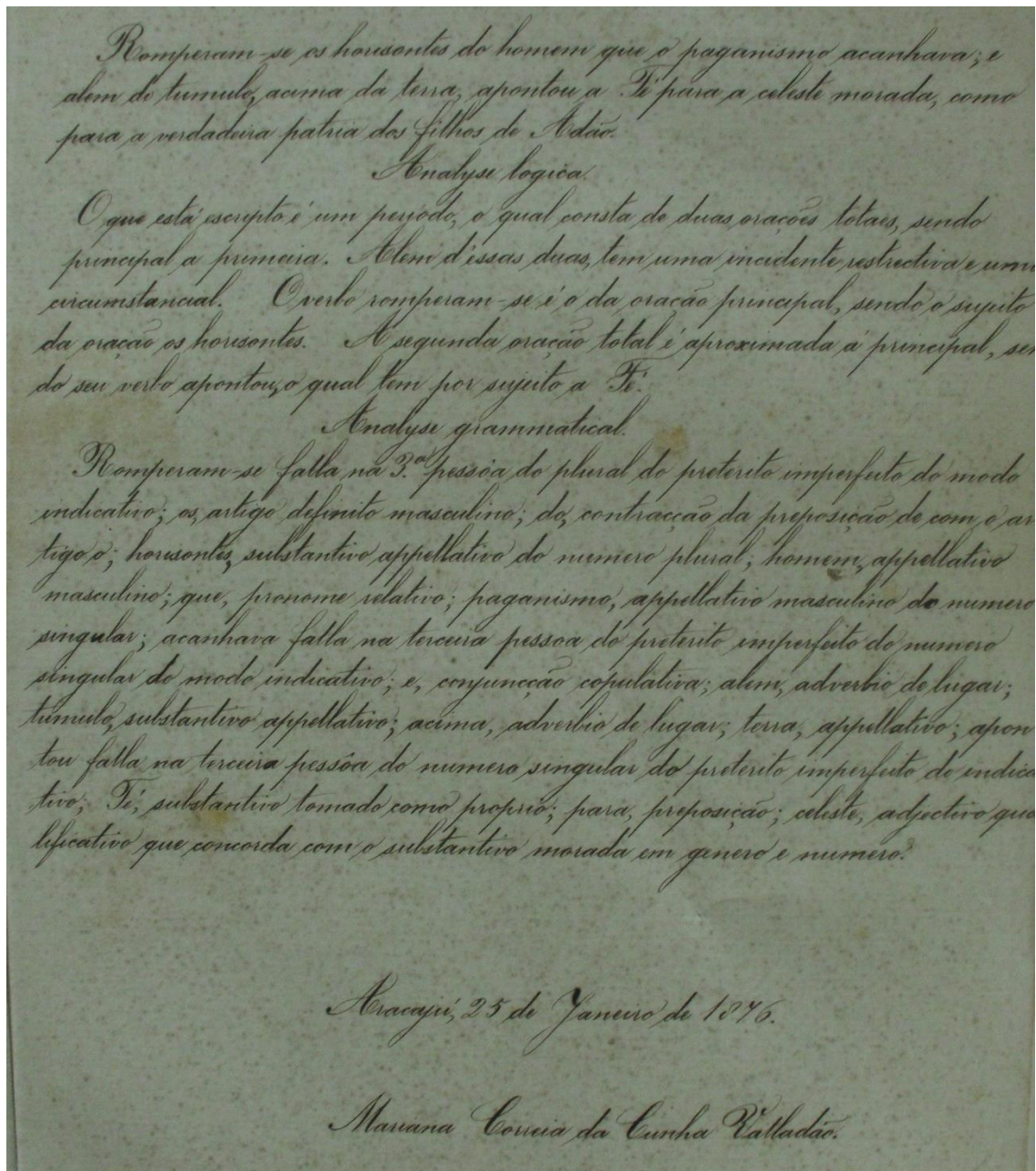
Aracaju, 24 de janeiro de 1876.

Mariana Correia da Cunha Valladão.



A partir do quadro acima observamos que faltava nesta prova de concurso o que pedia a legislação da época para adentrar ao magistério primário. Nesta, não foi apreciado o conhecimento em geometria e medidas de peso. Apenas os conteúdos de aritmética básica e medidas de comprimento, sendo ambas colocadas de forma resumida.

**Figura 4:** Prova de Conhecimento da Gramática Nacional (1876)



**Fontes:** APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 4** – Transcrição da Figura 4 Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876.

Romperam-se os horisontes do homem que o paganismo acanhava, e além do túmulo acima da terra, apontou a fé para a celeste morada, como para a verdadeira pátria dos filhos de Adão.

Anályse logica

O que está escripto é um período, o qual consta duas orações totaes, sendo principal a primeira. Além d'essas duas tem uma iniciante restrictiva e uma circumstantial. O verbo rompem-se é da oração principal, sendo o sujeito da oração os horisontes. A segunda oração total é aproximada a principal, sendo o verbo apontou, o qual tem por sujeito a fé.

Anályse gramamtical

Romperam-se fala na 3ª pessoa do plural do pretérito imperfeito do modo indicativo; os, artigo definido masculino; do, contração da preposição de com o artigo o; horisontes, substantivo apelativo do número plural; homem, apelativo masculino; que, pronome relativo; paganismo, apelativo masculino do número singular; acanhava falta na terceira pessoa do pretérito imperfeito do numero singular do modo indicativo; e, conjunção copulativa ; além advérbio de lugar; túmulo, substantivo apelativo; acima, adverbio de lugar; terra, apelativo; apontou, fala na terceira pessoa do número singular do pretérito imperfeito do indicativo; fé, substantivo tomado como próprio; para, preposição; celeste, adjetivo qualificativo que concorda com o substantivo morada em gênero e número.

Aracajú, 25 de janeiro de 1876.

Mariana Correia da Cunha Valladão.

**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – administração procuração e relação de professores atestados, boletins e merecimentos.

A cobrança do conhecimento gramatical dava-se também através dos textos religiosos, conforme transcrição da prova acima. No entanto, foi possível observar nas provas que foram analisadas, respostas diferentes entre as candidatas. Outro ponto que notamos era quanto à regra padrão da escrita, a qual parecia ser

diferenciada. Imaginamos que isto ocorria por falta de uma padronização e de uma formação docente uniforme, como pretendia a Escola Normal.

**Figura 5:** Prova de “Método de ensino”

Qual deve ser a classificação das alumnas de uma escola?  
 Para a classificação das alumnas deve observar-se o seguinte:  
 1.º Exames individuais, 2.º exames gerais.

*Exames individuais.*  
 A proporção que forem entrando n'aula novas alumnas, é mister que a professora revizque, com cuidado, o seu gráo d'instrução nos diversos ramos do ensino. Este exame permittir-lhe-há destinar a cada uma classe a que deve pertencer.

*Exames gerais.*  
 Além do exame d'entrada, é de grande necessidade haver, duas vezes, annualmente, pela Paschoa, e antes das férias, um exame geral com o fim de fazer passar para classe superior aquelles que tiverem feito grande progresso nas classes inferiores.

Em tudo o que acabo de dizer sobre a classificação das alumnas, se tendo em vista as classes e as divisões absolutas, isto é, constituídas segundo a somma de conhecimentos de cada alumna, de tal sorte que uma alumna posta em uma classe qualquer, fique invariavelmente retida, bem que possa em alguns exercicios ficar superior ou inferior ao programma de tal classe. Se a escola, porém, for muito numerosa, será convenientemente adoptar o systema das divisões relativas, isto é, estabelecer uma classificação peculiar a' cada ramo d'ensino, de que resultará que uma alumna ficará em certas materias, e adiantada em outras, virá pertencendo ás duas classes differentes.

Aracaju, 25 de Janeiro de 1876.

Mariana Correia da Cunha Valladao.

**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 5** – Transcrição da Figura 5 Prova de concurso para professores primários. Candidata Mariana Correia da Cunha Valladão, realizada em 24 de janeiro de 1876.

Qual deve ser a classificação das alumnas de uma escola?

Para classificação das alumnas deve observar-se o seguinte:

1º Exames individuaes, 2º exames geraes.

Exames individuaes.

A proporção que forem entrando na aula novas alumnas, é myster que a preceptora verifique com cuidado o seu graó de instrucção nos diversos ramos do ensino. Este exame permitir-lhes-há destinar a cada uma classe á que deve pertencer.

Exames geraes.

Além do exame d'entrada, é de grande necessidade haver, duas vezes anualmente, pala paschoa, e antes das férias um exame geral com o fim de fazer passar para classe superior aquelles que tiverem feito grande progresso nas classes inferiores.

Em tudo o que acabo de sobre a classificação das alumnas, só tenho tido em vistas as classes as divisões absolutas, isto é, constituídas segundo a somma de conhecimentos de cada alumna, de tal sorte que uma alumna posta em uma classe qualquer, fique invariavelmente retida, bem que possa em alguns exercícios ficar superior ou inferior ao programma de tal classe. Se a escola, porém, foi muito numerosa, será conveniente adaptar o systema das divisões relativas, isto é, estabelecer uma classificação peculiar á cada ramo d'ensino, do que resultará que uma alumna fraca em certas matérias, e adianta em outras, virá pertencer ás duas classes diferentes.

Aracajú, 25 de Janeiro de 1876.

Mariana Correia da Cunha Valladão.

**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Adminitracao procuracao relacao de professores atestados boletins e merecimentos.

Nesta prova as candidatas foram avaliadas no que diz respeito a como deveria ser a classificação das alunas na classe. Percebemos que as respostas

seguiam das mais simples às mais complexas. Nisto observamos que naquele período homens e mulheres ainda estavam em lugares distintos no contexto escolar. Notamos, também, que nessa prova os saberes estavam relacionados à vivência de cada professora quando voltamos o olhar para as respostas que cada candidata coloca em seu respectivo exame.

No concurso que aconteceu em janeiro de 1876, constatamos 18 candidatas inscritas, sendo que havia 4 vagas disponíveis. Naquele mesmo concurso 8 candidatos se inscreveram para 8 vagas ofertadas. Este dado reforça a ideia de que a mulher buscava profissionalizar-se, entrar no mercado de trabalho, buscar uma certa independência financeira. Ou, pelo menos, dava os primeiros indícios desse desejo feminino. Para este fim era preciso demonstrar alguns saberes a profissão docente.

As transcrições das provas acima mostram a sua estrutura e quais saberes estavam inseridos nas avaliações. Neles percebemos um saber voltado para a religiosidade com forte ênfase, o cuidado notório com a caligrafia e o conhecimento matemático resumido. Outra observação era que nas provas para o sexo feminino ainda não estavam sendo exigidos os conhecimentos de prendas do lar.

Nas provas destinadas ao sexo masculino, também se fazia uso da exigência gramatical com muita ênfase, conforme. **Figura 6:**

**FIGURA 6:** Prova de conhecimento da Gramática Nacional para professores primários – Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876)

No momento em que abençoar Patriarcal se de-  
 vidia pelas doze ramos da arvore de Jacob, e' predes-  
 tinado aquelle d'onde deve sair o Messias, recebe  
 de uma abençoção especial, concorrera' no seu gremio  
 Chefe até aos dias do Filho de Davi, e para a sua  
 vida, esperança e respectação do mundo inteiro, se  
 tornar mais univel, um signal a designa a posteri-  
 dade; n'esse dia Jada' pordeo o Sektos.

A analyse é a decomposiçãõ de um todo em suas  
 partes; ella pode ser logica ou grammatical:  
 A logica, considera o todo em suas partes mais des-  
 tinetas, este é, sujeito ou agente, verbo ou affirmaçãõ,  
 e attributo ou qualidade. A grammatical, con-  
 sidera não só nas suas partes destinetas, como as ac-  
 cessorias ou complementares. O periodo deve constar  
 de muitas oraçõs, oraçõs, de muitas palavras e pala-  
 vras de letra ou letras, que são signais de pensamento.

Para entrar-se em qualquer questãõ, deve-se em  
 primeira logar conhecer-se a questãõ, suas partes e  
 funcões significativas. É a grammatical arte de  
 ler e escrever certo, pois ler e escrever é representar  
 as necessidades do pensamento por meio de palavras.

Temos portanto que, só com a grammatical de pois  
 de conhecidas as suas partes complementares pode-  
 mos analisar oraçõs, periodos e discursos.

Em tempo para mais assigno. - Aracaju,  
 em 28 de Junho de 1876.

Ramalho José da Silva Heitor.

**Fontes:** APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração e relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 6** – Transcrição da Figura 6 – Prova de concurso para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor, realizada em 28 de janeiro de 1876.

No momento em que abençoção patriarchal se dividia pelos doze ramos da arvore, Jacob é predestinado aquelle d'onde deve salir o Mesyias recebendo uma abençoção especial, conservará no seu grêmio o chefe até os dias do Filho de Deus, e para sua vinda, esperança, expectação do mundo inteiro, se tornar mais sensível um signal a designa a posteridade; n'esse dia Judá perdeo os outros. A'nalyse é a decomposição em seis partes; ella pode ser logica ou grammatical ; A logica, considera o todo em suas partes mais distintas; isto é sujeito ou agente, verbo ou affirmação, a attributo ou qualidade. A grammatical considera não só suas partes distintas como accessórias ou complementares. O período deve constar de muitas orações, orações de muitas palavras e palavras de lettra ou lettras, que são signação e pensamento.

Para entrar em qualquer questão, deve-se em primeiro lugar conhecer-se as sua partes e funções significativas. É a grammatica arte de ler e escrever certo, pois ler e escrever separa certas necessidades do pensamento por meio de palavras. Temos, portanto, que, só com agrammatização depois de conhecidas suas partes complementares podemos analisar, orações, períodos e discursos.

Sem tempo para mais assigno.

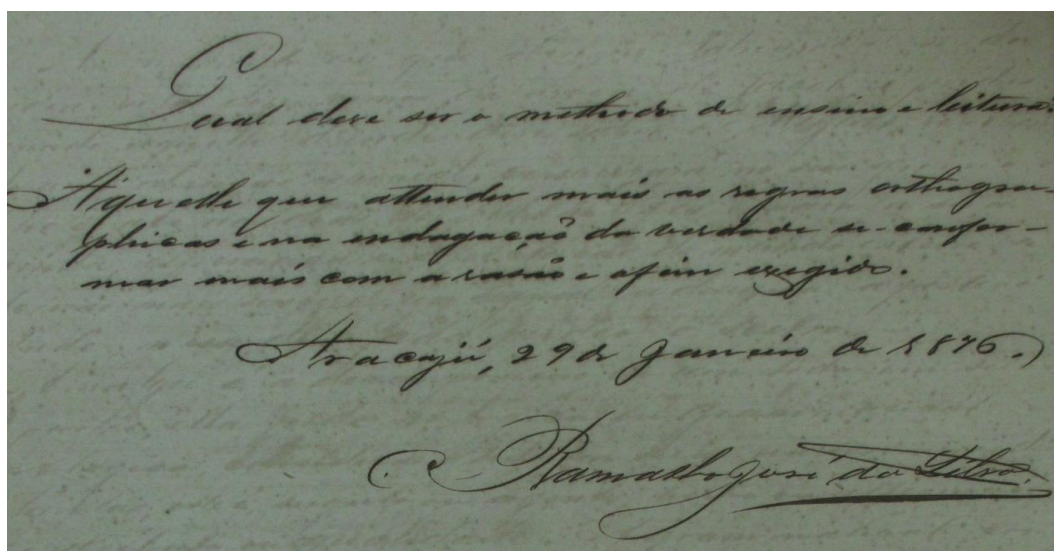
Aracajú em 28 de janeiro de 1876.

Ramalho José da Silva Heitor

**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração e relação de professores atestados boletins e merecimentos.

A transcrição da prova acima mostra a exigência para adentar ao magistério primário masculino em Sergipe, na década de 1870. O conhecimento básico da gramática era um pré-requisito instituído pela legislação. No entanto, a religiosidade estava presente nos textos trabalhados em praticamente todas as provas, exceto a de aritmética. Notamos, nesta prova, uma aparente vontade do candidato de escrever o máximo possível para demonstrar maior conhecimento. Não parece ser um capricho, mas sim uma vontade de mostrar quantidade na escrita em detrimento ao que era exigido, ou seja, “qualidade” na escrita.

**FIGURA 7** – Prova de “Método de Ensino” para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876)



**Fontes:** APES E2 – Vol. 296 – Administração, procuração, relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 7** – Transcrição da Figura 7 – Prova de concurso para professores primários – Candidato Ramalho José da Silva Heitor, realizada em 28 de janeiro de 1876.

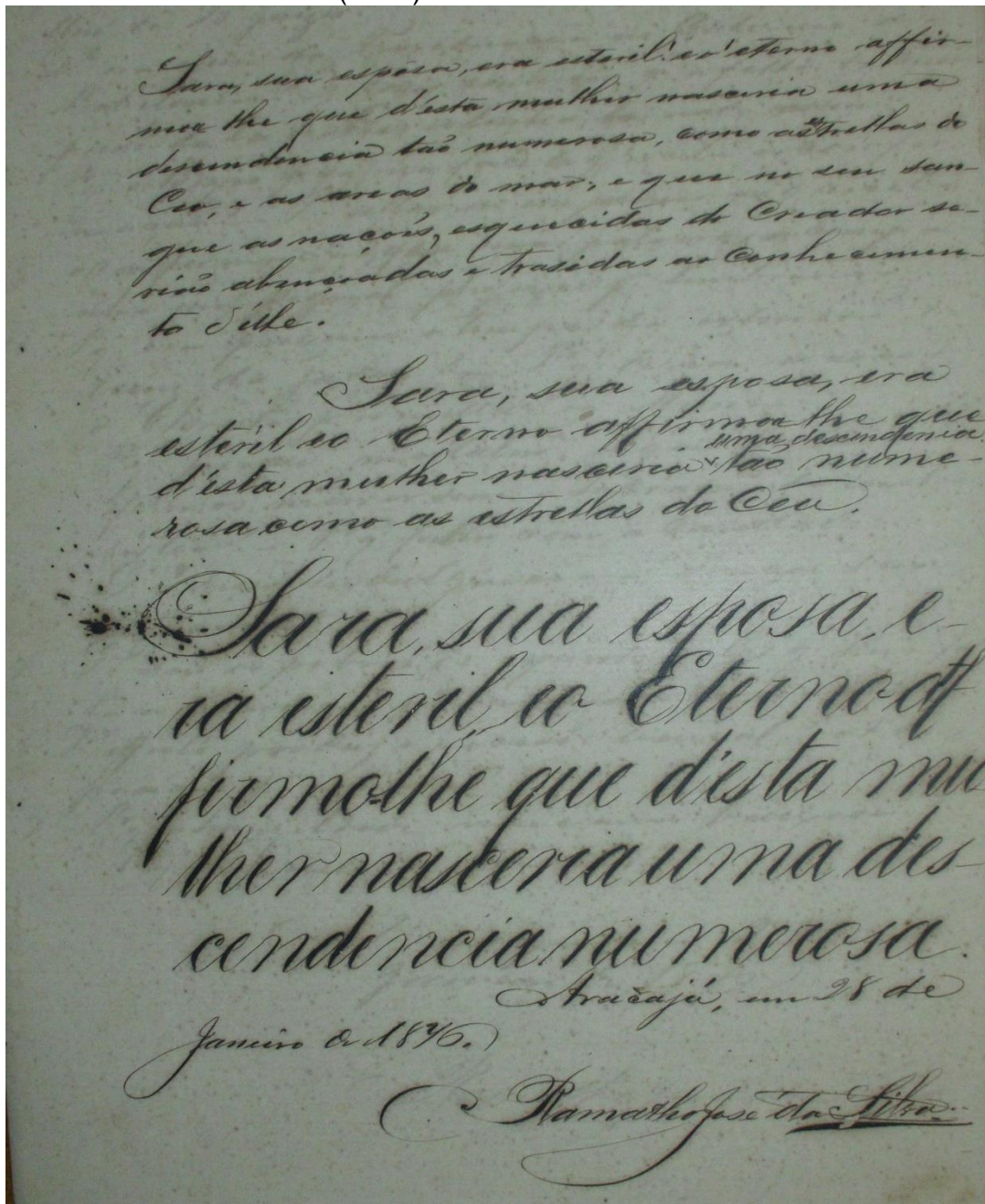
Qual deve ser o methodo de ensino e leitura?  
 Aquelle que atender mais as regras orthograficas e sua indagação da verdade se conformar mais com a razão e afim exigido.  
 Aracajú, 29 de janeiro de 1876  
 Ramalho José da Silva Heitor

**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração, procuração, relação de professores atestados boletins e merecimentos.

Diferente dos questionamentos da prova para mulheres, nesta era perguntado o melhor método para ensinar a ler. As respostas foram muito variadas quando comparamos com os demais candidatos. Cada candidato se expressava de acordo com o conhecimento que possuía, independente da formação que tinha, formal ou informal.



**FIGURA 8** – Prova de “Prática da Escrita” para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876)



**Fontes:** APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 8** – Transcrição da Figura 8 – Prova de concurso para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor, realizada em 28 de janeiro de 1876.

Sara, sua esposa, era estéril e o Eterno affirmara-lhe que d'esta mulher nasceria uma descendência tão numerosa como as estrellas do céu e as áreas do mar, e que no seu sangue as nações esquecidas do creador serão abençoadas e trazidas ao conhecimento d'Elle.

Sara, sua esposa, era estéril e o Eterno affirmara-lhe que d'esta mulher nasceria uma descendência tão numerosa como as estrellas do céu

Sara, sua esposa, era estéril e o Eterno affirmara-lhe que d'esta mulher nasceria uma descendência tão numerosa

Aracajú, em 28 de Janeiro de 1876.

Ramalho José da Silva Heitor

**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração de procuração e relação de professores atestados boletins e merecimentos.

Essa foi a prova de prática da escrita, pois era imprescindível uma boa caligrafia para também atestar ser um bom professor (AMORIM, 2013). O que chama a atenção nessa prova é o fato de que o candidato repete alguns trechos do texto, com o provável intuito de aumentar sua participação escrita neste exame, completando toda a folha com sua escrita, uma vez que esse era compreendido como de essencial importância. Essa repetição dos trechos não ocorreu com algum dos outros candidatos. Outro ponto intrigante é que em partes do texto havia uma diferença na caligrafia. Não foi possível detectar o motivo dessa aparente diferença, apesar de ser observada com certa nitidez.

**FIGURA 9:** Prova de "Conhecimento da Religião" para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor (1876)

1.º De p.º da morte Jesus q.º gerou em o para o ser.º?  
 Um dos 10 quizes.

2.º Q.º era o fim do Presidio em no Caterino da  
 Babilonia? - Fazer conhecer q.º a falta do eu  
 prim.º da lei de Deus estinha tornada adun.

4.º P.º o Bapto tea na face do q.º recebe a confir-  
 mação? - P.º sellar em um pinho ou q.º recebe  
 a confirmação, q.ºa suas palavras a compa-  
 nha um signal proprio p.º lembrança.

3.º P.º era proximo o tempo da extirpação do  
 Reino da judia? - P.º q.º dizia nascer  
 o Christo promittido ou Messias.

5.º P.º peccad mortal.º os que dizem sem  
 firmes morrer sem o Sacram.º da Eucha-  
 ristia? - P.º q.º falta com a Caridade.

6.º Q.º oser indulgencia - Graça san-  
 tificante.

7.º L.º são os pobros or espirito? - Os q.º thus fa-  
 ta a disposicao p.º animar o corpo e alma.

8.º Effito produz o peccad venial.º e dis-  
 posicao p.º o mortal.º

9.º P.º a humildade na e uma virtude? -  
 P.º Christo a exercio.

As a caja, em 28 de  
 Janeiro de 1876)

Ramalho José da Silva Heitor

Fontes: APES E2 – Vol. 296 – Administração procauração relação de professores atestados boletins e merecimentos.

**Quadro 9** – Transcrição da Figura 9: Prova de concurso para professores primários. Candidato Ramalho José da Silva Heitor, realizada em 28 de janeiro de 1876

1ª Depois da morte de Josué quem governou o povo ebreu?  
 - Um dos 16 guizes.

2º Qual era ofim a providencia do cativeiro da Babilônia?  
 - Faser conhecer que na falta do cumprir da lei de Deus o tinha ornado assim.

3º Porque o bispo toca na face do recebeu a confirmação?  
 - Para sellar ou premiar o que recebe a confirmação, após suas palavras acompanha um signal para ficar na lembrança.

3º porque era próximo o tempo da extinção o reino da Judea? Por que disia nasceu o Christo promethido ou messias.

5º porque pecam mortalmente os que deixam os infermos morrer sem o sacramento da eucaristia? – Porque falta com a caridade.

6º O que quer diser indulgencias? – Graça e santidade.

7º Quem são os pobres de espirito?  
 - Os que lhes falta a disposição para amnimar o corpo e a alma.

8º Que efeito produz o pecado carnal?  
 - A disposição para a razão mortal.

9º porque a humildade não é uma baixesa?  
 -Por que Christo a exerceo.

Aracajú em 28 de janeiro de 1876.  
 Ramalho José da Silva Heitor

**Fonte:** APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração relação de professores atestados boletins e merecimentos.

Esse é um exemplo da prova de conhecimento da religião, o qual era visto como de suma importância para sociedade oitocentista. Observamos isto a partir da legislação, dos conteúdos das provas, dos relatórios de presidentes de província e diretores de instrução que viam na religião uma espécie de modelagem social conforme as exigências da própria legislação.

Ao analisar as provas do referido concurso, bem como o Regulamento Orgânico de 1870 que organizava o ensino em Sergipe, observamos um pequeno descompasso entre esses dois, visto que a legislação colocava como exigência para adentrar ao magistério público do estado características como: moralidade e religiosidade, leitura e escrita, conhecimento da gramática e língua nacional,

aritmética e geometria, pesos e medidas do Império e trabalhos de agulhas para as mulheres.

Conforme as provas aqui já transcritas, notamos o uso da aritmética básica, a ausência de geometria, pesos e medidas pouco explorados, no entanto, quanto ao conhecimento de trabalhos de agulhas previsto para as moças, não foi contemplado nesse processo seletivo. No entanto, a questão religiosa teve grande peso em detrimento dos demais conhecimentos no processo seletivo. Quanto a ênfase no quesito religioso, Tardif afirma que:

[...] os modelos da ação educativa não são necessariamente racionalizados no âmbito de teorias e de ciências; eles também podem provir da cultura cotidiana e do mundo vivido ou então das tradições educativas e pedagógicas próprias a uma sociocultura ou a um grupo profissional tal como o corpo docente. (2014, p. 151).

Deste modo, a cultura, no século XIX, tinha sua gênese na religião oficial do estado. E isto nos pareceu ser mais forte do que a própria legislação, visto que as leis vão modificando-se e transpondo barreiras impostas por uma cultura religiosa com bases fortes, porém isso não é algo que ocorre apenas pelo advento de uma nova legislação.

A cultura religiosa interferia em todas as questões da sociedade, mas era preciso avançar na estrutura educacional. Esse fato aconteceu em todo território brasileiro de forma muito frequente e é neste pensamento de dar uma melhor estrutura para o ensino que os presidentes das províncias faziam os seus discursos apontando para este horizonte. Além disso, defendiam cada vez mais a ideia em favor da educação e do ensino normal, bem como da inserção da mulher neste contexto.

### **3 SER MULHER E SER PROFESSORA: Saberes do ofício docente feminino na sociedade sergipana.**

Nesta seção abordaremos o que representou a Escola Normal Feminina para a capital sergipana e o significado do “ser mulher e ser professora” na segunda metade do século XIX, em Sergipe. Além disso, identificaremos os saberes do ofício feminino para atuação no magistério primário a partir da observação do que preconizava o Asilo Nossa Senhora da Pureza para as moças sergipanas.

Destacaremos uma situação ocorrida no concurso de 1876, realizado na província *locus* deste estudo, onde a maioria das mulheres que participou do processo seletivo deveria, após sua aprovação, submeter-se a prova prática de trabalhos manuais. No entanto, mesmo sendo determinado por lei, as candidatas solicitaram, junto às autoridades de ensino, a liberação das provas de trabalhos manuais.

Neste contexto, questionamos as fontes de pesquisa em alguns pontos importantes: qual seria então o motivo para tal pedido de dispensa da prova prática? As mulheres precisariam de uma formação específica para este fim? Quais as ações dos gestores para resolver essa problemática?

Conforme o documento apresentado pelas candidatas (Figura 10), não havia entre elas disponibilidade em realizar essas tarefas previstas para professoras. O que nos leva ao seguinte questionamento: Qual o motivo da não afinidade com essa etapa do concurso? Seria então, a ausência de habilitação necessária? Os estudos anteriores não contemplavam essa formação? As mulheres achavam “absurdo” serem avaliadas nas tarefas que aprendiam no seu cotidiano? Especula-se aqui, que seria por falta de formação institucional para tal tarefa.

Este parecia ser o cenário propício para a proposição de uma escola feminina. Neste momento, o curso normal para homens encontrava-se com pouca adesão e as mulheres, por sua vez, mostravam-se inseguras nas disciplinas básicas ao seu ofício (NUNES, 2006). Neste contexto, no ano de 1877 foi promulgado o Regulamento que criou a Escola Normal feminina com o propósito de reparar as dificuldades demonstradas pelas candidatas nos concursos e aproveitar o curso normal para direcioná-las ao magistério feminino.

FIGURA 10 - Pedido de dispensa da prova prática para mulheres

Ilm.<sup>o</sup> Sr.<sup>o</sup> Dir.<sup>o</sup> Director Geral da In-  
 strução Publica

São dispensados sómente da exigência reciproca por causa da ex-  
 aminação Directori de Instrução publica 27 de Junho de 1875  
 Sr. Henrique Leão, Leopoldo

As abaixo firmadas, concurrentes ás ca-  
 deiras do ensino primario do sexo feminino va-  
 gas n'esta Provincia, vêm pedir a V.<sup>o</sup> de-  
 pois de accordo entre si, que se digne di-  
 spensal as dos exames reciprocos e de tra-  
 balhos de agulha.

Confiando na bondade de V.<sup>o</sup>, as sup-  
 plicantes

Pedem deferimento

E. R. M.

Araçuaí 27 de Junho de 1875

Agripina Maria da Silva.  
 Polina Maria de Almeida.  
 Amélia Leopoldina de Mourada Lima.  
 Isabel Tinto de Campos.  
 Theresia de Jesus Fere. de Mello.

Fonte: APES E2 – Vol. 296 – Administração procuração relação de professores atestados boletins e merecimentos.

O pedido dispensa para prova pratica, era uma situação comum a quase todas as candidatas desse concurso. O que não fez delas inaptas a exercer a profissão de professoras públicas. Essa aptidão aparente, mesmo negando esta etapa do concurso, tinha algum outro motivo de ser? É preciso lembrar que os homens estavam redirecionando suas carreiras para outras profissões que ofertassem uma rentabilidade mais atrativa. Diante disto, o universo do ensino primário passou a ser cada vez mais feminino. Para Almeida:

Quando o poder público abriu a possibilidade de as mulheres poderem ensinar e com isso exercer uma profissão remunerada, produziu-se uma grande demanda da profissão de professora. O discurso ideológico que acompanhou essa demanda construiu uma série de argumentações que alocavam as mulheres um melhor desempenho profissional na educação, derivado do fato de a docência estar ligada as ideias de domesticidade e maternidade. (ALMEIDA, 2006, p. 136).

Devido ao aumento da demanda escolar e o consenso dos gestores quanto à entrada da mulher no magistério, abriram-se portas para sua formação na capital da província sergipana e uma nova história da educação na província sergipana começara a ser desenhada a partir daquele contexto. Este debate vinha acontecendo dentro da sociedade através da imprensa durante algum tempo, conforme publicação de 19 de março de 1872, no Jornal do Aracaju (Figura 11):



Figura 11 – Publicação do Jornal do Aracaju sobre a nova configuração do ensino.

« A reforma da educação que propomos, repito o que a este respeito escreveu o autor do interessante livro que se intitula a Instrução Nacional, tem por fundamento a própria natureza humana. O ensino é sempre mais proveitoso quanto mais em harmonia estiver a natureza do mestre com a do alumno, é d'esta harmonia que nasce a facilidade do transmittir e do receber. A razão por que a mãe é professora preferivel a outra qualquer mulher, é a mesma por que a mulher, em relação a qualquer menino, é professora preferivel ao homem. Ha mais similhaça nas duas naturezas infantil e feminina. A innocencia, a curiosidade, a bondade, o sentimento, as lagrimas, os sorrisos e até a voz, tudo se harmonisa na mulher e no menino. Todas as leis do coração levam o menino para a mulher e não para o homem; e que admira isto, se foi nas entranhas femininas que elle recebeu já uma antevida?

« Desta razão natural derivam-se as qualidades especiaes da mulher como educadora.

Fonte: Jornal do Aracaju, Anno III, sábado, 19 de março de 1872, nº 252, p.2. col.2.

Segundo o artigo do jornal da época, havia pensadores no campo da educação defendendo a ideia da mulher como condutora do processo de ensino por compreender que ela tinha os requisitos naturais para um bom ensinamento das crianças, comparando-as com as mães. Nos seus discursos, eram perceptíveis as qualidades femininas associadas a aprendizagem e as matérias na imprensa sergipana estavam pautadas neste entendimento, o que seguia o mesmo percurso do restante do país.

Ganhava força cada dia o ideal de Manoel Luiz de Azevedo, que era o de destinar a mulher ao ensino primário, vislumbrando, com isso, a melhoria do ensino. Sua luta enquanto diretor da Instrução Pública foi marcada por esse ideário.

A entrada da mulher na instrução era crescente, visto que novas cadeiras eram criadas em vários municípios da província.

**Figura 12** – Publicação do Jornal do Aracaju com a criação de cadeiras para o sexo feminino

idem, idem aos do povoado do Porto das Rêdes, em 26 de agosto.

Com D. Margarida Ferreira d'Araujo, idem, idem ás meninas pobres do povoado dos Outeiros, em 25 de setembro.

Com Aristides de Bullhões Pitanga, idem, idem aos meninos do povoado do Caetetú, em 17 de outubro.

#### NOMEAÇÕES DE ADJUNCTOS

Houveram as seguintes ;

De Joaquim Ferreira d'Araujo, para a cadeira do povoado dos Outeiros, em 10 de fevereiro.

De D. Amelia Martins Fontes, para a 3ª cadeira do sexo feminino da Capital, em 13 do mesmo.

De D. Adelaide Calasans da Silveira, para a 1ª cadeira do mesmo sexo da Capital, em 22 do mez referido.

De D. Josephina d'Avila, para a 1ª cadeira do sexo feminino da cidade da Estancia, em 18 de abril.

De D. Marianna Correia da Cunha, para a 1ª cadeira desse sexo da Capital, em 4 de maio.

De D. Henriqueta Ribeiro Leal, para a 2ª cadeira tambem d'esse sexo da cidade de Maroim, em 14 do expirante.

Todos esses funcionarios, exerceram os seus cargos, com excepção da ex-adjuncta D. Adelaide Calasans da Silveira, que apresentou a sua renuncia para se poder oppor á cadeira publica do povoado do Brejo-Grande, em que foi posteriormente provida.

*(Continua ).*

Fonte: Jornal do Aracaju, Anno III, sábado, 6 de abril de 1872, nº 258, p.1. col.4.

Cadeiras para o sexo feminino foram criadas, mais ainda não era assegurada às mulheres sua formação no curso normal. Esse fato se tornou uma preocupação do gestor Manoel Luiz visto que era frequente, nos seus relatórios, a referência feita ao sexo feminino e a necessidade de uma formação para estruturar a

Instrução pública na província sergipana. Ele fazia apologia aos adjetivos da mulher para exercer o magistério primário afirmando que “ a mulher é que pode ser a expressão da escola verdadeira, que tem por altar verdade e por amor sentimento”<sup>16</sup> colocando suas ideias em favor da mulher ser estabelecida na instrução primária.

Nesse contexto, pesquisar a educação feminina em Sergipe no período imperial se constitui em um grande desafio, uma vez que os registros oficiais da época, como relatórios de diretores de instrução, documentos de abertura da escola, relação das alunas que frequentaram a instituição se encontram, em muitos casos, em um estado de deterioração bastante avançado, como pudemos comprovar em visitas realizadas ao Arquivo Público de Sergipe.

Desta forma, reorganizar ou recontar a história a partir de novas fontes e novos olhares faz-se necessário, a fim de compreendermos a trajetória dos vários segmentos de nossa sociedade e de como se desenhou nossa história. Segundo Burke:

Já foi sugerido que a expansão do campo do historiador implica o repensar da explicação histórica, uma vez que as tendências culturais e sociais não podem ser analisadas da mesma maneira que os acontecimentos políticos. Elas requerem mais explicação estrutural. (BURKE, 2011, p. 31).

Desse modo, entendemos que a importância de pesquisar a Escola Normal feminina se dá no momento em que buscamos compreender aspectos relacionados com a História da Educação feminina na cidade de Aracaju. Tratando do tema, objetivando adquirir respostas às diversas perguntas sobre esta instituição de tamanha importância, seguiu-se na pesquisa na tentativa de desvelar alguns questionamentos.

Entre as indagações realizadas se encontra a proposição de elucidar o seguinte questionamento: por que quanto a primeira Escola Normal feminina da província sergipana, mesmo desempenhando um grande papel social, sabe-se pouco sobre ela? Como essa instituição, funcionando dentro do Asilo Nossa Senhora da Pureza, contribuiu para inserção da mulher no magistério? Qual a intencionalidade da criação desta escola?

Neste mesmo contexto, observamos que as informações daquele momento histórico foram marcadas pela atuação masculina no campo da educação, o que

---

<sup>16</sup> Relatório de Manuel Luís Azevedo de Araújo em 31.01.1874, p.23.

dificulta a identificação dos dados que dizem respeito a estudantes do sexo feminino, tornando as informações mais difíceis de serem encontradas e analisadas. Percebe-se que em Sergipe

O curso normal, criado com o Regulamento de 24 de outubro de 1870, funcionava no Atheneu Sergipense, era destinado a estudantes do sexo masculino e teve resultados poucos satisfatórios pela baixa procura de candidatos a carreira do magistério. (AMORIM, 2013, p.107).

Ou seja, somente na segunda metade do século XIX é que o Curso Normal foi regulamentado, porém apenas com a presença de homens. Este fato mudaria aos poucos ainda durante aquele século. Outro aspecto significativo ao se pesquisar a educação feminina naquele período está pautado na diversidade cultural existente no país e da dificuldade de acesso à instrução que as mulheres viviam naquele período histórico. Nisto, estavam inseridas as condições das províncias e das famílias. No entanto, faziam parte dos anseios femininos e governamentais o acesso à instrução no âmbito da formação docente. Para Valença:

Além do fato de representar uma única oportunidade de continuação dos seus estudos, a Escola Normal teve dupla função: formar efetivamente boas professoras e dar noções de cultura geral àquelas que iriam estudar até o casamento. Esse era o grande trunfo da escola para conseguir legitimação perante a sociedade. Para as jovens, sua importância residia no fato de que poderiam dar continuidade aos seus estudos e, para algumas, independência econômica e social. (VALENÇA, 2005, p. 12).

Havia impedimentos para a mulher adentrar ao magistério. Por outro lado, existiam também grandes motivações para que isto acontecesse. A Escola Normal, por sua vez, tentava moldar-se e estar de acordo como os preceitos sociais da época, tanto no ensino que pretendia oferecer quanto no controle comportamental preconizado pela instituição de ensino que representava o poder governamental. Ou seja, a história começava a movimentar-se em uma “nova” direção:

Mas, seja como for, é sempre possível observar na história movimentos em ambas as direções, ainda que, nos últimos milênios, determinado movimento tenha prevalecido por longos espaços de tempo: a transformação social e mental de grupos relativamente pequenos, que agem de maneira relativamente imediatista, com necessidades simples e uma satisfação incerta dessas

necessidades, em grupos mais populosos, com uma divisão mais nítida das funções, um controle mais intenso do comportamento, necessidades mais complexas e diversificadas, e um aparato altamente desenvolvido de coordenação ou governo. (ELIAS, 1994, p. 113).

Naquele movimento da história, prevalecia a determinação do poder constituído pelo Estado. Mas isso não fez parar esse movimento, pois em ambos os lados parecia existir desígnios a serem alcançados. O governo carecia de formar professores no momento em que os homens buscavam profissões mais rentáveis, enquanto as mulheres demonstravam cada vez mais interesse em atuar na profissão docente.

Segundo um quadro de professores da província sergipana apresentado por Valença (2005, p. 15), o número de professoras era expressivo quando comparado com o de professores que atuavam no magistério primário em 1877. Sobre isso, discorreu que: “os professores adjuntos estão divididos em dois grupos masculinos e sete femininos, o que demonstrou a atração da mulher pela carreira do magistério”. Neste mesmo contexto, a referida autora reflete que o número de professores formados pela Escola Normal era insignificante. Nesta perspectiva, estruturar a escola feminina parecia mais que urgente. Sobre este aspecto, reflete Amorim:

Por conta dessa falta de procura, a Escola Normal masculina durou poucos anos, pois os alunos preferiam os cursos preparatórios. A Escola Normal feminina funcionou no Asilo Nossa senhora da Pureza, a partir de 1877, com o objetivo de não atingir os valores morais da sociedade sergipana, pois ela ainda não aceitava o ensino misto. Então, o Asilo atendia as candidatas do curso normal e também as internas. (AMORIM, 2013, p. 107).

Começava a partir daí, oficialmente, a inserção da mulher no campo da formação docente. No entanto, é preciso lembrar que foi na primeira metade do século XIX que, em termos de legislação, iniciou-se uma estruturação educacional com a lei de 1827, que nos seus artigos 6º e 12º determinava o que seria ensinado nas escolas de primeiras letras. Nesses artigos estavam manifestos o que era destinado aos meninos e às meninas desde sua instrução primária.

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a

gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. (BRASIL, 1827). Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º. (BRASIL, 1827).

Nisto percebemos que para o ensino de meninas havia uma redução dos conteúdos em detrimento ao que era ensinado aos meninos. As meninas ficavam excluídas das noções de geometria e reduziam as noções de aritmética e acrescentavam-se os conteúdos de prendas do lar, como eram chamadas as práticas de costurar, bordar, cozinhar, entre outras que possuíam foco na economia doméstica.

Ao que nos parece, a justificativa pedagógica que permitia respaldar essa decisão não estava exatamente alicerçada no âmbito pedagógico. Coincidia, portanto, com diretrizes sociais morais da época, os saberes a serem utilizados pelos professores. Assim, andariam focados em saberes exteriores ao seu ofício. Segundo Tardif, “nesse sentido, o saber profissional está, de um certo modo, na confluência entre várias fontes de saberes provenientes da história de vida individual, da sociedade, da instituição escolar, dos outros atores educativos, dos lugares de formação, etc.” (TARDIF, 2014, p. 64).

Neste contexto, a sociedade possuía seus valores morais e religiosos a serem passados para as gerações futuras e a escola seria o ambiente propício a este fim. Se a sociedade pensava nas estruturas educacionais, instituía também o “currículo” e, através dele, “moldava” o homem e a mulher ideal. Este, por sua vez, estava arraigado pelos estigmas da espiritualidade cristã católica. A mulher, neste contexto, sofria as sanções impostas pela sociedade e, mesmo assim, buscava seu espaço no magistério. Sobre isso, Almeida destaca que:

Ao longo da história, o trabalho feminino sempre sofreu pressões e controle das instancias sociais, que são possuidoras de um perfil marcadamente androcêntrico. O trabalho docente feminino, além do processo regulador impingido pelo sistema capitalista, também se encontra atrelado ao modelo de normatização exigido pelas regras

masculinas e que são representativas do que a sociedade impõe ao comportamento das mulheres. As construções ideológicas, das mulheres, determinam as representações sociais acerca da imagem feminina e prestam-se para alimentar o controle sobre sua autonomia pessoal e profissional. (ALMEIDA, 2006, p.135).

Percebemos, pois, o controle mais rígido com educação da mulher, bem como a intencionalidade da instrução voltada para o sexo feminino. As situações vividas por elas no caminho de sua formação eram pensadas previamente para atender os anseios da sociedade. Nesse contexto, a formação da mulher consistia, além da espiritualidade, o cuidado e ensino das crianças e o zelo com o lar, de modo geral, para que viessem a ser boas mães e donas de casa.

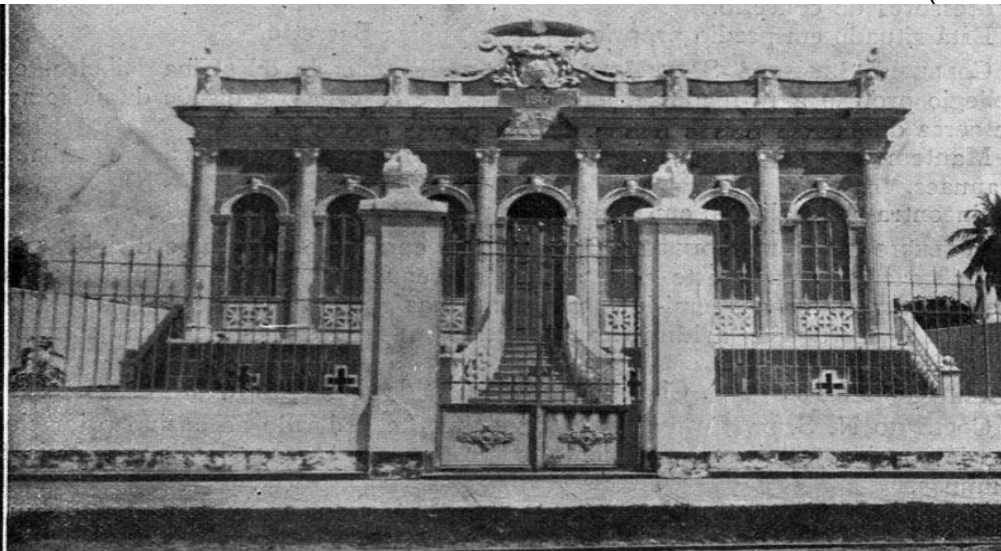
Nesse sentido, é significativo mencionar que em expediente do governo do dia 3 de março de 1874 foi publicada nota elogiosa pelo presidente da província referente ao trabalho docente feminino. A nota elogiava o trabalho executado por todas as professoras primárias da capital após visita às escolas primárias e tendo sido as alunas arguidas nas matérias do ensino: “[...] determino-lhe que, em nome desta presidência louve as professoras das mencionadas escolas pelo zelo e dedicação com que desempenham as funções do magistério”. (Jornal do Aracaju, nº 460, Sergipe, quinta-feira, 7 de março de 1874, p. 1, col. 1 – 2)

Portanto, o cenário educacional visto através do Jornal do Aracaju evidencia a legitimação do trabalho docente feminino em terras sergipanas. Dessa maneira, em Aracaju, destaca-se no cenário da formação para o magistério feminino no século XIX o Asilo Nossa Senhora da Pureza, localizado na antiga rua da Aurora, hoje avenida Ivo do Prado, 612, atual Bairro São José, destinado a “meninas órfãs desvalidas”<sup>17</sup>. Esta instituição foi a pioneira na formação docente feminina para atuação do ensino primário sergipano. Trata-se da primeira Escola Normal Feminina de Aracaju.

---

<sup>17</sup> Termo usado no século XIX para descrever moças órfãs e pobres, sem perspectivas sociais satisfatórias para aquele contexto.

**Figura 13** – Prédio onde funcionou o Asilo Nossa Senhora da Pureza (1874-1891)



Fonte: Disponível em <[cultart.Ufs.br](http://cultart.Ufs.br)> Acesso em: 27 jan 2016.

Construído no terreno doado por João Gomes de Melo, o Barão de Maruim, o Asilo Nossa Senhora da Pureza teve sua fundação através da resolução de nº 979, de 2 de maio de 1874, sendo aprovada a regulamentação de criação pelo então presidente da província Antônio dos Passos Miranda<sup>18</sup>, em 08 de julho daquele mesmo ano. Esta construção, por sua vez, não ocorreu de forma isolada, já que da segunda metade do século XIX em diante foi um período onde foram criadas diversas instituições de ensino em Aracaju, com o objetivo de capacitar a população carente para o trabalho. Segundo Santos:

[...] os homens livres pobres deveriam ser preparados para trabalhar como agricultores, mecânicos, pedreiros, carpinteiros ou barbeiros. Enquanto isso, as mulheres do mesmo segmento social deveriam aprender a coser, lavar, engomar, fazer flores, cuidar de animais domésticos e hortas. Dessa forma, as mulheres se preparavam para tornarem-se boas empregadas e, se tivessem sorte, 'boas esposas'. (2009, p. 43).

Dentro do que se preconizava, as aulas no Asilo faziam referência às noções de civilidade (ELIAS, 1990) e costumes sociais. Nisto percebeu-se seu destaque no quadro curricular da instituição. Tratava-se como prioridade instruir nessa

---

<sup>18</sup> Antônio dos Passos Miranda (1847 — 1899) foi um político brasileiro. Foi presidente das províncias: de Sergipe de 15 de janeiro de 1874 a 30 de abril de 1875, do Amazonas de 7 de julho de 1875 a 26 de julho de 1876 e do Rio Grande do Norte de 20 de julho de 1876 a 18 de abril de 1877.



perspectiva, uma vez que visavam boas maneiras para as moças, para que elas estivessem prontas para suas atuações dentro da sociedade da época.

Além dos trabalhos domésticos e manuais, existia por parte das instituições de ensino, a possibilidade de trabalhar o controle das emoções, sensações e o próprio corpo. Para Valença:

As práticas escolares também estavam relacionadas ao rigor disciplinar, visto que este constituiu um aspecto importante para o processo educativo das normalistas ao proporcionar a manutenção de muitos comportamentos, normas e valores. (2005, p. 66).

Havia uma intenção disciplinadora na utilização da instituição escolar por parte do poder público e, para alcançar tal objetivo, a religião e suas práticas era uma grande aliada no que diz respeito à formação daquelas moças. Dentro das escolas constituía-se um espaço propício para difusão da fé católica e, conseqüentemente, para disseminar os valores morais e cristãos católicos entre as famílias e a sociedade em tempos de preocupação com o fortalecimento da igreja.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Nova História Cultural se consolida nas pesquisas em educação e, nesta pesquisa, pela propensão de integrar dentro de si inúmeras possibilidades de atuar no campo da pesquisa histórica (SANTOS, 2016). Essa matriz historiográfica contribuiu com este trabalho no sentido amplo da história da cultura, deste modo, não atrelamos a limites literários ou artísticos oficialmente reconhecidos, buscamos respostas nas mais variadas possibilidades de obtê-las.

Dentro do pressuposto da Nova História Cultural, buscamos o que foi produzido pelo homem, para analisar suas ações, tentando reconstruir parte da sua historicidade. Entendendo com este fim, que o cotidiano de uma sociedade está arraigado no mundo da cultura, sendo necessário estudar a história não apenas sob o olhar de grandes intelectuais, fatos sociais marcantes e até mesmo a partir de uma produção bibliográfica disponibilizada pelos meios oficiais (SANTOS, 2016). Ou seja, faz-se necessário adentrar na pesquisa sem descartar nenhum objeto, manuscrito, documentos oficiais, dentre outros materiais.

Buscamos evidenciar que o simples fato do indivíduo existir faz com que ele produza cultura, ainda que este não possua um reconhecimento notável na sociedade na qual se encontra inserido. Assim, a pesquisa buscou nos concursos realizados por professores, indícios dos saberes que eram preconizados para a sua prática docente.

Ao analisarmos a história da formação docente em Sergipe no final do século XIX, com um olhar voltado para os saberes recomendados para este fim, percebemos que no primeiro instante desse processo o alvo a ser alcançado era a formação masculina. Visto que, legislação que organizou o ensino em Sergipe (O Regulamento Orgânico da Instrução Pública de 1870) tratou da formação docente de maneira efetiva, criando o Atheneu Sergipense e dentro dele o Curso Normal e de Humanidades, isto ocorreu depois de muitas manifestações dos presidentes de províncias em favor desta instituição.

A fim de chegar ao objetivo proposto para esta pesquisa, identificar quais os saberes necessários para o exercício do magistério primário em Sergipe naquele período, fez-se uma análise da legislação vigente; assim como dos jornais que circulavam na província sergipana, em especial o Jornal do Aracaju; dos relatórios

dos presidentes de província; além de analisar as provas de concursos realizados naquele período histórico.

Evidenciou-se que havia um debate no campo das ideias, de como inserir a mulher nesse processo de formação. Nisto pautava-se algumas possibilidades; uma formação para ambos os sexos, onde muitos intelectuais discordavam desta proposta; outra situação possível era a criação de escola de formação feminina. E, esta fora a ideia mais aceita e implantada em 1877. A Escola Normal, masculina ou feminina tinha como preceito, formar os docentes que atuariam no ensino primário, neste cenário a mulher foi ganhando espaço no final do século XIX. Nos cursos de formação docente estavam contidos em seus currículos os saberes que eram necessários a essa prática.

Os saberes dos professores primários, vistos e analisados a partir do concurso de 1876, fomentaram a discussão sobre a formação docente em Sergipe. Deste modo, o sujeito é parte de um processo cultural fazendo parte de um espaço e de uma época (SANTOS, 2016). Ou seja, “ele é o produto de um lugar e de um momento” (LE GOFF, 2005, p.105), assim foi pelas fontes e fragmentos encontradas respostas às nossas indagações.

Para tanto, recorreremos ao conceito de saberes (TARDIF, 2014) acreditando que eles provêm de diversas fontes. Entre os saberes descritos por Tardif estão: o saber curricular, o saber disciplinar, o saber da formação profissional, o saber experiencial e o saber cultural, analisando as fontes desta pesquisa, constamos esses saberes algumas vezes contemplados na legislação, por outro lado, a aplicação da lei não pareceu tão simples de se efetivar na prática, isto talvez tenha ocorrido por falta de escola de formação docente, onde estes fossem preparados para exercer o cargo de professor. E a partir dessa formação, os saberes preconizados por lei pudessem ser postulados nos processos seletivos.

Neste sentido, ao adentrar ao magistério primário, o professor era avaliado segundo o saber disciplinar, observado nas provas que foram submetidos ao longo do processo. Porém vale ressaltar que, diferente do que pretendia a legislação o que parecia mais importante nos concursos era o saber cultural, haja vista, que a questão religiosa tinha uma conotação mais forte do que os próprios saberes; curricular, disciplinar e da formação profissional.

Diante do exposto, no decorrer da pesquisa ficou evidenciado que, as exigências para atuar como professor primário nesta província ganhou novo

direcionamento com a criação do Atheneu Sergipense, e em consequência a criação do Curso Normal dentro desta instituição, além do Curso de Humanidades ali existente.

De certo modo, o século XIX, mais especificamente na década de 70, constituiu-se em um período de mudanças significativas no campo da educação no Brasil, especialmente no que diz respeito a inserção feminina no magistério através da Escola Normal, sendo um período em que os saberes docentes foram institucionalizados tendo em vista as necessidades da sociedade da época.

Leis foram implementadas em favor da educação pública, sua estruturação, desenvolvimento e formação docente. Outro ponto importante nesse debate foram os discursos de muitos intelectuais, quando esses se voltavam para a criação de uma escola de formação docente em todas as províncias brasileiras.

Nesse pensamento, a sociedade oitocentista possuía uma forte inclinação para uma formação docente pautada na questão moral e religiosa, sendo a escola grande aliada, no sentido de transmitir os ensinamentos para os jovens.

Nesta pesquisa, foi possível descrever os saberes docentes que eram preconizados para que esses profissionais atuassem no ensino primário. Era demandado ao professor que possuir um perfil recomendado pelas diretrizes sociais preestabelecidas (SANTOS, 2016), ou seja, o comportamento moral religioso tinha uma maior conotação para a sociedade do que propriamente a formação institucionalizada.

A formação do professor era debatida em diversas esferas sociais. Nisto parecia que a sociedade necessitava de um convencimento, quanto a esta necessidade de estabelecer uma instituição formadora para professores.

Neste sentido, o professor oitocentista tinha a responsabilidade de ser para seus alunos, um grande exemplo de homem a ser imitado e ou seguido. Sua prática pedagógica seus atos perante a sociedade, seu caráter, sua religião, sua ação pessoal, tratava-se de espelho para os seus alunos.

Nisto observamos que, no século XIX a escola oferecia mudança na sua função social. Naquele momento ela passaria a ter um propósito maior, além do que simplesmente instruir. Teria, então, a tarefa de normatização social de condutas. Neste contexto de metamorfose educacional, homens e mulheres submetiam-se a provas de concursos para professores sendo que a grande mudança está no fato do

aumento do número de mulheres desejosas a adentrar nesse universo, enquanto os homens estavam, provavelmente, migrando para outras profissões.

E mesmo adentrando ao mercado de trabalho docente, naquele período, especialmente no início da década de 70 dos oitocentos, a mulher ainda não tinha acesso ao processo de formação estabelecido em Escola Normal ou mesmo tinha o acesso a um curso normal formal. Fato esse que mudaria nas décadas finais daquele século. Dada a falta de homens para cursar as aulas no Curso Normal, além do fato da ideia governamental de inserção da mulher no magistério primário, por entender que ela estaria melhor preparada para cuidar e instruir as crianças, levaram a sociedade sergipana pensar na possibilidade de haver uma preparação institucionalizada para a mulher adentrar ao magistério feminino na Instrução Primária no século XIX.

Reconhecidamente, a abertura de uma Escola Normal na capital da província sergipana ocorreu a partir da implantação do Atheneu Sergipense e, por conseguinte, a Escola Normal feminina no Asilo Nossa Senhora da Pureza. Este evento foi determinante para a formação institucional do magistério feminino em Sergipe. Estas instituições desempenharam um papel de uma importância grandiosa na formação do homem e principalmente da mulher sergipana, proporcionando a ela certa independência econômica e a possibilidade de trabalhar fora do ambiente doméstico.

No entanto a trajetória do professor primário também foi marcada por uma queda na remuneração salarial e que, conseqüentemente, desestimulou principalmente o sexo masculino a continuar no magistério primário, além da profissão perder parte do seu prestígio social especialmente frente ao magistério secundário.

Deste modo, percebemos, com o desenvolvimento da pesquisa, que os preceitos morais e religiosos da sociedade oitocentista detinham uma força maior do que a própria legislação. Esses preceitos, portanto, por muitas décadas direcionaram o cenário educacional na província sergipana, visto que, para implementar as mudanças exigidas pela lei, eram necessários discursos de convencimento social, através da imprensa, relatórios apresentados pelos presidentes de províncias e da instrução.

Não sendo uma tarefa fácil de desempenhar, mesmo com o aporte legal para as mudanças, a sociedade estava estruturada sob ensinamentos morais e

religiosos, que muitas vezes dificultavam as mudanças estruturais educacionais almeçadas para o século XIX.

Por fim, dizemos que esta pesquisa nos servirá de ponte para outros trabalhos em um futuro próximo, haja vista que o tema possui significativa importância, além de permitir novas abordagens quanto à formação institucional do professor e da professora em Sergipe. Ressalta-se, ainda, que o processo de legitimação da ação docente se intensificou, no final do XIX, com o processo de institucionalização do magistério. Assim sendo, a profissão docente se forjou em Sergipe demarcada por padrões culturais, fortemente religiosos.

Em um primeiro momento dispunha-se de padrão voltado para formação masculina. Porém com o crescimento do número de meninas nas aulas primárias e os relatos por parte dos gestores e intelectuais de que a mulher estaria melhor preparada para conduzir as crianças no caminho da instrução, esse modelo criou uma nova forma, iniciando em 1877 a instrução secundária para o sexo feminino, disponibilizado no Asilo Nossa Senhora da Pureza.

Notadamente, a formação de professores na província sergipana, assim como nas demais províncias brasileiras, após sua implantação, passou por ajustes, principalmente no que se refere aos sustentáculos ideológicos do Estado. A legislação educacional mudara por diversas vezes a partir da visão dos gestores, movidos pelos anseios da sociedade.

Portanto, a renovação estrutural na educação era reclamada por intelectuais e gestores em conjunto com as reflexões propostas por eles dentro da sociedade, através dos discursos, materiais jornalísticos e em outras publicações. A reestrutura da educação oitocentista no estado precisou levar em consideração questões referentes às diferentes formações destinadas a homens e mulheres buscando equalizá-las a fim de alcançar os objetivos pretendidos pela escola na segunda metade do século XIX.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jane Soares de. **O Legado Educacional do Século XIX**. Dermeval Saviani [et al.]. 2. ed.rev. e ampl.-Campinas, SP: Autores Associados, 2006.- (Coleção educação contemporânea).
- ALVES, Eva Maria Siqueira. **O Atheneu Sergipense: traços de uma história**. Aracaju: ADGRAF Gráfica e Editora, 2005. 148f.
- AMORIM, Simone Silveira. **A Trajetória de Alfredo Montes, 1848-1906: representações da configuração do trabalho docente no ensino secundário em Sergipe**. São Cristóvão. Editora UFS, Aracaju/se, Fundação Oviedo Teixeira, 2009.
- AMORIM, Simone Silveira. **Configuração do Trabalho Docente: a Instrução Primária em Sergipe no Século XIX (1826–1889)**. Fortaleza: Edições UFC, 2013.
- ANDRADE, Élia Barbosa de. **Nas trilhas da co-educação e do ensino misto em Sergipe (1842- 1889)**. 2007. Dissertação (Mestrado em educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.137f.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**: Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2010.
- BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2015.
- BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Tradução: Sérgio Gois de Paulo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed: 2005.
- CARDOSO, T. F. L. As aulas régias no Brasil. In: STEPHANOU, M.; BASTOS, M. H. C. (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. vol. I: séculos XVI-XVIII. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 179-191.
- CASTANHO, Sérgio. Questões teórico-metodológicas da História Cultural e da Educação. In: **Anais... I Congresso Brasileiro de História da Educação**. Rio de Janeiro: 2000. SBHE. CD Rom.
- CHARTIER, R. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/Bertrand, 1990.
- CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Tradução de Maria Manuela Galhardo. 2. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2002.
- CHARTIER, Roger. **O Mundo como representação**. Estudos Avançados (Texto publicado com permissão da revista Annales (nov-dez. 1989, nº 6, pp. 1505-1520), 1991.

DIAS, Marcia Hilsdorf: **As escolas normais no Brasil: do império a república** / José Carlos Souza Araújo, Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, Antônio de Pádua Carvalho Lopes, organizadores. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert. **A sociedade da corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. **Mozart: Sociologia de um gênio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1990.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução Elementar no Século XIX. In: LOPES, Eliana Marta Teixeira. FARIA FILHO, Luciano Mendes. VEIGA, Cynthia Greive. (orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. 2ªed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

FERREIRA, Akistenia Elza Santos. **A institucionalização dos concursos gerais para professores de primeiras letras na província sergipana (1832-1858)**. 2016. 148f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2016.

FIGUEIRÔA, Meirevandra Soares. **“Matéria Livre... Espírito Livre para Pensar”**: um estudo das práticas abolicionistas em prol da instrução e educação de ingênuos na capital da província sergipana (1881-1884). 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.

FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. Pesquisando a educação feminina em Sergipe na passagem do século XIX para o século XX. In: **Revista Semestral do Núcleo de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe**. Volume 4. São Cristóvão: UFS/NPGE, jan/jun 2002. p.45-65.

FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. NASCIMENTO, Jorge Carvalho; **As Escolas Normais da Província: a organização do ensino normal em Sergipe durante o século XIX**. In: **As escolas normais no Brasil: do império a república** / José Carlos Souza Araújo, Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, Antônio de Pádua Carvalho Lopes, organizadores. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de. **Vestidas de azul e branco: um estudo sobre as representações de ex-normalistas (1920-1950)**. (Coleção Educação é História) São Cristóvão, 2003.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. **Educação poder e sociedade no Império brasileiro**/ José Gonçalves Gondra, Alessandra Schuler, - São Paulo: Cortez, 2008.



JULIÁ, D. A cultura escolar como objeto histórico. **Revista Brasileira de História da Educação**, Campinas, SP: Autores Associados, SBHE, n. 1, p. 09-43, Jan. /jun. 2001.

KULESZA, Wojciech Andrzej: A formação Histórica da Escola Normal da Paraíba. In: **As escolas normais no Brasil: do império a república** / José Carlos Souza Araújo, Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, Antônio de Pádua Carvalho Lopes, organizadores. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.p.263-278.

LE GOFF, Jacques. **Documento/monumento**. In: História e memória. Tradução de Bernardo Leitão. 3º Ed. Campinas/ SP: Editora da UNICAMP. 1994.p. 535-549.

LE GOFF, Jacques. **Memória**. In: História e memória. Tradução de Bernardo Leitão. 3º Ed. Campinas/ SP: Editora da UNICAMP. 1994.p. 493-484.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão. 5º Ed. Campinas: Editora da UNICAMP. 2003.

LIBÂNIO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** Novas exigências educacionais e profissão docente. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LIMA, Gláriston dos Santos. **A cultura material escolar: desvelando a formatação da Instrução de primeiras letras na Província de Sergipe (1834-1858)**. 2007, 147f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.

LIMA, Solyane Silveira. A Educação para crianças e jovens desamparados na Companhia de Aprendizes Marinheiros de Sergipe (1868-1885). In: VI Congresso Brasileiro de História da Educação, 2011, Vitória. **Anais...** do VI CBHE. Vitória: EDUFES, 2011.

MACEDO, Roberto Sidnei; GALEFFI, Dante; PIMENTEL, Álamo. **Um rigor outro sobre a qualidade na pesquisa qualitativa: educação e ciências humanas**. Salvador: EDUFBA, 2009.

MOTTA, Diomar das Graças. NUNES, Iran de Maria Leitão. Escola Normal: uma instituição tardia no Maranhão. In: **As escolas normais no Brasil: do império a república** / José Carlos Souza Araújo, Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, Antônio de Pádua Carvalho Lopes, organizadores. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.p.299-306.

NÓVOA, Antônio. O passado e o presente dos professores. In: NÓVOA, Antônio. **Profissão Professor**. Porto: Porto Editora, 1995.p.13-34.

NÓVOA, Antônio. Os professores e o “novo” espaço público de educação. In: TARDIF, Maurice; CLAUDE, Lessard (Org.). **O ofício de professor: história, perspectivas e desafios internacionais**; tradução de Lucy de Magalhães. 2.ed.-Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.p.255-277.

NUNES, Maria Thetis. **A História da Educação em Sergipe**. 2 ed. São Cristóvão: UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2008.

NUNES. Maria Thetis. **Sergipe Provincial I: 1820-1840**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

NUNES. Maria Thetis. **Sergipe Provincial, II (1840/1889)**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo (Org.). **A legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)**. Maceió: EDUFAL, 2010.

OLIVEIRA, A. A. de. **O ensino público**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

RODRIGUES. Victória Margarita. OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari. História da Escola Normal no Estado do Mato Grosso: implantações e consolidações no sul do estado. In: **As escolas normais no Brasil: do império a república** / José Carlos Souza Araújo, Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, Antônio de Pádua Carvalho Lopes, organizadores. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.p.341-354.

SANTANA, Leyla Menezes de. **Os professores primários em Sergipe: Rupturas e permanência no ofício docente (1827-1838)**. 2015. 115f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

SANTOS, Magno Francisco de Jesus. **O grupo escolar Barão de Maroim e a política educacional na primeira metade do século XX**. Revista Tempos e Espaços em Educação, v.2. p.37-52. São Cristóvão-SE. jan/jun.2009.

SANTOS, Diane Alves dos. **Professor no século XIX: Uma reflexão acerca das exigências para atuação do professor primário em Sergipe (1875-1876)** / Gleidson Santos da Silva. Simone Silveira Amorim. Anais... 9º Enfoque, 10 fopie. Unit-se 2016.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas,SP:- 4.ed.- Autores Associados, 2013.-(Coleção memória da educação)

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez; SOUTHWELL, Myriam. Formação do Estado Nacional e constituição de corpos docentes (1820-2000): profissão da docência no Brasil e na Argentina em perspectiva comparada. In: **Reformas educativas no Brasil e Argentina: ensaios de história comparada da educação (1820-2000)**. Diana G. Vidal, Adrián Ascolani, (org.). São Paulo: Cortez, 2009.p.161-204.

SIQUEIRA, Luís. **De La Salle a Lancaster: os métodos de ensino na escola de primeiras letras**. 2006. 227f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2006.

SOUZA, Rosa Fátima de. **Inovação educacional no século XIX:** a construção do currículo da escola primária no Brasil. Cadernos cedes, ano XX, nº51, novembro/2000.

SOUZA, Rosa Fátima de. **Templos de civilização:** a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

TAMBARA, Eleomar. ARRIADA, Eduardo. **Coletânea de leis sobre o ensino primário e secundário no período imperial brasileiro:** Lei de 1827; Reforma de Couto Ferraz – 1854; Reforma Leôncio de Carvalho – 1879. Pelotas: Seiva, 2005.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional.** 17 Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

TARDIF, Maurice. CLAUDE, Lessard. **O ofício de professor:** história, perspectivas e desafios internacionais; tradução de Lucy de Magalhães. 2.ed.-Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

VALENÇA, Cristina de Almeida. **Entre livros e agulhas:** representações da cultura escolar feminina na Escola Normal em Aracaju.1871-1931. Aracaju: Nossa Gráfica, 2005.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres:** a educação no Brasil de oitocentos. Rio de Janeiro: Gryphus, 2003.

VILLELA, Heloísa de Oliveira Santos. **Do artesanato a profissão: saberes de normalistas no Brasil do século XIX.** Universidade Federal Fluminense GT: História da Educação/n.02.

VILLELA, Heloísa de Oliveira Santos. A primeira Escola Normal do Brasil: concepções sobre a institucionalização da formação docente no século XIX.In: **As escolas normais no Brasil: do império a república** / José Carlos Souza Araújo, Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas, Antônio de Pádua Carvalho Lopes, organizadores. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

## **FONTES:**

### **Jornais:**

**Jornal do Aracaju,** Sergipe,1871.  
**Jornal do Aracaju,** Sergipe,1872.  
**Jornal do Aracaju,** Sergipe,1872.  
**Jornal do Aracaju,** Sergipe, 1874.  
**Jornal do Aracaju,** Sergipe, 1875.

### **Legislação**

Lei de 15 de outubro de 1827.  
 Lei de 1834

Regulamento de nº 24 de 24 de outubro de 1870  
Resolução Nº 1079 de 5 de maio de 1877.

### **Manuscritos**

**Correspondências** dos presidentes de Instrução e presidentes de províncias.  
**Provas de concursos** realizados pelos professores primários.

REGULAMENTO ORGANICO  
DA  
INSTRUÇÃO PUBLICA  
DA  
PROVINCIA DE SERGIPE.

TITULO I

DA INSTRUÇÃO

CAPITULO I

Da Instrução em geral.

Art. 1.º A Instrução na Província de Sergipe se divide em instrução primaria e secundaria.

§ 1.º instrução primaria subdivide-se em primaria elementar e primaria superior.

Art. 2.º A Instrução dos dous graus será publica ou particular, conforme forem as respectivas sentas fornecidas e dirigidas pela provincia ou estabelecidas como simples misteres individuaes

Art. 3.º A Instrução primaria elementar poderá ser obrigatória nos logares em que as escholas publicas possam servir plenamente ao estabelecimento d'este systema, e o Governo, pelas circumstancias Ja Província, possa praticar os meios complementares.

Art. 4.º A Instrução primaria publica será gratuita : a secundaria, porem, será dependente de uma subvenção papa a titulo de matricula

Art. 5.º " A Instrução publica ou particular será sempre dada na conformidade das instituições do Paiz, sendo aquella sob a immediata direcção do Governo, e esta simplesmente por elle inspecionada.

Art. 6.º A Instrução será difundida : 1.º por escholas publicas e particulares de instrução primaria ; 2.º por aulas avulsas publicas de Instrução secundaria ; 3.º por um estabelecimento official da mesma instrução; 4.º por collegios e aulas particulares.

## CAPITULO 11

## DA INSTRUCCÃO PRIMARIA PUBLICA

**Secção I •**

## DA INSTRUCCÃO PRIMARIA ELEMENTAR

Art. 7.º Haverá em cada povoado, em que se verificar a existência de 40 a 100 meninos em condições de aprender, uma escola publica do ensino elementar, a qual poderá ser creada provisoriamente pelo Governo sob proposta do Director da Instrução e audiência do Conselho literário, ficando dependente da approvação definitiva do Corpo Legislativo Provincial.

Art. 8.º Naquelles em que fôr inferior esse numero, poderá a necessidade da instrução ser provida por aulas contractadas com pessoa habilitada, na conformidade do art. 79 do presente Regulamento, auctorizado o contrario pelo Presidente da Provincia e realisado na Directoria Geral da Instrução publica, mediante uma gratificação razoavel, contracto que deverá ser sub-mettido ao conhecimento do Poder Legislativo na sua primeira reunião. Art. 9.º O ensino primário elementar compor-se-ha : 1.º De instrução moral e religiosa. 2.º De leitura e escripta.

3.º De noções geraes do Grammatica da lingua nacional. 4.º De elementos de Arithmetica e Geometria.

5.º Do estudo do systema de pesos e medidas do Império, com as alterações ultimas legalmente adoptadas. 6.º De trabalhos de agulha e outros análogos para o sexo feminino. Art. 10. As escolas publicas do ensino elementar serão collocadas na seguinte ordem: 1.º As da Capital. 2.º As das Cidades. 3.º As das Villas. 4.º As das Freguezias e Povoações.

**Secção 2.**

## DA INSTRUCCÃO PRIMARIA SUPERIOR

Art. 11. Nos logares onde existirem três aulas do sexo masculino, uma será do ensino primário superior. Essa escolha será feita pela Presidencia da Provincia sob proposta do Director da Instrução.

Art. 12. Naquelles em que apenas existirem duas, uma d'ellas poderá egualmente se encarregar do dito ensino, sendo representada a necessidade pelo Director da Instrução ao Governo, e por este determinaria a sua satisfação.

Art. 13. Para que possa se estabelecer ou conservar qualquer escola primaria do ensino superior, e de mister que a sua frequência diaria não seja nunca inferior a vinte alumnos.

Art. 14. Esse ensino comprehenderá, além do quanto se exige para o ensino elementar, o seguinte :

- 3 -

1.º Arithmetica em suas differentes applicações praticas, especialmente com relação à escripturação mercantil.

2.º Elementos de Geographia e Historia Universal, principalmente do Brazil.

3.º Leitura explicada dos Evangelhos e noções da Historia Sagrada.

4.º Desenvolvimento da Grammatica nacional e analyse de clássicos. Art. 15. O Director da Instrucção marcará em cada localidade o ponto, em que se devesse fixar a escola do "ensino primário superior.

### CAPITULO III

#### DA INSTRUÇÃO PUBLICA SECUNDARIA

Art. 16. A Instrucção Publica secundaria será dada : § 1. Em um estabelecimento publico de línguas e sciencias preparatórias, o qual fica creado nesta Capital com a denominação de — Atheneu Sergipense—. § 2.º Em aulas avulsas nas cidades que mais as exigirem. Art. 17. O Atheneu Sergipense se comporá de dous cursos differentes:— de humanidades e de escola normal. Art. 18. O curso do humanidades comprehenderá as seguintes aulas : 1.º De Grammatica philosophica da lingua nacional e analyse de clássicos, 2.º De Grammatica e traducção da lingua latina. 3.º De Grammatica e traducção da lingua franceza. 4.º De Grammatica e traducção da lingua ingleza. 5.º De Arithmetica, Algebra e Geometria. 6.º De Geographia e Historia. 7.º De Philosophia racional e moral. 8.º De Rhetorica, Poética e analyse de clássicos § 1.º Esse curso será feito em quatro annos pelo seguinte modo : No primeiro anno—Latim—Grammatica philosophica e analyse de clássicos.

No segundo—Latim—Francez—e Geographia e Historia. No terceiro—Latim—Inglcz—Arithmetica, Algebra e Geometria. No quarto—Latim—Philosophia—e Rhetorica.

Art. 19. O curso de escola normal será de dous annos e se comporá : No primeiro anno—da aula de Pedagogia e Grammatica philosophica da lingua nacional com analyse de clássicos.

No secundo—de Arithmetica e Geometria e Historia, principalmente do Brazil.

Art. 20. O Governo, verificando a necessidade a Mendes, podera crear provisoriamente, submettendo depois a aprovação definitiva da Assembleia Provincial, aulas de commercio, de agricultura ou de qualquer outra materia, as quaes farão parte do Atheneu Sergipense.

Art. 21. O Atheneu será por em quanto—Externato,—passando a ser tambem—Internato—quando o Governo da Provincia reconheça a sua precisão, e vantajosamente possa provê-la.

Art. 22. Serão recolhidas á Capital as aulas avulsas existentes na Provincia, e que sem prejuizo das respectivas localidades poderem ser retiradas d'estas.

- 4 -

Art. 23. No aclo da promulgação do presente Regulamento, que crea o— Atheneu Sergipense—, poderá ser o provimento das cadeiras que o consti-tuem feito pelo Governo, elegendo este as pessoas que mais aptas lhe pareçam para o fim que se pretende.

Fora deste caso, as cadeiras que não forem providas, assim como as vagas que asilos se derem, só serão preenchidas na forma dos arts. 90, 97 o seguintes deste Regulamento.

Art. 24. As vagas das cadeiras e impedimentos dos professores do Atheneu Sergipense, por qualquer titulo que sejam, serão preenchidos interinamente pelos professores companheiros, quando o possam, designados pelo Presidente da Provincia.

§ 1.º Na hypothese de vaga terá o substituto % dos vencimentos da cadeira substituída.

§ 2.º Na hypothese de impedimento terá simplesmente a gratificação, caso o proprietário perceba o ordenado, tendo % dos vencimentos, "porem, quando este nada receba, como nas hypotheses de licenças sem ordenado, suspensões correccionaes, &.

Art. 25. O Atheneu Sergipense ficará sob a inspecção do Director Gorai da Instrucção, que será ao mesmo tempo seu Director, e lhe servirá de órgão em suas relações com o Governo da Provincia.

Art. 20. Os seus respectivos professores reunirão em Congregação, convocada e presidida pelo Director da Instrucção Publica para os seguintes casos:

§ 1.º Para a confeção dos Estatutos do estabelecimento, em que se determine a sua economia, "direcção" e trabalhos.

§ 2.º Para determinação dos exames annuaes dos alumnos e nomeação dos examinadores. O modo "pratico desses exames será preceituado nos Estatutos do estabelecimento.

§ 3.º Para julgamento das faltas em que hajam incorrido os alumnos do estabelecimento.

§ 4.º Para discussão de uma memória histórica e relatorio annual das necessidades da instrucção a cargo do estabelecimento, commettido esse trabalho a um professor eleito pelo Director.

§ 5.º Para providenciar sobre tudo o mais que não fôr attribuição especial do Director Gera) da Instrucção.

Art. 27. Os actos e papeis da Congregação serão escriptos por um professor, que servira de Secretario, ficando o archivo respectivo a cargo do Escriplurario da Repartição da Instrucção Publica.

Art. 28. A nomeação do Secretario será de eleição annual da Congregação, e será este cargo obrigatório.

Art. 29. O Director terá voto de qualidade na Congregação.

Art. 30. O tempo de duração do anno lectivo, como as horas de trabalho para cada aula, serão fixados pelos Estatutos do estabelecimento, nao podendo aquelle ir áquem de 3 de Fevereiro, nem alem de 30 de Novembro de cada anno.

Art. 31. Os alumnos da eschola normal, depois de feito o respectivo curso, receberão um diploma, e poderão, segundo o grau de approvação ple-nos nos dous differentes annos e documentos insuspeitos de bom comportamento, nao concorrendo com outros alumnos, ser providos nas cadeiras que vagarem, independentemente de novo exame ou concurso.—No caso de concorrerem com outros collegas, os seus diplomas dispensam-nos apenas do



## - 5 -

exame de habilitação, mas não do concurso, que será feito na forma do capítulo 2º do Título 3º do presente Regulamento.

Art. 32. Os alumnos do curso de humanidades que forem approvados em todas as matérias dos seus estudos receberão uma carta ou diploma, que os habilitará aos empregos públicos provinciaes, independentemente de novos exames, nas hypotheses em que leis especiaes anteriores os exijam, e quando não concorrerem com outros collegas, caso em quo o exame será a base da preferencia, tirando, entretanto, sujeitos a exame nas matérias não comprehendidas no dito curso e que forem precisas para os empregos a que se propuzerem.

Art. 33. Terão de logo títulos de vitaliciedade os alumnos da eschola normal providos no professorato, independentes do tirocinio de cinco annos, de que trata o art. 109 deste Regulamento, não podendo ser destituídos senão por mau comportamento julgado em processo prévio.

Art. 31. As aulas avulsas creadas ou que se crearem na Província, Rio sendo frequentadas diariamente por vinteou mais alumnos, serão supprimidas, e os respectivos professores, si já tiverem títulos de vitaliciedade, addidos ao Estabelecimento da Capital, como substitutos, percebendo todos os seus vencimentos, quando em trabalho, e apenas metade dos ordenados, quando sem elle, até que se lhes dê conveniente destino.

Art. 35. A matricula nas aulas do Atheneu será aberta para Pedagogia, Grammatica nacional e analyse de clássicos, Geographia e Historia, Arithmetica e Geometria, Philosophia e Rhetorica do dia 15 de janeiro a 3 de fevereiro, e para as demais matérias até o dia 30 de junho de cada anno, sendo ella feita com a apresentação de certidão da approvação nos annos inferiores, do conhecimento do pagamento annual da taxa de 105000 rs. ao Secretario, que em um livro próprio a fará assignar ao matriculando, quando fôr requerida para os annos superiores, e do conhecimento da taxa simplesmente, quando o fôr para o primeiro anno de cada curso ou para qualquer aula avulsa.

Art. 33. Os alumnos do Atheneu que derem 40 faltas ainda justificadas perderão o anno, e não poderão ser admittidos a exames das matérias das aulas em que se matricularem, assim como o perderão aquelles que derem 10 sem justificação.

Art. 37. Não serão também admittidos a exames, sem novo anno de frequência, aquelles dos alumnos que, annunciada a sua prova para determinado dia por edital á porta do Estabelecimento, ou pela imprensa, não comparecerem sem demonstrarem justa causa.

Art. 38. São dispensados do pagamento da taxa, de que trata o art. 35, os alumnos nimamente pobres que nas escholas primarias se tiverem distinguido pelo seu talento, applicação e moralidade, provados estes requisitos por attestados do respectivo Parocho, quanto á pobreza, e dos professores da aula primaria, quanto aos demais.

Art. 39. Não serão admittidos á matricula das aulas do Atheneu, nem de quaesquer aulas avulsas, os individuos nas condições do art. 60 d'esta Regulamento.

## CAPITULO IV

## Do ENSINO PARTICULAR PRIMARIO E SECUNDARIO

Art 40. O ensino particular primário ou secundário fica de ora em di-

## - 6 -

ante livre a todos quantos o queiram exercer, sujeito apenas, no tocante à moral, ordem pública o à hygiene das escholae, a inspecção official do Governo por seus respectivos agentes.

Art. 41. O professor ou fundador de qualquer aula ou collegio particular será obrigado a participar a abertura de seus Estabelecimentos, na Capital, ao Director da Instrucção, e nos demais logares, aos Inspectores Parochiaes, sob pena de incorrer na multa de 50 a 100\$000 reis, imposta pelo mesmo Director, com recurso para o Governo da Provincia.

Art. 42. O Director de qualquer Estabelecimento de instrucção on educação particular, na comunicação de que trata o artigo antecedente, deverá declarar o seguinte :

§ 1. O programma dos Estatutos e o projecto do Regulamento interno do seu Estabelecimento.

§ 2. A localidade, com modos e situação da casa onde *tem* de ser fundado.

§ 3º Os nomes dos Professores com quem houver contractado, ou fôr contractar o ensino; assim como das pessoas empregadas no serviço do Estabelecimento, dando documentos da moralidade d'estas.

Art. 43. Os Professores e Directores de Estabelecimentos particulares são obrigados:

§ 1. A remetter ao Director Geral da Instrucção por intermédio dos Inspectores Parochiaes até os dias 1º de junho e 1º de dezembro de cada anno mappas semestraes dos seus trabalhos, declarando o numero de a-lumnos, grau de aproveitamento, a disciplina e compêndios adoplados, e fazendo as observações que entenderem convenientes.

§ 2. A participar-lhe qualquer alteração que projectem no regimen e character de seus estabelecimentos com a precisa antecedência.

§ 3 A dar-lhe parte de qualquer mudança de residência.

§ 4. A franquear aos Empregados da Instrucção, não só as escholae ou aulas, como também os dormitórios e mais dependências do Estabelecimento, promovendo aos exames por elles exigidos.

Art. 44 A infracção das obrigações prescriplas no artigo antecedente sujeita o infractor à multa de 30 a 60\$000rs., que será imposta pelo Director da Instrucção Publica, com recurso para o Governo da l'rovincia.

Art. 45. Nos Collegios destinados ao sexo feminino não poderão ser admittidos internos do sexo masculino, senão até a idade de oito annos. Bem assim em Inês Estabelecimentos não poderão morar, sob qualquer pre-texto, pessoas d'este sexo, quo não sejam marido da professora, ou seu pai. Quanto aos externos observar-se-ha o disposto na ultima parte do § 2' do art. 149.

Art. 40. Os Professores e Directores de Estabelecimentos particulares de instrucção poderão adoptar quaesquer compêndios ou melhodos de ensino quo não forem expressamente prohibidos.

Art. 47. Todo o estrangeiro ou nacional que não professando a Religião do Estado, se propuzer ao magistério particular, terá em seu Estabelecimento um sacerdote catholico, que se encarregará da instrucção religiosa dos alumnos, cujos pães professarem a Religião do Estado.

Art. 48. Os Professores ou Directores de Estabelecimentos que usarem de livros vedados, que derem maus exemplos, on de qualquer modo contra-virem as Leis e Regulamentos Provinciaes da Instrucção, serão multados pelo Director da Instrucção em 50 a 200#000 rs., com recurso para o Governo, e no caso de reincidência, dissolvidas as suas aulas ou estabelecimentos-

## - 7 -

Art. 49. Aquelles que doctrinarem princípios immoraes, verificado o facto por uma commissão de nomeação do Director Geral da Instrucção Publica, serão as suas aulas ou estabelecimentos dissolvidos pelo mesmo Director, sem recurso algum.

Art. 50. As multas impostas aos Professores ou Directores de Estabelecimentos de Instrucção Particular serão communicadas à Thesouraria Provincial para havel-as executivamente, acompanhando a communicacão um termo da infracção, que, lavrado na Direciona Geral da Instrucção, será assignado pelo Director da mesma.

Art. 51. A aula ou estabelecimento particular que mais Houver se distinguído, offerendo maior numero de alumnos preparados nas matérias -que ensinar, ou offerendo a melhor ordem e disciplina, poderá ser elogiado ou premiado pelo Governo, precedendo proposta do Director Geral da Instrucção.

O prêmio consistirá em livros, ou objectos precisos para o ensino, expedida uma portaria em que se communicarão os motivos determinativos da remuneração.

Art. 52. Nao serão sujeitos à inspecção, nem às obrigações d'este capitulo, aquelles Professores que ensinarem em familia, muito embora formem os seus alumnos de membros de outras familias, sendo contractados previa e exclusivamente para o ensino d'ellas, e nao dando um character pu-lico por annuncios ou convites de qualquer forma á sua aula.

Neste caso, porem, cumpre ao chefe da familia que ha contractado o Professor, o em cuja casa houver logar a aula, remetler annualmente a Direciona Geral da Instrucção Publica ate o dia 8 de dezembro de cada an-no um mappa dos alumnos que se educarem na eschola domestica, e do seu estado de adiantamento, sob pena de multa de 30 a 60\$000 rs.

## TITULO II

### DAS ESCHOLAS PUBLICAS

#### CAPITULO I

##### DA ORDEM GERAL DAS ESCHOLAS

Art. 53. Os exercicios escholares não serão interrompidos em todo o curso do anno lectivo, que começará no dia 20 de janeiro a 20 de dezembro, sertão pelos domingos e dias santos, ferias de Paschoa, que começarão de domingo de Ramos a domingo de Paschoa e feriados declarados por Lei.

Art. 54. Na abertura da eschola pela manha e encerramento a tarde, recitarão os alumnos catholicos uma curta oração religiosa, quo sera uniforme em todas as escholas publicas.

Art. 55. A Instrucção religiosa será dada principalmente em um dia determinado pelo Professor.

Art. 56. Nas escholas publicas só serão admittidos livros e compêndios auctorizados pelo Director Geral da Instrucção, ouvido o Conselho Litterario.

Art. 57. O ensino sera simultâneo por classes, assegurando-se o Professor de quo todas as classes estejam convenientemente applicadas ao estudo, de que se occupam. Para divisão das classes e programina do ensino de cada uma, expedirá o Director Geral da Instrucção Publica, ouvido o Conse-

## - 8 -

lho Litterario, com previa approvação do Governo, as necessárias Instruo-ções, ficando salvo a qualquer Professor o direito de empregar qualquer outro methodo de ensinar, depois de submettido a approvação do Director Geral e por elle auctorisado, na forma do art. 170 § 21 d'esle Regulamento.

Art. 58. Não obstante ser o ensino simultâneo, o Professor poderá nomear, da classe mais adiantada, monitores para fazerem repetições nas classes inferiores.

Art. 59. Os alumnos nao passarão de uma á outra classe sem exames de habilitação, que serão feitos de 4 em 4 mezes pelo respectivo Professor e o Professor de Pedagogia, na Capital, e fora d'ella, pelo Professor e mais outra pessoa apta por elle convidada.

A estes exames Assistirão os Inspectores da Instrucção, se lhes aprouver, sendo previamente convidados.

Art. 60. Além dos exames de classe, haverá annualmente no mez de dezembro exames de habilitação para os alumnos que estiverem preparados nas matérias da eschola.

Um mez antes, será dirigida na Capital ao Director da Instrucção, e nas Cidades, Villas e Parochias, aos Inspectores Parocbiaes uma relação dos que se acharem em taes circumstancias.

Art. 61. Recebidas essas relações pelo Director da Instrucção, ou Inspectores Parochias, officiarão elles aos Professores marcando dia e hora para os exames, e convidando um examinador, que com o Professor respectivo, em presença do mesmo Director ou Inspector Parochial, procedera aos ditos exames.

O Professor de Pedagogia e o Professor da eschola respectiva serão os examinadores das aulas da Capital.

Art. 62. Os resultados dos exames de habilitação, de que tractam os dous artigos antecedentes, quando nao presididos pelo Director Geral, serão levados ao seu conhecimento officialmente pelos Inspectores Parochias, e todos publicados pela imprensa.

## CAPITULO II

## DO MATERIAL DAS ESCHOLAS

Art. 63. Todos os moveis e utensis, prêmios e disrincções das escholas serão fornecidos pelos cofres da Provincia, e serão dados por inventario aos Professores, que o assignarão com o Director Geral, ou Inspector Parochial na sua localidade.

Art. 64. Aos meninos pobres nas escholas publicas se dará papel, pen-nas, tinta, livros e os compêndios necessários. Esses objectos serão fornecidos por conta do cofre da Provincia e ordem da Presidência, a qual os Professores requisitarão por intermédio do Director da Instrucção.

## CAPITULO III

## DAS MATRÍCULAS NAS ESCHOLAS

Art. 65. Haverá em cada eschola um livro ou caderno numerado «a Capital pelo Director da Instrucção. e nos demais logares, pelos seus imme-

- 9 -

diatos, no qual o Professor matriculará os seus alumnos com declaração dos seus nomes, idade, naturalidade, filiação e de terem ou não sido vaccinados. Os Professores terão á sua custa esse livro.

Art. 66. As matriculas nas aulas primarias serão gratuitas a quantos as pretendam, prohibidas, porem, aos seguintes individuos:

- § 1.º - Aos que soffrerem moléstias contagiosas.
- 2º. - Aos escravos.
- 3º. - Aos menores de cinco annos e maiores de 16.
- § 4.º - Aos que houverem sido expulsos competentemente. Art. 67. Os nao vaccinados, por ora, em quanto se não acha sufficientemente propagada a vaccina, não serão excluidos da matricula, mas deverão logo os Professores participar ao encarregado da vaccinação do logar mais próximo quaes os alumnos que se acham em taes circumstancias.

## CAPITULO IV

### DA DISCIPLINA E DOS PRÊMIOS

#### Secção Iº

##### DA DISCIPLINA

Art. 68. Os Professores empregarão os castigos para com os seus alumnos com a maior parcimônia e discrição.

Art. 69. Os Professores da Instrucção primaria só poderão applicar as seguintes penas:

- § 1. Reprehensão em particular
- § 2. Reprehensão publica na eschola.
- § 3. Privação eu restituição dos prêmios e distincções escolares que os alumnos tenham obtido.
- § 4. Castigos que excitam vexames, como ficarem de pé ou de joelhos.
- § 5. - Tarefa de trabalhos fora das horas regulares, isto é, occuparem-se, depois dos exercicios escolares e lecção da classe, em estudos e trabalhos determinados, ou ainda leval-os para trazel-os de casa.
- § 6. - Communicação aos pães para maiores castigos.
- § 7. Expulsão da eschola, notada no livro das matriculas e communicada ao Governo. Esta pena, porem, só poderá ter applicação no caso de incorrigibilidade de condueta do alumno, e precedendo decisão do Conselho Litterario, a quem será affecto o procedimento do mesmo alumno com as allegações e provas de suas faltas reiteradas.

Art. 70. E' prohibida a oontinuação dos alumnos nas escholas publicas fora das horas das sessões, salva a hypethese de castigos em que alguns tenham incorrido.

Art. 71. Tanto nos exercicios de leitura, como nos de Grammatica outros, o Professor poderá, afim de despertar emulação entre os seus discipulos, dividi-os em dous grupos eu bandas, que se arruam reciprocamente em um dia da semana.

Art. 72. Nestes exercicios eu argumentos entre os alumnos não poderá o Professor auctorisar que castiguem uns aos outros, devendo ser o mesmo Professor quem remunerar ou castigue os que merecerem.

## - 10 -

**Art. 73.** As penas applicaveis aos alumnos das aulas secundarias e Atheneu Sergipense serão :

- § 1.- Reprehensão em particular pelo Professor respectivo-
- § 2.- Reprehensão publica n'aula.
- § 3.- Reducção do delicio commettido a termo e publicação d'este na imprensa.
- § 4.- Limitação do numero de faltas toleradas legalmente. Essa limitação não poderá exceder o numero de dez , e será feita na proporção do delicto do estudante.

§ 5. Expulsão do Estabelecimento, notada no livro de matricula e communicada ao Governo, na forma do § 7º do art. 69.

**Art. 74.** As penas dos paragraphos 3º e 4º do art. antecedente só poderão ser applicadas pelo Director da Instrucção por si, ou após decisão da Congregação, quando se tractar de alumnos do" Atheneu: a do paragrapho 5.- «erá sempre feita ouvida a Congregação.

Quanto aos alumnos das eschololas secundarias avulsas, a pena de expulsão será imposta na conformidade do paragrapho 7 do art. 69.

## Secção 2.

### DOS PRÊMIOS E DISTINCÇÕES ESCHOLARES

**Art. 75.** Os alumnos que se houverem distinguido por talento superior e notável aproveitamento , ou por excellente conducta, serão premiados.

O Professor, depois dos exames, submeterá ao Director da Instrucção uma lista dos examinados com todas as informações por intermédio los Inspectores Parochiaes, afim de que sejam decretados os prêmios.

**Art. 76.** Os prêmios serão de três ordens :

O 1º só se conferira aos alumnos que, além de excellente condacia , mostrarem superior talento e aproveitamento, e constará de um livro escolhido, em cuja primeira pagina escrever o Director Geral da Instrucção o nome do alumno premiado com declaração dos fundamentos que o motivarem.

O 2. consistirá em um certificado impresso e assignado pelo mesmo Director, e será conferido aquelles que , merecendo distincção honrosa , por aproveitamento e conducta, não estiverem, todavia, no caso de merecer o 1º prêmio.

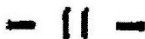
O 3.- será destinado para remunerar especialmente a boa vontade e assiduidade do alumno, e consistirá também era um certificado manuscripto, no qual o Professor, de sua letra, escreverá o nome do premiado com declaração das virtudes que deram logar ao prêmio.

Terão logar estes prêmios nas eschololas tanto de um como de outro

SEXO.

**Art. 77.** Além d'estes prêmios terão logar nas eschololas, para promover a emulação nos alumnos, as distincções escholares que os Professores entenderem distribuir a seu arbitrio.

**Art. 78.** Aos alumnos da instrucção secundaria das aulas avulsas on do Atheneu Sergipense serão conferidas notas de distincção nos seus exames e prêmios consistentes em livros das matérias em que os merecerem.



### TITULO III

CONDIÇÕES PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO, EXAMES, NOMEAÇÕES, VANTAGENS E SUBSTITUIÇÃO  
DOS PROFESSORES

#### CAPITULO I

DAS CONDIÇÕES PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO E SUAS PROVAS

**Art. 79.** So podem ser Professores públicos os individuos que reunirem as condições seguintes :

- 1.ª Maioridade legal.
- 2.ª Moralidade.

3. Capacidade profissional. **Art. 80.** Prova-se a primeira condição com certificado de baptismo e subsidiariamente com justificação de idade.

**Art. 81.** Prova-se a segunda com apresentação de folhas corridas dos logares onde haja residido nos tres annos anteriores a data do seu requerimento, e não só com isto, mas com attestações dos Parochos, Câmaras Municipaes e auctoridades judicarias ou policiaes dos referidos logares.

**Art. 82.** As Professoras devem exhibir de mais, si forem casadas, a certidão do seu casamento, si viuvas, a do óbito de seus mandos, e si viverem separadas d'estes, a publica fôrma da sentença que julgou a separação, para avaliar-se o motivo que a originou. As solteiras que não tiverem a idade de vinte cinco annos completos, deverão exhibir o consentimento dos seus paes, protectores ou parentes honestos, em cuja companhia viverem, obrigando-se estes a continuar a tel-as em sua companhia até completarem a sobredita idade, salvo si casarem-se.

O Governo poderá dispensar às Professoras o documento de folhas corridas.

**Art. 83.** A capacidade profissional prova-se pelo exame de habilitação, o qual de vera ser requerido ao Director da Instrução, e perante cite feito por três examinadores pelo mesmo nomeados, segundo o modo determinado em instrucções que opportunamente serão dadas.

**Art. 81.** Somente são dispensados dos exames de habilitação preliminares para os concursos:

1.ª Os Bacharéis em Direito, em Malhematicas, em Bellas Lettras polo Collegio de Pedro II, os Doutores em Medicina e quaesquer outros graduados por qualquer Estabelecimento scientifico do Império ou estrangeiro.

2.ª Os clérigos de Ordens Sacras.

3.ª Os que exhibirem attestados de exames da matéria sobre que se exige a prova de sufficiencia feitos nos Estabelecimentos geraes de Instrução do Império.

4.ª Os Professores adjunctos preparados nas aulas do ensino primário superior.

5.ª As dispensas de que tratam os precedentes paragraphos devem de ser entendidas e conferidas rasoavelmente, sendo inadmissivel que um titulado por qualquer Estabelecimento scientifico que não haja estudado a matéria a que se propõe, seja dispensado do exame de habilitação, ou egualmente que o seja para uma aula do ensino secundário o Professor adjuncto a aulas primarias.

## - 12 -

Art. 85. Os habilitandos ao professorato publico primário apresentarão finalmente attestados de profissão da Religião Catholica Apostólica Romana, e de saude, passados aquelles pelos respectivos Parochos e estes por profissionaes.

Art. 86. Não serão admittidos ao magistério publico : § 1.º Os que houverem sido privados de emprego publico por processo disciplinar, a que tenham dado causa, falta de condueta moral e civil e desobediência.

§ 2.º Os que houverem soffrido condemnação por crime de homicídio, roubo, estelionato, furto, peculato, juramento "falso, falsidade, rapto, adultério, estupro, ou por crimes contra a moral publica e a Religião do Estado. § 3.º Os que soffrerem moléstias contagiosas ou mortaes.

Art. 87. Quanto aos individuos de que tratam os paragraphos 2.º e 3.º do art. antecedente, si se mostrarem, depois de cumprida a respectiva pena, ou sendo perdoados pelo Poder Moderador, reformados ou rehabilitados, poderão ser admittidos ao professorato, precedendo permissão da Presidência da Provincia e informação do Director da instrucção.

Art. 88. No caso de reforma ou rehabilitação, deverá esta ser justificada perante a Directoria da instrucção por testemunhas fidedignas, que deponham contestemente sobre a existência d'ella por boa copia de annos que indusam a convicção a seu respeito.

Art. 89. O examinando que fôr reprovado não poderá ser admittido a segundo exame senão seis mezes depois do 1.º, e sendo-o 2 vez, não será novamente admittido a prova senão passados dous annos.

## CAPITULO II

## DOS CONCURSOS

Art. 90. Nenhuma cadeira publica do ensino primário ou secundário será provida sem o competente concurso.

Art. 91. Para o provimento das cadeiras do ensino primário, se annunciara pela Directoria da instrucção Publica o concurso por editaes publicados na imprensa, por espaço de 30 dias, e durante esse praso se inscrevendo para elle os differentes pretendentes, depois de satisfeitos os requisitos de que trata o capitulo Iº do presente titulo, se o fará publicamente no Palácio do Governo sob a presidência do Presidente da Provincia com a assistência do Director da instrucção, e servindo de examinadores três pessoas aptas nomeadas pelo mesmo Presidente.

Art. 92. O concurso para as aulas do ensino primario elementar terá logar sobre as matérias do art. 9º, e para o ensino primário superior sobre as matérias comprehendidas no art. 14.

Em ambos, além disto, se questionarão os concurrentes sobre o systema pratico e melhodos de ensino.

Art. 93. Nos exames das Professoras, será sempre nomeada uma examinadora professional nas matérias especiaes das cadeiras do sexo feminino.

Art. 94. Na véspera do dia annunciado para o concurso o Director da Instrucção remetterá ao Presidente da Provincia a lista dos inscriptos para o mesmo concurso com todos os seus titulos de capacidade.

Art. 95. Os trinta dias para o processo de habilitação dos concurrentes serão contados da data da publicação do edital nó—Jornal official—



- 13 -

sendo o concurso no trigesimo primeiro dia. Nao havendo concurrentes no dia annuciado, designara o Presidente novo praso, que, sendo egualmente de 30 dias. sera de novo publicado pela imprensa.

Art. 96. O Governo da Provincia, si a cadeira do ensino primario que vagar for de primeira, segunda e terceira classe, nao mandara por a concurso a cadeira vaga, mas, preenchendo-a pela remoção de qualquer Professor de segunda, terceira e quarta classe que estiver nas condições dos arts. in e 118, observada a graduação legal, ordenara então o concurso da ultima inferior na escala que restar sem preceptor. Não havendo, porém, Professores nas condições dos ditos artigos, ou a cadeira vaga for cie 4 classe, o concurso da 1ª cadeira vaga sera logo determinado.

§ Único. O Presidente da Provincia mandara que o Director da Instrucção apresente os Professores que estiverem nas circunstancias de accesso, organisando a lista dos apresentados, com audiência do Conselho Litterano.

Art. 97. O praso para o processo de habilitação e concurso das cadeiras do ensino secundario sera de 60 dias, annuciado por editaes na imprensa da Capital e das provincias limitrophes.

Art. 98. Os concursos para essas cadeiras serao feitos, observados os preliminares estabelecidos para o preenchimento das cadeiras primarias, no sexagesimo primeiro dia da publicação dos respectivos editaes no—  
Jornal official.—

Art. 99. Os exames ou concursos para as aulas do ensino secundario se farao pelo modo seguinte :

§ 1.º O exame- de Latim ou de qualquer lingua sera por escripto e oral. A prova escripta constara :

1. Da versao para o Portuguez.

2.º Da composiçao na lingua de que se trata de um trecho de Portuguez dictado ao examinando. A prova oral versara : 1.º sobre leitura e traducçao. 2.º sobre a grammtica da lingua. 3.º Quanto ao Latim, sobre a mediçao de versos.

§ 2.º O exame de Historia e Geographia consistira no desenvolvimento escripto e na exposiçao oral de algum dos mais importantes periodos historicos, sendo o pretendente interrogado tambem sobre os factos que tenham ralação com os mesmos periodos, sobre a posiçao geographica do paiz ou paizes de que se tratar, e, em geral, sobre quaesquer pontos da Geographia terrestre, astronomia e chronologia.

§ 3.º No de Grammatica Philosophica exigir-se-ha uma dissertaçao sobre algumas das questoes importantes da sciencia, e oralmente se farao candidato analysar qualquer pedaço de algum clássico, dirigindo-se-lhe questoes ou perguntas sobre a matéria.

§ 4.º No de Arithmetica e Geometria se exigira prova escripta da soluçao ou demonstrarao de algum problema ou theorema, e oral sobre qualquer parle da mesma sciencia, como da Arithmetica.

§ 5.º No de Pedagogia as provas serao escriptas e oraes, e feitas sobre quaesquer pontos das materias contidas nos arts. 9º e 14, assim como sobre methodos de ensino.

## - 14 -

§ 6.º No de Philosophia Racional e Moral, assim como Rhetorici e Poética, aprova escripta e oral será feita sobre quaesquer parles ou questões d'essas sciencias, procedendo-se, além d'isto, á analyse de clássicos verbalmente, quando se tratar da segunda.

Art. 100. O tempo para a prova escripta nunca excederá de duas horas, como o da prova oral de uma.

Art. 101. A prova escrita de vera sempre preceder á oral. Concluída esta, recolher-se-ha a commissão examinalora a uma sala reservada, confe-renciará e julgará as differentes provas conferindo o grau de approvação, ou reprovação ao candidato ou candidatos que as merecerem, as quaes serão redusidas a termo, assignado pela mesma commissão.

Art. 102. Si concorrerem mais de um candidato, de verá a prova escripta de todos recair sobre o mesmo ponto.

Art 103. Concorrendo mais de um candidato a alguma cadeira de qualquer dos graus, se procederá, além da arguição pelos examinadores, á arguição reciproca.

Para se proceder a esta, os nomes dos concurrentes serão lançados em uma urna, d'onde tirados uns após outros, o 1º arguirá ao segundo por espaço de meia hora, o segundo ao terceiro, e assim successivamente até o ultimo, que arguirá ao primeiro.

Art. 104. Não haverá votação sobre a argumentação e a prova oral, mas a commissão examinadora, no graduar o merecimento dos concurrentes polo exame da prova escripta, de verá attender ao merecimento da prova oral.

Art. 105. Reunidas as provas escriptas, os documentos de habilitação dos candidatos e o termo do concurso, entregues ao Presidente da Provincia, mandará este ao Director da instrucção interpor o seu parecer sobre a capacidade intellectual e moral d'aquelles e fazer a precisa proposta. Satisfeito isto, o Presidente acceitará ou nao a proposta feita, ordenando, no caso de acquiescencia, a expedição do respectivo titulo pela sua secretaria ao escolhido; caso, porém, resolva o contrario, mandará que se proceda a novo concurso.

Art. 106. Km egualdade de circunstancias preferirá para o provimento das cadeiras:

§ 1.º Os individuos que li verem diplomas das Faculdades ou Academias, Seminários e outros Estabelecimentos congeneris do império.

§ 2.º Os que exhibirem diplomas de Faculdades estrangeiras competentemente legalizados.

§ 3.º Os que apresentarem documentos de approvação plena nos estudos ministrados pelos Estabelecimentos públicos de humanidades do Império ou estrangeiros.

4.º Os Professores adjuntos que houverem praticado satisfactoria-mente por dous ou mais annos.

§ 5.º Os Professores particulares que por mais de cinco annos tenham exercido o magistério com reconhecida vantagem da instrucção.

§ 6.º As disposições dos paragraphos anteriores devem de ser applicadas — mutatis mutandis'—aos provimentos das cadeiras de um e outro grau.

## - 15 -

### CAPITULO III

#### DAS VANTAGENS DOS PROFESSORES

#### Secção 1ª

##### DOS VENCIMENTOS E AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS DE VITALICIEDADE

Art. 101. Os actuaes Professores, e todos os mais que forem providos na conformidade d'este Regulamento, perceberão os vencimentos da tabella n. 1.

Art. 108. O Governo poderá conceder sob proposta do Director da Instrucção, o audiência do Conselho Litterario, uma gratificação que não exceda a 5 " parte dos vencimentos marcados na tabella n. 1. aos professores que se houverem distinguido no ensino por mais de 20 annos de serviço effectivo. Esta gratificação poderá ser suspensa ao Professor que desmerecer por seu procedimento ulterior.

Art. 109. Os Professores da Instrucção primaria e secundaria, durante os cinco primeiros annos de serviço, serão considerados empregados de commissão, demissiveis pelo Presidente da Provincia quando não corresponderem aos seus deveres.

Exceptuam-se : 8 1. Os Professores dos cursos de humanidades, eschola normal do Atheneu Sergipense, e ensino primário superior nomeados na data da execução do presente Regulamento.

§ 2.º Os titulados pela eschola normal na conformidade do art. 33 d'este Regulamento.

Art. 110 Findos os cinco annos de que trata o art. antecedente, os Professores poderão obter seu provimento vitalício, que se constituirá por uma apostilla lançada no primeiro titulo. Por esta apostilla pagarão metade dos direitos do feitto da carta, alem do registro.

Obtido este provimento definitivo, só perderão os seus logares nos seguintes casos:

§ 1.º Por sentença passada em julgado proferida pelo poder judiciário, que importe perda do emprego na forma das leis criminaes do Império.

§ 2.º Por incapacidade physica, intellectual ou moral previamente provada.

§ 3.º Por condemnação passada em julgado em crime de homicídio, roubo, falsidade, adultério, estupro, rapto, ou crimes contra a moral publica o a Religião do Estado.

§ 4.º Nas hypotheses dos differentes paragraphos do art. 157. Art. 111. Para aquisição dos titulos de vitaliciedade, provará o Professor :

§ 1.º Que durante os cinco annos, contados de sua nomeação, exerceu o magistério com assiduidade e proveito dos alumnos.

§ 2.º Que é conceituado e tem dado provas de moralidade.

§ 3.º Que nunca se envolveu em questões ou intrigas da localidade em quo funcionou.

§ 4.º Quo sempre mostrou dedicação e zelo ao ensino de que foi encarregado, e se não empregou em outra commissão, genero de vida ou negocio incompatível corri o magistério, na forma prescripta pelo art. 148-

§ 5.º Que não soffreu condemnação por algum dos crimes especificados nos arts, 155 e 156.

- 16 -

Art. 112. -Aquelles Professores que, era virtude de Leis e Regulamentos anteriores ao presente, estiverem providos em commissão, nao poderão obter titulo de vitaliciedade no fim do quinquennio, sem que renovem publicamente perante o Governo da Provincia as provas de sua capacidade intellectual, na forma do quanto se exige para o exercicio do magistério publico.

Art. 113. Os Professores commissionados no fim do quinquennio serão obrigados a tratar da aquisição dos seus titulos de vitaliciedade, satisfazendo as condições do artigo antecedente, sob pena de extinção de suas commissões, e de, dectaradas vagas as suas cadeiras pela Directoria da Instrucção Publica, serem postas a concurso.

Para chegar a este resultado, o Director da Intrucção marcará um praso rasoavel com a comunicação feita, findo o qual, officiará ao Governo pedindo a declaração da vaga e auctorisação para o concurso.

Art. 114. O tempo para os Professores que houverem incorrido em penas regulamentares maiores que admoestação requererem titulo de vitaliciedade será, em vez de cinco, de seis annos.

### Secção 2ª

#### DAS REMOÇÕES E ACESSOS

Art. 115. Os Professores públicos do ensino primário serão classificados na conformidade do art. 10, segundo as localidades era que forem estabelecidas as suas cadeiras.

Art. 116. O Professor uma vez nomeado para uma cadeira só poderá ser removido: § 1.º A requerimento seu, § 2.- Por merecimento.

§ 3.º Em virtude de proposta do Director da Instrucção, ouvido o Conselho Litterario, quando julgar conveniente a remoção de qualquer Professor commissionado.

§ 4.- Em virtude de representação da Câmara Municipal auctoridades do lermo, ou pães de familias contra a sua permanência. § 5.- Por faltas nos termos do artigo 106. Art. 117. As remoções por merecimento serão sempre feitas de cadeiras das classes inferiores para as superiores pelo Presidente da Provincia, sob proposta do Director da Instrucção, e audiência do Conselho Litterario. verdadeiros accessos, como sao essas remoções, nao terão logar senão quando houver vagas das cadeiras para que se fazem as remoções.

A acceitação do accesso não será obrigatória, devendo de proceder-so á consulta previa.

Art. 118. Em e gualdade de condição os accessos por merecimento serão decididos pela antigüidade dos Professores.

Art. 119. As remoções em virtude do paragrapho 8/ do art. 116 poderão ser feitas para as cadeiras de qualquer cathegoria, superior ou inferior, e era virtude do paragrapho 5º só o poderão ser para cathegoria inferior. Em um como em outro caso os vencimentos estarão sempre na conformidade da classe da localidade para onde se realisarem as remoções, pertença ou não o Professor removido à classe superior.

As remoções em virtude do paragrapho 4.- só serão admitidas sendo

## - 17 -

documentadas, e não serão concedidas senão depois de resposta do Professor cuja remoção se pede, e audiência do Conselho Litterario.

Art. 120." As remoções como accessos respeitarão a ordem das cadeiras, não sendo possível passar-se da 4ª classe, por exemplo, para a segunda ou primeira.

O mesmo se dara com as remoções por força dos paragraphos 3º e 4.º, não se operando a decadência senão gradualmente.

O caso único em que a graduação poderá ser desattendida, será o do paragrapho 5.- do mesmo artigo, em que se garante uma certa latitude para a proporcionalidade entre a falta e a pena.

### Secção 3.

#### DAS JUBILAÇÕES

Art. 121. Os Professores públicos que tiverem servido por espaço de 25 annos, estando impossibilitados de continuar a servir, terão direito á jubilação com os respectivos ordenados. Os que, depois de serem providos vitaliciamente, se mostrarem inhabilitados por enfermidades supervenientes, ou por quaesquer outras justas causas, ouvido o Conselho Litterario, poderão igualmente ser jubilados com o ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art- 122. Os Professores que, depois de servirem 25 annos, estiverem em estado de continuar, se o Governo entender conveniente, permanecerão no magistério, percebendo, além dos vencimentos que lhes competem, mais a 5.ª parte dos mesmos vencimentos a titulo de gratificação.

Art. 123. A jubilação de que tratam os artigos anteriores, quando não fôr requerida pelo Professor, pode ser decretada pelo Governo, precedendo proposta do Director da Instrucção a audiência do Conselho Litterario.

Art. 121. Contam-se para a jubilação os primeiros cinco annos de que trata o art. 100 (Teste Regulamento, assim como metade do tempo que tiveram como Professores adjunctos.

Art. 125. Não será levado em conta para as jubilações o tempo do licença quo obtiverem os Professores para tratar de seus interesses, salvo ficando os seus logares substituídos á sua custa.

Art. 126. Não se contará igualmente o tempo que o Professor faltar ao serviço sem motivo justificado, nem o de suspensões quo lhe forem impostas judicial ou disciplinarmente, ou qualquer outro em que não percebam ordenados.

Art. 127. Os jubilados de que trata a presente secção, sendo-o antes pos 25 annos, não poderão exercer emprego algum lucrativo de nomeação do Governo, sob pena de perderem a jubilação já obtida; aquelles, porem, que o forem depois d'esse tempo perderão metade dos vencimentos de suas jubilações. São exceptuados da prohibição da 1ª parte d'este artigo os que por Leis anteriores, e segundo ellas, já se acharem exertendo ditos empregos.

Art. 128. A impossibilidade para qualquer Professor gosar do favor da jubilação, nas hypotheses da presente secção, será verificada em Junta medica, reunida no Palácio do Governo.

## - 18 -

### Secção 4

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 129. Quando se derem faltas ou impedimentos nas cadeiras de Instrução elementar, complementar ou secundaria avulsas, serão ellas substituidas pelos adjunetos, e na falta d'estes por pessoas idôneas de nomeação do Director e approvação do Governo.

Art. 130. Nas substituições a cargo dos respectivos Professores não se poderá dar a nomeação sem que o apresentado prove capacidade intellectual, moral e civil. Essa prova consistirá :

§ 1.º Em exame de sufficiencia perante o Director da Instrução e dous examinadores por este nomeados.

§ 2.º Na apresentação de documentos demonstrativos de maioridade, moralidade, religião e saúde, na forma exigida para os Professores públicos.

Art. 131. Na hypothese de vaga do qualquer cadeira, convido ao serviço publico, em quanto não fôr ella provida effectivamente, poderá sel-o interinamente por algum Professor adjuncto, e na sua falta por nomeação do Director da Instrução e approvação do Governo, conforida a pessoa habilitada.

Art. 132. Dentro de GO dias da declaração da vaga de qualquer cadeira communicada ao Director da Instrução, deverá este promover ao seu provimento effectivo na forma legal.

Art. 133. Os Professores substitutos o interinos estão sujeitos às disposições d'este Regulamento e às penas nelle consagradas, assim como á demissão—ad nutum—pelo Governo.

Art. 131. Os Professores substitutos terão por vencimentos a gratificação marcada aos proprietários, e os descontos que soffrerem estes em seus ordenados pelas licenças que obtiverem, percebendo todos os vencimentos, quando as licenças forem sem os mesmos vencimentos, ou em qualquer caso em que elles nada percebam.

Art. 135. Os Professores interinos perceberão, a titulo de gratificação, quantia igual ao ordenado dos Professores de quarta classe.

Art. 136. Os Professores substitutos e interinos nao perceberão vencimentos alguns durante seus impedimentos e licenças.

### TITULO IV

#### DOS AUXILIARES DO ENSINO

#### CAPITULO ÚNICO

##### DOS PROFESSORES ADJUNCTOS

Art. 137. Haverá uma classe de Professores que se denominara—dos adjunetos.—

Art. 138. Esses Professores serão destinados nao só a auxiliar o ensino nas escholas publicas, sob a direcção do respectivo proprietário, mas ainda a fazer as substituições nas vagas das cadeiras, e nos impedimentos dos Professores.

Art. 130. Os adjunetos serão nomeados pelo Governo sob proposta do

- 19 -

Pirector da Instrucção d'entre aquelles dos alumnos que forem dados por habilitados nos respectivos exames annuaes das escholas—normal—ou do ensino primário saperior.

Art. 140. Serão preferidos para a nomeação : §

1.º Os titulados pela eschola normal.

§ 2.º Os que se houverem distinguido pelo seu talento, applicação e boa conducta.

§ 3.º Os menos favorecidos da fortuna.

Art. 141. Serão obrigados à prova de moralidade, saúde e idade de 16 anuas completos.

Art. 142. Em quanto as aulas normal e de ensino primário superior nao derem alumnos habilitados para serem nomeados adjunctos , poderão ser taes todos quantos se habilitarem com exames na Directoria da Instrucção. A nomeação, ainda neste caso, será do Governo sob proposta do Director da Instrucção, e só poderá ler logar satisfeitas tambem as obrigações do artigo antecedente.

As adjunctas das escholas do sexo feminino serão constituídas segando o modo supra declarado.

Art. 143. Nenhuma aula publica poderá ler Professor adjuncto, senão quando conte 40 alumnos frequentes, e nenhuma, por maior que seja a sua frequência, poderá ter mais de um adjuncto.

Art. 144. Far-se-ha com o adjuncto um contracto por tempo indeterminado na Directoria da Instrucção , pelo qual se obrigue aquelle aos interesses do ensino, mediante a gratificação mensal constante da tabella n. 1.

Art. 145. Os Professores ajunctos poderão ser pelo Governo removidos de uma para outra eschola, e até demillidos por conveniência do serviço publico.

Estão sujeitos as penas do presente Regulamento, podendo soffrer a de admoestação e reprehensão imposta pelo Professor proprietario.

Art. 146. O Professor proprietario, quando o adjuncto não preencha as suas obrigações, e torne-se indifferente ás penas que elle possa empregar, ou cominetta faltas que importem castigos maiores, será obrigado a representar aos seus superiores, para que estes providenciem, como o caso exigir.

## TITULO V

### DOS DEVERES DOS PROFESSORES, PENALIDADE E PROCESSO

#### CAPITULO I

##### DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 147. O Professor publico *funcionando deve*:

§ 1.º Portar-se com brandura e serenidade, fugir de intimidar e acanhai os alumnos com demasiada rigidez, on arrebatamento.

• 2.º Ensinar a seus discipulos com amor e zelo.

§ 3.º Apresentar-se decentemente vestido.

§ 4.º Procurar inspirar a seus discipulos, por conselhos e exemplos, a pratica dos deveres a cumprirem relação a Deus, em relação a natureza, e em relação a sociedade civil e ao Estado.

## - 20 -

§ 5.º Enunciar-se correctamente e com pureza, adaptando a linguagem em que transmitir as suas idéas ao grau do entendimento dos alumnos, e guardando no mettodo do ensino as disposições legaes e instrucções que lhe forem dada

§ 6.º Manter nas eschololas o silencio, a exactidão e a regularidade necessárias.

Art. 148. Nao é compatível com o professorato : § 1.º - O exercicio de profissão commercial ou de industria. § 2.º O exercicio de outro qualquer emprego publico ou officio de justiça. Esta disposição nao é retroactiva aos Professores providos vitaliciamente antes da data da Lei n. 508 do 16 de junho de 1858, como ficou declarado pelo artigo 4.º da Lei n. 519 de 22 do mesmo mez.

Art. 149. E' absolutamente prohibido aos Professores públicos : § 1.º Occuparem-se, ou occupar os alumnos em misteres estranhos ao ensino durante as horas das lecções.

§ 2.º Ensinar as matérias de suas cadeiras em particular, ou fora das horas destinadas para as lecções, ou receber qualquer salário dos particulares para ministrarem o ensino. Nao lhes é, porem, prohibido ler alumnos internos, com tanto que sejam do mesmo sexo, percebendo uma indemnisação pelos alimentos quo lhes prestarem, sendo, porem, sempre o ensino transmittido em commum e com egualdade nas eschololas publicas, e nas mesmas horas. Outro sim, lhes ó egualmente vedado leccionar na mesma casa alumnos de sexo differente, qualquer que seja o motivo e o pretexto, salvo com a mais severa separação, a juiso dos encarregados da inspecção do mesmo ensino.

§ 3.º Ausentarem-se nos dias lectivos das localidades onde estiverem a suas eschololas, salvo com licença legitimamente obtida dos funcionarios encarregados do governo e inspecção da Instrucção Publica. Art. 150. Compete aos Professores: § 1.º Fazer a matricula dos alumnos segundo os modelos que forem offerecidos pelo Director Geral da Instrucção.

§ 2.º Organisar e remetter aos Inspectores parochiaes, até 1.º de dezembro de cada anno, um orçamento das despesas da eschola para o anno seguinte.

§ 3.º Bemetler com o orçamento um relatório sobre o estado das suas aulas, vantagens, ou inconvenientes que encontrarem no methodo do ensino adoptado, grau de progresso dos alumnos, causas do retardamento; si todos os meninos ou meninas do logar concorrem a eschola ou nao; si a causa provera de existirem outras eschololas; si por deleixo, ou qualquer outra razão. A este relatório o Professor unirá as considerações que julgar convenientes á cercadas providencias a tomar, e que mais compatíveis sejam com as circumstancias peculiares de sua localidade, e prestará todas as informações que o Director da Instrucção julgar uteis o exigirem taes relatórios.

já 4.º Enviar aos Inspectores parochiaes nos últimos dias dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, para remei ter ao Director Geral, um mappa contendo o numero dos alumnos matriculados, com declaração das faltas e aproveitamento. Com este mappa irá uma relação dos alumnos que estiverem preparados para passarem de uma para outra classe.

§ 5 Remette da mesma forma, até o 1.º do dezembro, uma relação dos alumnos que se reputarem preparados para serem examinados nas maiorias da eschola.



- 21 -

§ 6.- Cumprir com promptidão todas as ordens dos Empregados da Inspeção, em que se exijam quaesquer informações.

Art. 151. Além das obrigações especificadas no presente capitulo, devem os Professores cumprir todas as outras quo decorrerem das disposições do presente Regulamento, e instrucções que lhes forem dadas.

CAPITULO II

PAS FALTAS E PENAS

Art. 152. Os Professores públicos que por ignorância, descuido, frouxidão, negligencia, omissão ou ira vontade, não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alumnos, exercendo a disciplina sem critério, deixando de dar eschola por mais de tres dias sem motivo legitimo em um mass, ou infringiado qualquer disposição d'este Regulamento e instrucções de seus superiores, ficarão sujeitos as seguintes penas:

- § 1.- Admoestação.
- § 2.- Repreheusão.
- § 3.- Multa de 10 a 30\$000 rs.
- § 4.- Suspensão de 15 dias a três mezes com perda dos vencimentos.
- § 5.- Remoção para cadeiras inferiores.
- § 6.- Perda da cadeira.

Art. 153. A primeira das penas de que trata o artigo antecedente será imposta pelo Director da Instrucção, ou pelo Inspector parochial, sem recurso; a segunda pelo Governo, pelo Director da Instrucção ou pelo Inspector parochial, sem recurso; a terceira e a quarta, não excedendo a suspensão de 90 dias, pelo Director da Instrucção, ouvido o Inspector parochial respectivo, e com recurso para o Governo; a quarta, sendo a suspensão maior de 30 dias, a quinta e a sexta só serão impostas pelo Directo em Conselho Litterario, precedendo processo disciplinar, que será afinal submettido a aprovação do Governo, para que possa produzir effeito.

Art. 154. As penas de admoestação, reprehensão, multa e suspensão até trinta dias, serão impostas, segundo a gravidade do caso, por qualquer infracção d'este Regulamento que não tenha pena especial, ou também pela infracção das instrucções que aos Professores expedirem os encarregados da inspecção das aulas.

Art. 155. A pena de suspensão por mais de trinta dias será imposta;

§ 1.º Na reincidência de actos pelos quaes o Professor la tenha sido multado ou suspenso.

§ 2.º Quando der maus exemplos e inculcar maus princípios aos alumnos, comprehendendo-se nos maus exemplos quaesquer escândalos provenientes de irregularidade de condueta, ainda fora da eschola.

§ 3.º Quando faltar ao respeito para com o Governo, Director da Instrucção, e mais pessoas incumbidas da inspecção do ensino. Entender-se-ha como falta de respeito, não só o uso de expressões inconvenientes e impróprias de interior para superior, como lambem quando nas relações e correspondência dos Professores com os Empregados da Inspeção usarem de formulas contrarias ás que são consagradas palas regras de civilidade e es-tylos recebidos.

Art. 150. A pena de remoção por castigo terá rogar na reiteração das fritas do artigo antecedente.

## - 22 -

Art. 157. A pena de perda da cadeira sera imposta ao Professor :

§ 1.º Quando tiver sido suspenso por tres vezes no decurso de dous annos, tendo precedido a cada uma das suspensões processo disciplinar, e reincidir em culpa grave.

§ 2.º Quando fomentar immoralidade entre os aluirmos. Entender-se-ha que fomenta immoralidade entre os alumnos , não só o Professor que directamente os sedusa para o vicio, ou consinta em actos immoraes nas escholae aulas, como também quando indirectamente corromper os alumnos, dando publico exemplo de depravado de conducta.

§ 3.º Quando alguma pessoa fôr culpada por connivenciade deleixo, rapto, ou outra offensa contra a honra de alguma sua alumna.

§ 4.º Quando abandonar sua cadeira por trinta e mais dias sem causa attendivel e justificada.

Art. 158. A pena de perda da cadeira traz a inhabilidade para o magistério, salva a reforma, que se julgara pela prova de boa conducta nos termos da segunda parte do art. 87.

## CAPITULO III

## DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 159. O processo disciplinar , de que trata este Regulamento, formar-se-ha pela maneira seguinte :

§ 1.º Apresentada ao Director da Instrucção a queixa on denuncia (que pertence a qualquer Empregado da Inspeccão", ou mesmo a qualquer cidadão, ou reconhecendo elle que deve ter logar a accusação independentemente ae ser requerida, expedirá ao Professor arguido uma copia da queixa c de todas as peças comprobatorias do facto a punir, marcando-lhe um praso raso avel, nunca menor de oito dias, para responder. Não havendo peças compro batorias, especificará o Director da Instrucção na sua portaria as razões que tem de convicção ou suspeita contra o arguido, ondenando-lhe que responda por quesitos, é especificadamente, sobre todos os factos concernentes à accusação. A portaria c copia serão entregues ao Professor, na Capital, pelo Es-cripturario ou Amanuense da Directoria da Instrucção, e nos outros logares , pelo inspetor parochial, que exigirá recibo datado do dia da entrega.

§ 2.º Findo o praso marcado ao Professor arguido, entregará este a sua resposta ao respectivo Inspetor parochial, quando a eschola, cujo Professor fôr arguido, fôr no logar do domicilio d'esle, ou ao Director, si o Professor fôr da Capital.

A resposta será acompanhada por todos os documentos que queira o arguido juntar, e o rol das testemunhas que queira produzir em sua defeza. Dar-se-ha ao Professor recibo da sua defeza. Quando fôr lindo o praso sem ler respondido o Professor, ou quando este se houver ausentado do locar da sua eschola, antes ou depois da accusação, sem licença, proseguir-se ha á sua revelia.

§ 3.º Com a resposta do Professor, on sem ella, nos casos da ultima parle do piragrapho antecedente, o Inspector parochial dará sua informação, e a transmittirá ao Director da Instrucção.

§ 4.º Colligidas todas as informações officiais, nao só as do paragrapho antecedente, como outras que o Director poderá, querendo, solicitar de quaisquer auctoridades ou funcionarios públicos, aos quaes se poderá dirigir

- 23 -

direitamente, ou pedir ao Presidente da Província que os mande ouvir, as porá em julgamento do Conselho Litterario no mais breve proso. Quando, porem, entender que ha necessidade de ouvir depoimentos de testemunhas, ou quizer reduzir a juramento quaesquer attestações de particulares, dadas pró ou contra o accusado, o Director da Instrucção designará, ou randará que o Inspector parochial designe dia e hora para os depoimentos, sendo as testemunhas convidadas por carta, e seus depoimentos escriptos pelo Es-cripturario ou Amanuense da repartição, ou por pessoa de confiança do Inspector parochial; mas, neste ultimo' caso, cada meia folha dos depoimentos terá a rubrica do Inspector interrogante.

Si as testemunhas se recusarem a depor voluntariamente, verificado tal fado por informação official, o Director Geral marcará um proso rasoavel ao denunciante, queixoso, ou ao accusado. para que em Juizo competente apresentem as suasjustificações,e as façam chegarão Director da Instrucção para serem juntas ao processo disciplinar" Km caso nenhum se reputará necessário ouvir em processo disciplinar mais do que seis testemunhas de accusa-ção e oito de defesa.

§ 5.º Tomados os depoimentos, quando tenham sido julgados necessários, ou unidas as justificações, ou findo o praso para ellas marcado, juntar-se-hão quaesquer novas allegações que queiram fazer as partes, e o Colnoseh Litterario pronunciará a sua "decisão fundamentando-a. Essa decisão será golo remetida ao Presidente da Província com todo o processo; e entendendo o Governo que foi ella justa, mandará que se cumpra; ou, aliás, que fique sem vigor ou se modifique.

Art. 160. A imposição de qualquer pena disciplinar não isenta o culpado de soffrer qualquer outra em que haja incorrido pela legislação em vigor.

Art. 161 Nos casos que affectem gravemente a moral, ou em que haja perigo na demora, o Director da Instrucção poderá determinar a suspensão previa do Professor, não como pena, mas como preliminar paro o processo, levando o facto ao conhecimento do Governo.

Art. 162. Os Professores que tiverem sido providos vitalicianiente nas suas cadeiras antes da data da Lei n. 508 de 16 de junho de 1858, só soffre-rão a pena de perda das cadeiras nos termos determinados no artigo 10 da Lei n. 15 de 20 de março de 1838.

Art. 163. As multas impostas aos Professores serão communicadas à Thesouraria, paro que as faça cobrar executivamente, si o multado não recolher a quantia da multa no praso de 30 dias; podendo o Professor fazer o dito pagamento pelo desconto da metade do seu ordenado.

## TITULO VI

### DA INSPECÇÃO E DIRECÇÃO DA INSTRUCÇÃO

#### CAPITULO I

##### DOS AGENTES DA INSPECÇÃO EM GERAL

Art. 164. A inspeção e direcção da Instrucção em toda a Província compete : § 1.º Ao Presidente da Província.

## - 24 -

§ 2.º Ao Director Geral da Instrucção Publica.

§ 3.º Ao Conselho Litterario.

§ 1.º Aos Professores parochiaes. Art. 165. Para este fim será organisada a repartição da Inspeccão com um Escripturario, um Amanueuse e um Porteiro, que servira de bedel do Atheneu.

Art. 166. Todos os Empregados da repartição da Instrucção serão de livre nomeação e demissão do Presidente da Provincia e proposta do Di-rector Geral, salvo os direitos de aposentadoria legalmente garantidos aos funcionarios públicos.

## CAPITULO II

## DOS AGENTES DA INSPECCÃO EM PARTICULAR

## Secção 1

## DO DIRECTOR GERAL DA INSTRUCCÃO

Art. 167i. O Director Geral ó o chefe da repartição da Instrucção Publica, o o intermediário de toda a sua correspondência com o Governo.

Art. 168. Nao poderá ser nomeado definitivamente para este cargo o Professor de qualquer Estabelecimento publico ou particular de instrucção primaria ou secundaria.

Art. 169. A repartição da Instrucção funcionará em logar próprio no Atheneu, sob a direccão unica do Director ou de quem o substituir em impedimentos.

Art. no. Compete ao Director da Instrucção

§ 1.º Dirigir o Atheneu Sergipense e presidir as sessões de sua Congregação.

§ 2.º Convocar o Conselho Litterario, presidil-o , e mandar proceder ao exame e informações necessárias, para quo este possa desempenhar as suas funcções.

§3- Instruir e dirigir todos os Empregados da Instrucção Publica, e inspeccionar, por si e pelos Inspectores parochiaes, todas as escholas, collegios, casas de educação e Estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria públicos e particulares.

§ 1.- Manter a correspondência official com todos os Empregados da Instrucção.

§ 5. Solicitar das auctoridades policiaes , por si, ou pelos Inspectores parochiaes, os mapps da população e as necessárias providencias para tornar effectivas as disposições legislativas e regulamentares sobre o ensino.

§ 6.º Prestar ao Governo todas as informações que lhe forem determinadas em virtude de Regulamento, ordem ou despacho.

§ 7.º Manter a disciplina das escholas e fazer observar nellas as Leis, Regulamentos, ordens da Presidência e as suas instrucções sobre o ensino.

§ 8.º Fazer annunciar pela imprensa e por editaes nas localidades onde achar conveniente o concurso para o preenchimento das vagas das cadeiras publicas, na forma dos arts. 91 e 95 d'este Regulamento.

§ 9.º Levar ao conhecimento do Governo, com as precisas informações, os requerimentos dos candidatos na véspera dos concursos,

## - 25 -

§ 10. Assistir aos concursos e interpor o seu juízo sobre o merecimento litterano e moral dos concurrentes.

§ 11. Deferir juramento aos Professores nomeados, mandando lavrar o competente termo. Esta attribuição poderá ser delegada aos Inspectores parochiaes.

§ 12. Conceder licenças, que não excedam de 15 dias, aos Empregados da Instrucção Publica, fazendo logo communicacão ao Governo.

§ 13. Organisar o Regimento interno das escholae publicae.

§ 14. Rever os compêndios adoptados nas aulas publicae, corregil-os, quando fôr necessário.

Nos casos dos paragraphos 13 e 14, além da audiência do Conselho Litterario, precederá a approvação do Governo.

§ 15. Propor ao Governo :

1.º A creação e suspensão das escholae e aulas primarias ou secundarias e a remoção e suspensão dos Professores, tudo como se dispõe neste Regulamento.

2.º A jubilação dos Professores que estiverem nas condições legaes de havê-la.

3.º A nomeação e demissão dos Inspectores parochiaes.

4.º Gratificações extraordinarias e preferencias que forem devidas aos Professores nos casos e pelo modo prescriptos nos artigos 106 e 122.

5.º Os individuos competentemente habilitados para o magistério publico, e para as substituições dos Professores impedidos e cadeiras vagas, como se preceitua neste Regulamento.

6.º Os individuos que na forma dos artigos 139 e 142 podem ser nomeados Professores adjunctos.

7.º A nomeação e demissão dos Empregados da repartição da Instrucção.

8.º As alterações que a experiência aconselhar que se devam fazer neste Regulamento.

Compete-lhe mais:

§ 16. Admoestar, reprehender, suspender e remover os Professores na forma das disposições d'este Regulamento.

§ 17. Fazer processar os papeis relativos ás jubilações dos Professores, ou aposentadorias dos Empregados da Instrucção Publica, e fazel-os subir com sua informacão à decisão do Presidente da Provincia.

§ 18. Exigir as communicacões relativas á abertura de aulas e Estabelecimentos particulares de Instrucção e educação, providenciar convenientemente a respeito, e mandal-os fechar nos casos auctorisados pelo presente Regulamento.

§ 19. Visitar as escholae e aulas da Provincia o mais freqüentemente que puder, e sempre que o Presidente da Provincia o determinar.

§ 20. Fazer proceder e presidir aos exames de capacidade para o magistério de qualquer espécie, e conferir os títulos de habilitação aos examinados, tudo conforme se dispõe neste Regulamento, e segundo o modelo que fôr adaptado.

§ 21. Auctorisar a experiência de novos methodos, ouvido o Conselho Litterario, em uma ou mais escholae, participando-o ao Governo, e, quando a pratica tiver confirmado a sua superioridade, propor a sua adopção definitiva e substituição geral.

§ 22. Organisar a tabella da mobília e utensis que cada eschola deve ter, com declaracão do valor e duracão de cada objecto, e requisital-os do Go-

## - 26 -

verno, quando não sejam d'aquelles que devem ser fornecidos pelos Professores ou pelos alimos.

§ 2.1. Attestar sobre a moralidade, assiduidade e comportamento dos Professores no desempenho de suas obrigações.

§ 24. Apresentar ao Presidente da Provincia, ate o ultimo de dezembro de cada anno, um relatório sobre o estado da Instrucção Publica e Particular da Provincia, indicando as reformas e melhoramentos quo julgar necessários, «juntando:

1.º um mappa das escholâs primarias e secundarias, publicas e particulares de ambos os sexos, com declaração do numero de alumnos que as frequentarem e do nome dos Professores.

2.º uma relação dos moveis e utensis de cada eschola publica, com informação de seu estado, e epocha de seu recebimento.

3.º o orçamento das despezas necessárias para o pessoal e material d'este ramo do serviço publico no anno seguinte.

§ 25. Informar sobre as pessoas que devam ser dispensadas das provas de capacidade para o magistério particular, como o permite o artigo 84 d'este Regulamento.

§ 26. Expedir instruccões para os exames de habilitação dos differentes Professores.

§ 27. Assistir na Capital aos exames annuaes dos alumnos das escholâs primarias publicas e secundarias, quando julgar conveniente.

§ 28. Ouvir o Conselho Litterario nas diversas hypoltheses consignadas neste Regulamento, e sempre que julgar conveniente aos interesses da Instrucção.

Art. 171. Os officios e requerimentos dirigidos ao Governo pelos Professores subirão por intermédio do Director Geral, que os transmitirá, se lhe parecer, logo com a sua informação.

### Secção 2."

#### DO CONSELHO LITTERARIO

Art. 172. O Conselho Litterario sem composto de quatro membros effectivos, além do seu Presidente, que será o Director da Instrucção Publica.

Art. 173. Serão membros natos do Conselho o Professor de Pedagogia e o do Grammatica Philosophica.

Art. 174. Os dous outros membros serão de nomeação livre do Governo, feita annualmente.

Art. 175. O Conselho só poderá deliberar, quando estejam reunidos, pelo menos, três dos seus membros, salvo o caso de julgamento, para o qual se exige o Conselho pleno.

Art. 176. O Conselho fará as suas sessões ordinárias de dons em dous mezes, sendo a primeira de cada anno no dia 3 de fevereiro, e as extraordinárias, quando o Director julgar conveniente.

Art. 177. O Conselho tomará parte em todos os negócios em que a sua intervenção é exigida por este Regulamento, especialmente será consulta-lo nos seguintes casos:

## - 27 -

§ 1.º Sobre o exame dos melhores methodos e systemas práticos do ensino.

§ 2.º Sobre a escolha e revisão dos compêndios.

§ 3.º Sobre o systema a adoptar-se nos exames de habilitação para os concursos das cadeiras vagas.

§ 4.º Sobre a proposta de criação de escholas reclamadas pelas necessidades da Instrucção.

§ 5.º Sobre a elaboração das bases para qualquer reforma ou melhoramento de que carecer a Instrucção.

§ 6.º Sobre a apreciação do merecimento dos Professores que deverem ter accessos.

§ 7.º Sobre a elaboração do Regimento interno das escholas publicas. Art. 178. O Conselho julgará, com appellação ex officio para o Presidente da Provincia, as infracções disciplinares a que estejam impostas penas maiores que as de admoestação, reprehensão, multa superior a 50\$000 rs., ou suspensão por mais de 15 dias.

Art. 179. O Conselho, sendo levado ao seu conhecimento alguma falta que sujeito o Professor arguido ás penas de admoestação ou reprehensão, pode decretar a sua imposição, que será executada pelo Director da Instrucção.

### Secção 3.

#### DOS INSPECTORES PAROCHIAE

Art. 180. Os Inspectores parochiaes serão nomeados pelo Presidente da Provincia sob proposta do Director da Instrucção.

Elles nao poderão exercer o magistério publico ou particular de qualquer grau, e serão escolhidos d'entre as pessoas que possuirem graus aca-emicos, ou que sejam de reconhecida illustração. Haverá um Inspector em cada Parochia.

Art. 181. Os Inspectores tomarão o maior cuidado em que a Instrucção Publica seja offerecida de um modo uniforme, com utilidade directa e geral, e aperfeiçoada progressivamente; para o que procurarão;

§ 1.º Adquirir perfeito conhecimento do numero e da situação das escholas primarias, assim como do estado do ensino em cada uma d'ellas.

§ 2.º Empregar todos os meios possíveis para avaliar os talentos e comportamento moral e civil dos Professores, afim de informar a respeito do estado do ensino publico.

Art. 182. Os Inspectores parochiaes serão obrigados a inspecionar as escholas publicas de tres em três mezes, e as particulares, annualmente, e umas e outras, alem d'isto, sempre que julgarem conveniente.

Nestas visitas farto os Professores ensinar em sua presença e examinar os alumnos que lhes parecer; observarão se os Regulamentos são fielmente cumpridos, e no fim de cada visita lançarão uma nota em livro ou caderno especial, que para esse fim deve existir na eschola, expondo o numero de alumnos presentes, o modo porque procedeu o Professor, o systema que adontou, e proveito manifestado pelos alumnos examinados, acabando por proferir elogio, si o Professor o merecer, ou por fazer-lhe exhortações ou censuras, si nellas houver incorrido. Esta nota será copiada pelo Pro-

- 28 -

fessor, e, depois de assignada pelo Inspector, será immediatamente remellida por este ao Director da Instrucção.

Art. 188. Aos Inspectores parochiaes cumpre :

§ 1.º Prestar ao Director da Instrucção, ou ao Governo, todas as informações, esclarecimentos e mappas que lhes forem determinados pelo Regulamento, ordem ou despacho.

§ 2. Admoestar e reprehender aos Professores publico que tiverem faltado aos seus deveres, e dar d'isso parte ao Director da Instrucção, para applicação de maior pena, quando a gravidade do caso o exija

§ 3. Exigir dos Professores os mappas trimensaes de que trata o paragrapho 4 do art. 150 d'este Regulamento, e remette-os ao Director da Instrucção, com informação sobre a frequência dos alumnos e comportamento dos Professores. Poderio exigir dos mesmos Professores quaesquer outras informações.

§ 4. Vedar que se abram escolas e quaesquer Estabelecimentos particulares de Instrucção a que não precederem as condições legaes.

§ 5. Solicitar das auctoridades policiaes os mappas da população e as necessárias providencias para tornar effectivas as disposições legislativas e regulamentares sobre o ensino.

§ 6. Conceder licenças aos Professores públicos até três dias, dando parte a Directoria da Instrucção.

§ 7. Assistir aos exames annuaes de habilitação nas matérias das escolas do logar em que forem domiciliarios, o nomear examinadores para este fim.

§ 8. Apresentar ao Director da Instrucção, até o dia oito de dezembro de cada anno, um relatório sobre o estado da Instrucção Publica na sua Parochia, indicando as reformas e melhoramentos que julgarem convenientes, e ajuntando:

1. Um mappa das escolas primarias e aulas secundarias publicas e particulares de um e outro sexo, com declaração do numero de alumnos que as frequentarem, e dos nomes dos Professores.

2. Uma relação dos moveis e utensis de cada escola publica, com informação sobre o seu estado.

3. Um orçamento sobre as despesas necessárias com o material das escolas de sua Parochia para o anno seguinte.

§ 9. Inventariar os moveis e utensis das escolas e aulas publicas.

§ 10. Abrir, numerar e rubricar todos os livros de inventario, matricula e inspecção.

Art. 184. Quando se tiver de dirigir ao Director da Instrucção, usara de termos requisitorios e não imperativos.

Art. 185. Todos os officios e requerimentos dirigidos por qualquer Empregado da Instrucção Publica ou Particular ao Governo, ou ao Director da Instrucção, subirão por intermédio dos Inspectores parochiaes, que os transmittirão com informações.

Exceptuam-se as queixas contra os mesmos Inspectores, as quaes poderão subir directameate à presença do Director da Instrucção ou do Governo.



- 29 -

CAPITULO III

DOS EMPREGADOS DA DIRECTORIA E SUA ESCRIPTURAÇÃO

Secção 1ª

no ESCRITURÁRIO

Art. 186. Ao Escriuario incumbe § 1.- Redigir toda a correspondência official, conforme lhe determinar o

Director da Instrução, e fazel-a seguir a seus destino.

§ 2. Expedir, conforme lhe fôr determinado pelo mesmo Director, todos os "papeis que corram pela Directoria.

§ 3. Lavrar os termos de exames na Directoria, ou quaesquer outros ordenados pelo Director.

§ 4 Expedir os títulos e diplomas a cargo da Directoria.

§ 5 Assistir aos trabalhos do Conselho Litterario e escrevel-os.

§ 6.- Passar ou mandar passar e subscrever as certidões que forem ordenadas.

§ 7.- Tomar notas do comparecimento diário dos empregados da repartição.

§ 8 Ter a seu cargo o archivo da Instrução Publica.

DO AMANUENSE

Art. 187. Ao Amanuense compete :

§ 1.- Escrever e registrar quaesquer outros papeis que corram pela Directoria.

§ 2.- Escripturar em livro próprio as ordens de receita e despesa, segundo as instrucções e modelos que lhe forem dados.

§ 3.- Receber as quantias que forem designadas para as despezas ordinárias do expediente.

§ 4.- Preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base aos relatorios do Director da Instrução, á organização dos mappas e aos outros trabalhos da Directoria.

Secção 3ª.

DO PORTEIRO

Art. 188. Ao Porteiro compete :

§ 1.- Abrir e fechar a casa em que funcionarem a Directoria da Instrução e o Atheneu ás horas marcadas.

§ 2. Mandar fazer a limpeza e asseio da casa, repartição e aulas do Atheneu.

§ 3.- Prover do que fôr mister para o expediente, fazendo para isto ao Director Geral as requisições necessárias e apresentando mensalmente a conta das despezas com taes objectos, a qual, attestada pelo Amanuense e ra-

## - 30 -

bricada pelo Director Geral, será paga pelo Thesoureiro Provincial a requisição do mesmo Director.

§ 4. Entregar a correspondência que tiver de ser distribuída na Capital.

§ 5. Executar as ordens que lhe forem dadas pelos seus legítimos superiores.

§ 6.- Fazer na repartição, ou fora d'ella, o serviço de pedestre que lhe for destinado.

§ 7.- Fazer as chamadas nas aulas do Atheneu e marcar o ponto dos estudantes.

### Secção 4ª

#### DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 189. Haverá na repartição da Directoria da Instrução os seguintes livros :

Pc matricula do Atheneu.

De posse e juramento dos Empregados.

Da registro de correspondência com o Presidente da Província.

De registro das demais correspondências, comprehendidos os Regimentos, instruções e ordens que forem expedidos pela Directoria.

De ponto dos Professores do Atheneu.

De ponto dos demais Empregados.

De actas do Atheneu.

De actas do Conselho Litterario.

### CAPITULO IV

#### DA SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS DA DIRECTORIA DA INSTITUIÇÃO

Art. 190. O Director da Instrução será substituído em seus impedimentos pelo Inspector parochial da Capital, o qual perceberá a gratificação que deixar de vencer aquelle, ou todos os vencimentos, quando aquelle nada vença.

Quando a serviço publico o Director sair da Capital, o sen substituto se encarregara do simples expediente da repartição sem vencimento algum.

Art. 191. Os membros do Conselho Litterario serão substituído, interinamente por pessoas nomeadas pelo Governo e após requisição do Director da Instrução.

Art. 192. Os Inspectores parochiaes serão substituídos pólos Parochos das respectivas freguesias, e quando sejam estes os mesmos Inspectores, on não possam açoitir esse cargo interinamente. sel-o-hão por pessoas nomeadas pelo Director da instrução.

Art. 193 A substituição do Secretario do Atheneu será feita pelo Escripturario da Directoria da Instrução.

Art. 194. No impedimento do Escripturario o Amanuese fará suas vezes, ou o Director requisitará do Governo um Empregado para o substituir.

Art. 195. A substituição do Porteiro será feita por um Empregado tem-bem requisitado ao Governo da Provincia,

## - 31 -

### Disposições geraes

Art. 190. Sempre que no presente Regulamento se tratar de Professoras ou escolas sem designação de sexos, entender-se-hão as disposições extensivas a ambos.

Art. 197. Só podem ser admittidos nas aulas primarias e secundarias os compêndios e livros competentemente auctorisados.

Art. 198. Supprimir-se-hão todas as escolas que, providas, não tiverem pelo praso de seis mezes a frequencia diária de 20 alumnos, não sendo isto devido a faltas do respectivo serventuário.

O Governo, sob representação documentada do Director da Instrucção, decretara provisoriamente a suppressão, levando depois o respectivo acto ao conhecimento da Assembléa Provincial para a sua approvaeão definitiva, e podendo, a ficarem alguns *meninos pobres em condições de aprenderem*, auctorisar o contracto do ensino, na forma do art. 8.º

Art. 199. Nao havendo escola ou aula particular em algum lugar onde haja meninos para aprenderem, querendo o Parocho ou seu Coadjutor, assim como os Capellães em suas capellarias, encarregar-se do ensino, poderá o Governo, sob proposta do Director da Instrucção, conceder-lhe 'a gratificação á que se refere o art. 8.º do presente Regulamento.

Art. 200. No caso de suppressão de uma escola publica, o Professor respectivo, se ainda não fôr vitalicio, possuindo merecimento altendivel, será de preferencia empregado na primeira vaga de cadeira de cathegoria igual aquella em que funcionava, servindo entretanto, antes de qualquer destino, ou como addido a outra escola qualquer, que fôr designada, com metade dos seus vencimentos, ou como Professor provisório nas cadeiras Vagas de inferior categoria, ou como substituto nos impedimentos de outros Professores.

Os que se não distinguirem pela sua intelligencia, comportamento e dedicacão lição, pelo fado da suppressão, exonerados das suas cominissões.

Aos vitalicios se garantirá, em quanto nao tiverem destino, o mesmo que se dispõe para os commissionados que se distinguirem no magistério, licando-lhos de mais salva a metade do seu ordenado.

Art. 201. Fica desde já extineta a classe de alumnos mestres, conservados porem os existentes ate terminarem o tempo dos seus Contractos.

Art. 202. Os Professores adjunctos pagarão por cada titulo de nomeacão os emolumentos constantes da tabeliã n 2.

Os actoaes adjunctos continuarão a servir sem mais pagamento.

Art. 203. Nos logares onde morarem os Parochos das respectivas freguezias, e existirem escolas publicas primarias, poderão elles, querendo, prestar este relevante serviço publico em um dia de cada semana que designarem, explicar os Evangelhos, e fazer prelecções de doutrina christã e historia sagrada aos meninos.

Os Professores são obrigados a convidal-os, communicando por intermédio dos Inspectores parochiaes ao Director da Instrucção os convites feitos o a satisfacão a estes dada.

Art. 201. Aos dissidentes religiosos que frequëntarem as aulas publicas se faculta a dispensa da instrucção religiosa, auctorisada a retirada para a casa dos alumnos, cujos pães a não quizerem, nas horas em que se derem os respectivos exercicios, ou não comparecendo elles no dia da semana que para o mesmos exercicio for pelos Professores determinado.

- 32 -

Art. 205. Os actos pelos quaes o Governo crear quaesquer aulas avulsas que tiverem de ser adicionadas ao Atheneu, detteminarão nao só o modo do concurso para o seu provimento, como o do seu exercicio.

Art. 206. E o logar, e jamais o Professor, que determina a cathegoria de qualquer cadeira publica, ficando assim determinada a anomalia da existência de um Professor de terceira classe e uma eschola de quarta.

Os vencimentos respectivos se regularão segundo a catheguria da cadeira occupada.

Art. 207. As remoções, por qualquer titulo que sejam, nao darão direito aos removidos a ajuda de custo para as viagens.

Art. 208. Os exames que constituem a prova para o magistério publico nao poderão ser delegados a qualquer pessoa ou auctoridade : serão imprescindivelmente feitos na Capital, e na fórma por este Regulamento de terminada.

Art. 209. Nas aulas primarias só haverá uma sessão diaria que remeçará das nove horas da manha as três da tarde.

O tempo das aulas secundarias avulsas será determinado pelos respectivos Professores, que o communicarão ao Director da Instrucção.

Art. 210. Nas aulas publicas primarias e secundarias o dia de quinta feira será de descanso, podendo ser esse dia substituído, conforme o costume do logar, por outro da semana

Art. 211. E permittido a qualquer Professor, ou mesmo a qualquer cidadão, dirigir representações ao Governo sobre o melhoramento do ensino, o que fará por intermédio do Director da Instrucção, que as encaminhará com as necessárias informações.

Art. 212. Considerar-se-ha abandonada, e portanto vaga, a cadeira cujo Professor esteja ausente, ou tenha deixado o exercicio sem licença ou causa justa devidamente participada por espaço de trinta dias consecutivos.

Art. 213. Os Professores que nao derem aula sem estarem licenciados, ou doentes, não fazendo neste caso a devida communicacão, e nao sendo esta impossivel, ou excederem o tempo da licença conferida, não só nao terão direito aos seus vencimentos nos dias em que isso acontecer, como incorrerão na pena de suspensão até quinze dias.

Art. 214. Os Empregados da Instrucção Publica perceberão os vencimentos que vão marcados na tabella n. 1.

Art. 115. Os vencimentos dos Professores da Capital serão pagos na Thesouraria Provincial, precedendo attestado do Director da Instrucção, e os das outras localidades da Provincia, nas repartições fiscaes respectivas com attestados de frequência dos Inspectores parochiaes e, na sua falta, dos Vigários das Freguezias, ou quem fizer suas vezes, dos Juizes de Paz e Sub-delegados.

Não havendo nas respectivas repartições fundos para os pagamentos, a Thesouraria fará, como julgar mais conveniente, o necessário supprimento.

Art. 216. O Director da Instrucção na Capital e os Inspectores parochiaes nas suas localidades são os únicos competentes para authenticarem com o seu—Visto—os attestados de frequência que forem dados pelos seus substitutos nos logares em que não houver repartições fiscaes, e tenham os pagamentos de ser feitos em diversa localidade

Art. 217." Em uma das salas do Atheneu haverá um gabinete de leitura para os alumnos e Empregados da Instrucção, o qual será formado dos livros

## - 33 -

da antiga bibliotheca, e de outros que por ventura se adquirirem, ficando a livraria a cargo do Amanuense da repartição da Instrucção.

Art. 218. O producto das taxas, emolumentos e multas será recolhido á Thesouraria Provincial, e formará um fundo de reserva para ser applicado as despezas da Instrucção Publica.

Art. 219. As Câmaras Municipaes, em virtude da attribuição que lhes conferem os arts. 58, ultima parte, e 70 da lei do 1.º de outubro de 1828, darão em todas as suas sessões ordinárias contas ao Presidente da Provincia do procedimento official dos Professores e da aptidão e regularidade de conducta manifestada por elles no exercicio do magistério, aproveitamento dos alumnos, e quanto entenderem que devem levar ao conhecimento do mesmo Presidente relativamente á Instrucção Publica e Particular em seus municipios, podendo por intermédio de qualquer membro, delegado do seu seio, proceder ás precisas visitas.

Art. 220. Em quanto não houver estudantes que tenham cursado o primeiro anno na eschola normal e de humanidades, as aulas do segundo anno d'aquella e segundo, terceiro e quanto anno d'estas serão freqüentadas como se fossem avulsas para todo e qualquer alumno que as pretender, observadas as disposições regulamentares relativas ás matriculas, freqüência e exames.

Art. 221. O curso de eschola normal funcionará regularmente em 1812, e o de humanidades em 1874, ficando, como ficam, as aulas dos respectivos annos por esses tempos em condições de freqüência na conformidade do art. 18 paragrapho 1º e art. 19 do presente Regulamento.

Art. 222. Por em quanto, podendo ser freqüentadas as aulas do segundo anno da eschola normal e segundo, terceiro e quarto do curso de humanidades, como se fossem avulsas, segundo o disposto no art. 220, mesmo pelos que pretenderem as vantagens consagradas nos artigos 31 a 33 d'esto Regulamento, se considerará completo para estes qualquer dos cursos, quando freqüentarem regularmente um ou outro dos annos de que se compõem os mesmos cursos e fizerem exames das matérias contidas nos annos outros, segundo a formula estabelecida nos differentes paragraphos do artigo 18.

Art. 223. Fica entendido que as aulas dos diversos annos do curso de humanidades e de eschola normal poderão ser consideradas avulsas para aquelles que não pretenderem os favores dos arts. 31 a 33, os quaes ficarão, todavia, sujeitos á matricula, freqüência e exames, conforme o preceituado para os alumnos que pretenderem os referidos favores, sem observância apenas da ordem estabelecida nos arts. 18 e 19.

Art. 224. A Provincia dará aos Professores do ensino primário da Capital casas com accomodações sufficientes, a juizo do Director Geral da Instrucção Publica, para aula e morada dos mesmos Professores com suas famílias legitimas, e em quanto não as tiver próprias, pagará o valor mensal d'aquellas que para tal fim forem alugadas.

Nas demais localidades as casas serão fornecidas pelas Câmaras Municipaes respectivas, com audiência do Inspector parochial, nao só aos Professores primários, como também aos secundários.

Art. 225. Os alumnos que se matricularem em cada anno regular dos cursos de eschola normal ou de humanidades pagarão, a titulo de matricula, o que se acha disposto no art. 35 do presente Regulamento; aquelles que o fizerem em atlas avulsas pagarão 100000 rs. annualmente por cada aula que se propuzerem a frequentar.

## - 34 -

Art. 226. São equiparadas As cadeiras de 1ª classe as aulas do ensino primário superior, e nellas poderão lambem ser providos os Professôres de 2. classe que se distinguirem por seu merecimento o habilitações.

Art. 227. Vagando qualquer das cadeiras de Grammatica Philosophica ou de Pedagogia do Atheneu, e conhecendo o Governo capacidade intellectual e merecimento em algum Professor do ensino elementar da Capital, ou primário superior da Provincia, o poderá promover na vaga, sendo-lhe isto requerido.

Art. 228. O Governo poderá admitir permutas de cadeiras entre os Professôres do ensino primário ou secundário, não sendo ellas de diversas categorias ; assim come permittir no ensino secundário a passarem de um Professor de uma cadeira á outra, reconhecendo aptidões no Professor que se propõe a doutrinar outra matéria, e não sendo possível resultar d'esse movimento sacrificio algum para o ensino e para a Instruo

Art. 229. Nas diversas hypotheses dos arts. 226, 227 e 228 será sempre consultado o Director e o Conselho Litterario, e os pareceres contrários as preterições occurrentes obstarão ás promoções, permutas ou passagens dos Professores.

Art. 230. O Presidente da Provincia poderá conceder a qualquer Professor do ensino elementar permissão para frequentar a eschola normal do Atheneu com o ordenado respectivo.

Art. 281. O Professor commissionedo quo antes de terminado o seu quinquennio para haver seu titulo de vitaliciedade conseguir o diploma de normalista, segundo o disposto no art. anterior, ficará dispensado da renovação de provas de que trata o art. 112 (Teste Regulamento, ficando de logo considerado vitalicio, na forma do paragrapho 2º do art. 108 do mes-mo Regulamento.

Art. 232. É prohibido aos Professores de primeiras letras da Capital, ou de Instrucção secundaria do Atheneu, o ensino particular de matérias de instrucção elementar aos pretendentes a qualquer cadeira da mesma instrucção da Provincia, sob pena de suspensão por trinta dias.

Art. 233. O Governo em acto consecutivo á execução do presente Regulamento poderá proceder ás remoções, jubilações, nomeações do Professores, ou o que mais julgar conveniente aos interesses da Instrucção Publica.

Art. 234. Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo de Sergipe, 24 de outubro de 1870.

FRANCISCO JOSÉ CARDOSO Junior.

732

REC

Pelo registro de cartas ou nomeação de professores publicos e outros empregados da instrução. . . . .	2\$000
Por cada certidão até duas laudas . . . . .	1\$000
D'ahi para cima cada lauda . . . . .	7800
Por cada diploma de curso de humanidades . . . . .	15\$000
Por cada diploma de curso normal. . . . .	10\$000
Por cada matricula para o mesmo curso . . . . .	4\$000
Por cada certidão do exame de qualquer materia . . . . .	2\$000
Pelo sinete imperial em qualquer titulo, ou documento que o deva ter . . . . .	1\$000

Do Asylo de N. S. da Pureza.

CAPITULO I

DO FIM DO ASYLO E SEU PATRIMONIO

Art. 1.º O Asylo de Nossa Senhora da Pureza tem por fim proteger as meninas orphãs e desvalidas, proporcionando-lhes a conveniente educação e ensino.

Art. 2.º São applicados a manutenção e educação das meninas orphãs desvalidas as rendas provenientes de bens patrimoniaes, donativos, esmolas e todas as quantias que são e forem decretadas pela assembléa provincial.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO E DOS EMPREGADOS DO ASYLO

Art. 3.º O Presidente da provincia exerce a suprema inspecção, direcção e fiscalisação do Asylo, nomea, suspende e demitte os empregados do estabelecimento e manda admittir e retirar as educandas.

Art. 4.º A direcção interna do Asylo será confiada a um director e a uma regente.

Art. 5.º Alem dos empregados de que trata o art.

anteriormente, haverá mais no Asylo uma professora de primeiras letras, uma mestra de prendas, um medico e um fiel.

Art. 6.º Haverá tambem uma commissão de senhoras nomeada pelo Presidente da Provincia, sob o titulo de—Commissão Protectora do Asylo de Nossa Senhora da Pureza.

Art. 7.º O director da instrucção publica exercera no Asylo a inspecção que na forma das leis em vigor lhe cumpre exercer nos estabelecimentos de instrucção publica.

### CAPITULO III

#### DO DIRECTOR

Art. 8.º O director será pessoa de reconhecida moralidade e instrucção, e exercera o cargo gratuitamente: todos os empregados do estabelecimento ser-lhe-hão subordinados.

Art. 9.º Nos seus impedimentos será substituido por um vice-director com as mesmas condições de idoneidade.

Art. 10. Ao director compete:

§ 1.º Velar na exacta observancia do presente regulamento ou de quaesquer outras instrucções relativas ao Asylo e fazer executar as ordens do Presidente da provincia.

§ 2.º Prestar as informações que lhe forem exigidas para a admissão e despedida das educandas.

§ 3.º Inspeccionar e velar para que a regente e mais empregados cumpram os seus deveres, afim de que a educação no asylo seja elevada ao maior grau de perfeição, como convem.

§ 4.º Organisar o orçamento da receita e despesa do Asylo para o anno escolar e submettel-o ao Presidente da provincia.

§ 5.º Ter a seu cargo a despesa e escripturação do Asylo, arrecadando os rendimentos e dando-lhes a competente applicação.



§ 6. Receber quaesquer dons, legados ou esmolas feitas ás educandas.

§ 7. Autorisar e fiscalisar o emprego das quantias necessarias ao Asylo e contractar o fornecimento dos generos e mantimentos pela forma que for mais conveniente.

§ 8. Celebrar os contractos dos bens immoveis que pertencerem ao Asylo, sujeitando-os, porem, a approvaçãõ do Presidente da provincia.

§ 9. Representar com urgencia ao Presidente da provincia sobre as necessidades do Asylo, que exigirem prompta soluçãõ.

» 10. Prestar conta das despezas e receita do Asylo nas epochas e pelo modo que se acha determinado na legislaçãõ fiscal.

» 11. Representar o Asylo e as educandas em juizo e fóra d'elle em todas ás causas ou negocios que lhes possam interessar e em que não tenham protector natural.

» 12. Conceder licença as pessoas que procurarem visitar o Asylo.

» 13. Inspeccionar com o mair cuidado o serviço interno do Asylo, velando cuidadosamente sobre o tratamento das educandas.

» 14. Entregar annualmente ao Presidente da provincia um relatório circumstanciado do estado do adiantamento das educandas, dando sua opinião sobre a conducta dos empregados e apresentando medidas que tẽdam a concorrer para a prosperidade do Asylo.

» 15. O Director poderã ser auxiliado no serviço da escripturaçãõ do Asylo, por um fiel, que serã nomeado pelo Presidente da provincia.

#### CAPITULO IV

##### DA REGENTE E DO REGIMEN INTERNO

Art. 11. A direcçãõ e policia interna do Asylo serã confiada a uma senhora de reconhecida probidade e bons costumes, que serã nomeada pelo Presidente da provincia.

Art. 12. Compete a regente :

§ 1.º Empregar o maior zelo para que as pessoas que lhe são subordinadas, tanto as empregadas como as educandas se conduzam com a circumspecção e decencia convenientes, e observem a mais rigorosa pratica das virtudes de seu sexo.

» 2.º Advertil-as ou reprehendel-as com toda a moderação, quando não cumprirem os seus deveres, empregando os meios repressivos autorisados, e quando estes sejam improficuos, dar parte ao director para que providencie.

» Fazer com a precisa antecedencia os pedidos de viveres que devem ser fornecidos ao Asylo, afim de que o director os satisfaça em tempo, e bem assim o de outros generos, moveis, roupas e mais objectos que forem de mister.

» 4.º Conservar em seu poder as chaves dos guarda-roupas, e as do deposito em que se recolherem os generos alimenticiós, e fazer a distribuição do que for preciso para o uso diario.

» 5.º Velar sobre o accio e limpeza do edificio, e cuidar na conservação e accio dos moveis, roupas e utensis, que lhe forem entregues, especialmente das cammas e vestuarios das educandas.

« 6.º Assistir, sempre que for possivel, os trabalhos das aulas.

« 7.º Franquear á commissão protectora ou a cada um de seus membros o exame do Asylo, o seu serviço interno, o trabalho das educandas, dando todas as informações que lhe forem exigidas.

« 8.º Admittir e despedir as serventes do estabelecimento.

« 9.º Distribuir o serviço interno do Asylo por todas as educandas, tendo em attenção a idade e capacidade phisica de cada uma.

« 10.º Ensinar ás educandas as boas praticas do regimen domestico, fazendo-lhes na occasião da distribuição do serviço uma pequena prelecção onde torne evidente a necessidade do trabalho domestico para a boa mai de familia.

§ 11. Cuidar com o maior desvelo da saúde das educandas, tratando-as com maternal amor em suas molestias.

« 12. Velar para que as educandas nas horas de recreio sejam acompanhadas pela mestra de prendas e se comportem com a decencia e recato que deve haver entre meninas.

« 13. Dar conta ao director de tudo quanto occorrer no Asylo, que mereça ser levado ao seu conhecimento.

« 14. Indicar as medidas tendentes a melhorar o regimento domestico.

« 15. Pedir ao director a materia prima necessaria para o trabalho de costuras e bordados das educandas, e o mais que for preciso para os trabalhos domesticos.

Art. 13. E' expressamente prohibida durante a noite a entrada de servas nos dormitorios e aposentos das educandas, nem se conservarão nelles durante o dia senão o tempo necessario a algum serviço que não possa ser feito pelas mesmas educandas.

Art. 14. As 6 horas da manhã se levantarão as educandas depois do toque da sineta para se prepararem e sahirem dos dormitorios.

Art. 15. As 6 e meia horas terá lugar a oração da manhã, depois seguir-se-ha um ligeiro serviço, e as 7 e meia terá lugar o almoço.

Art. 16. As aulas commearão as 8 horas da manhã até as 10 e as 10 e meia continuarão até meia hora depois do meio dia.

Art. 17. A 1 hora começará o jantar, depois seguir-se ha um pequeno recreio.

Art. 18. As 2 e meia horas da tarde terão lugar os trabalhos de lavar e prendas sob a direcção e inspecção da respectiva mestra: estes trabalhos durarão até 5 e meia, e depois terá lugar um recreio até 6 e meia.

Art. 19. A' esta hora o Asylo se achará em comunidade, e a regente fará a leitura de um livro proprio para formar o coração da mulher e dispor as boas praticas da religião e da moral. As 7 e meia hora da noite tomarão as educandas a ultima refeição, finda a qual,

farão a oração da noite e depois se recolherão aos seus aposentos e começará o silencio inalteravel.

Art. 20. Toda a correspondencia com as educandas, mesmo de suas familias, não será expedida nem recebida senão por intermedio da regente, que primeiro tomará conhecimento della.

Art. 21. A regente enviará de 6 em 6 mezes, ao director geral da instrucção publica, por intermedio do director do Asylo, um mappa circunstanciado sobre o adiantamento das alumnas comparado com o estado em que se acharem no ultimo semestre.

Art. 22. Ninguem poderá entrar no interior do Asylo sem faculdade da regente.

Exceptuam-se:

- § 1.º O Presidente da provincia.
- » 2.º O director do Asylo.
- » 3.º A commissão protectora.
- » 4.º O director da instrucção publica.

#### CAPITULO V

##### DA MESTRA DE PRENDAS E PROFESSORA DE PRIMEIRAS LETTRAS

Art. 23. As mestras residirão effectivamente no Azylo e deverão ser pessoas instruidas, de boa moral e bons costumes.

Art. 24. E' dever da mestra de prendas :

§ 1.º Ensinar ás educandas a cozer, talhar vestidos e camisas, bordar, fazer flores e enfeites, marcar, lavar, engommar e fazer toda a sorte de doces e em geral todos os misteres domesticos proprios do sexo e com especialidade aquelles que lhes possam dar emprego honesto na sociedade e garantir-lhes a subsistencia.

» 2.º Inspirar ás suas discipulas, quer pela conversação, quer pelo exemplo, todos os sentimentos de piedade e docilidade tirados da historia sagrada, como tambem do mais profundo acatamento e amor para com a nossa santa religião, e finalmente de grande dedicaçào ao trabalho.

» 3.º Tratar suas discipulas com caridade, levando-

as ao cumprimento de seus deveres, mais pela força do exemplo e da palavra, do que pelo rigor dos castigos.

Art. 25. A' professora de primeiras letras incumbê ensinar às educandas com zelo e caridade as materias de que tratam os arts. 40 e 41 e seus respectivos paragraphos.

Art. 26. O ensino do Asylo estará por ora á cargo:

- § 1.º De uma professora de primeiras letras.
- » 2.º De uma mestra de prendas domesticas.
- » 3.º De um mestre de muzica vocal.

Art. 27. O numero de mestras e professoras poderá ser augmentado á proporção que o numero das educandas for crescendo, e quando as circumstancias financeiras da provincia o permittirem. Em todo o caso não poderá haver no Asylo mais de duas professoras e tres mestras de prendas, e o numero das mestras só poderá ser augmentado quando o Asylo tiver mais de 30 educandas.

Art. 28. As mestras participarão mensalmente á regente, por escripto, o estado de adiantamento de suas discipulas.

## CAPITULO VI

### DO MEDICO

Art. 29. Ao medico incumbê:

- § 1.º Visitar todos os dias o estabelecimento e tratar das educandas enfermas com muito zelo e cuidado.
- » 2.º Organisar a estatistica medica e dar mensalmente ao director o mappa do serviço das enfermarias.

## CAPITULO VII

### DA COMMISSÃO PROTECTORA

Art. 30. A missão da commissão protectora é privativamente de caridade e de protecção ás orphãs desvalidas, que permanecerem no Asylo.

Art. 31. O numero das pessoas que a devem compor será marcado pelo Presidente da provincia, e por este augmentado quando julgar conveniente.

Art. 32. Compete-lhe :

§ 1.º Visitar o Asylo quando entender necessario e indicar á regente as providencias que julgar convenientes ao bom andamento do estabelecimento, e quando não seja attendida levar ao conhecimento do director para que providencie.

§ 2.º Agenciar subscripções e colher esmolas em beneficio do estabelecimento, ou do peculio particular de cada uma das educandas, fazendo publicar pela imprensa e entregando o que receber ao director para dar o conveniente destino.

Art. 33. As senhoras que compozerem a commissão protectora se revesarão no serviço, segundo o accordo que tomarem.

## CAPITULO VIII

### DA ADMISSÃO DAS EDUCANDAS

Art. 34. No Asylo de Nossa Senhora da Pureza serão admittidas como educandas:

§ 1.º As orphãs que não tenham protecção de pessoa alguma, ou parente que possa cuidar de sua subsistencia ou educação.

§ 2.º As orphãs de pai militar ou empregado publico, que forem reconhecidamente indigentes.

Art. 35. Para poderem ser admittidas as orphãs de que tratam os §§ antecedentes, deve preceder despacho do Presidente da Prcvincia, verificadas as seguintes condições.

§ 1.º Ter idade de 6 a 11 annos.

§ 2.º Não soffrer molestia contagiosa ou qualquer outra transmissivel.

§ 3.º Ter sido vaccinada.

Art. 36. O numero de educandas será actualmente de 15, mas poderá ser augmentado pelo Presidente da Provincia á proporção que for recebendo donativos ou legados para o Asylo, ou que a assembléa legislativa provincial augmente a verba concedida em favor do mesmo

Art. 37. Os juizes de orphãos indicarão ao Presidente da Provincia as orphãs desvalidas que se acharem

no termo de sua jurisdicção, em condições de serem admittidas no Asylo.

## CAPITULO IX.

### DA ORDEM DO ENSINO

Art. 38. As educandas serão distribuidas em classes, conforme a sua idade e adiantamento nos estudos.

Art. 39. As educandas de 7 até 10 annos pertencerão á primeira classe e receberão o ensino das seguintes materias:

§ 1.º Instrucção moral e religiosa compativel com a tenra idade das educandas.

» 2.º Conhecimento das lettras do alphabeto e de seus differente caracteres do uso commum, dos sons e suas modificações, das syllabas, das palavras e leitura facil.

» 3.º Pronuncia correcta.

» 4.º Formação das lettras do alphabeto sobre a pedra e principios de escripta.

» 5.º Noções elementares de arithmetica, accommodadas á idade das educandas, formação dos numeros simples e sua representação por lettras arabicas, operações de sommar, diminuir e taboada.

» 6.º Costura lisa, ponto de marca e crochet.

Art. 40. As materias de que tratam os §§ 1.º 2.º 3.º 4.º, e 5.º, serão ensinadas pela professora de primeiras lettras, as de que trata o § 6.º pela mestra de prendas.

Art. 41. As meuinhas de 11 annos até 14 formarão o 2.ª classe e receberão o ensino das seguintes materias:

§ 1.º Leitura, escripta e calligraphia.

§ 2.º Arithmetica até proporções.

§ 3.º Grammatica nacional.

§ 4.º Historia sagrada.

§ 5.º Prendas domesticas.

Art. 42. As materias de que tratam os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo antecedente serão tambem leccionadas pela professora de primeiras lettras e as do 5.º pela mestra de prendas.

Art. 43. O anno escolar será o civil, e serão feria-

dos os domingos e dias santos de guarda, os de festividade nacional marcados por lei, a Semana Santa e os que decorrerem de 10 de dezembro á 6 de janeiro.

Art. 44. Os exames começarão no dia 11 de dezembro até o dia 24 e serão presididos pelo director da instrução publica, sendo examinadores os professores por elle designados.

Art. 45. Quando as educandas completarem 14 annos de idade e estiverem preparadas nas materias da 2.<sup>a</sup> classe, o Presidente da provincia estabelecerá um curso normal no Asylo determinando que os professores do actual curso normal ensinem no Asylo, pelo modo que a Presidencia julgar mais conveniente e mediante uma gratificação rasoavel.

Art. 46. Preparadas as educandas nas materias do curso normal, terão preferencia nas nomeações para professoras e adjuntas das escolas da provincia.

## CAPITULO X

### DA SALA DE LAVOR.

Art. 47. Haverá no Asylo uma sala de lavor, onde se fará o ensino de prendas, a saber: costuras, cortes de roupas diversas, bordados, flores e outros trabalhos os quaes serão confiados a uma mestra-de prendas.

Art. 48. A regente receberá encomenda para todos os trabalhos que possam ser feitos no Asylo, precedendo conveniente ajuste.

Art. 49. O producto da venda dos trabalhos tirada a importancia da materia prima, será recolhido a um cofre que ficará sob a guarda da regente e a chave em mão do director que o abrirá mensalmente em presença della.

Art. 50. O producto liquido será dividido metade para a renda do estabelecimento, metade para peculio das educandas; na razão do trabalho que cada uma tiver feito.

Art. 51. No fim de cada mez a regente dará o devido balanço no cofre, prestando contas que serão tomadas pelo director.



## CAPITULO XI

## DO PECULIO.

Art. 52. Constituirá o peculio das educandas :

§ 1.º Os dinheiros e valores que cada educanda receber como doação a sua pessoa

§ 2.º O producto do trabalho das educandas, na forma dos arts. 50 e 51.

Art. 53. Haverá no Asylo um livro especial onde será lançado o peculio que pertencer a cada uma das educandas, observando-se rigorosamente o producto do trabalho de cada uma, que for vendido.

Art. 54. Quando o peculio de cada educanda exceder à quantia de 200\$000 réis, será recolhido à um estabelecimento bancario, ou convertido em apolices da divida publica provincial.

## CAPITULO XII

## DOS PREMIOS E CASTIGOS

Art. 55. Os nomes das educandas que se distinguirem por seu comportamento, adiantamento e amor ao trabalho serão inscriptos em uma lista de honra, que será mensalmente collocada em um quadro, designando-se a margem a materia em que se houverem distinguido.

Art. 56. Haverá quatro premios annualmente que se distribuirão as alumnas que mais se distinguirem.

Art. 57. O Presidente da provincia, de accordo com o director geral da instrucção publica, escolherá os objectos para os premios e designará o dia em que devem ser distribuidos, depois de concluidos os exames.

Art. 58. A regente e as mestras poderão impor as seguintes penas:

§ 1.º Leitura em voz alta.

» 2.º Privação da companhia das collegas por algum tempo.

« 3.º Ficar de pé por uma hora.

» 4.º Privação de recreio.

» 5.º Trabalho ou tarefa dobrada.

## CAPITULO XIII

## DA SAHIDA DAS EDUCANDAS

Art. 59. O director do Asylo e a commissão protectora, sob direcção do Presidente da provincia, proveirão quanto lhes for possível sobre o melhor destino que possa caber as educandas, logo que cheguem a idade de 18 annos.

Art. 60. As educandas que houverem completado a idade marcada no artigo antecedente, deixarão o Asylo nos seguintes casos:

§ 1.º Por casamento.

» 2.º Por contracto de locação de serviço em casa de familia de conducta abonada.

» 3.º Sendo reclamadas por seus parentes.

» 4.º Quando forem empregadas nas escolas publicas.

Art. 61. Quando as educandas sahirem do Asylo no caso do § 2.º do artigo antecedente, intervirá audiencia do juiz de orphãos.

Art. 62. O casamento das educandas só se effectuará com licença do Presidente da provincia.

Art. 63. O pretendente a mão de qualquer educanda, respeitada a jurisdicção do juiz de orphãos, deverá dirigir ao Presidente da provincia uma petição em que declare seu estado, naturalidade, domicilio, officio ou profissão. O Presidente da provincia, depois de ouvir o director do Asylo, concederá ou negará a licença pedida, se o nubente for ou não capaz de sustentar os encargos do matrimonio.

Art. 64. As educandas que se casarem com o consentimento do Presidente da provincia, terão um enxoval que não excederá a 200\$000 e um dote que com o peculio que tiver cada educanda deverá prefazer a quantia de 300\$000 rs.

Art. 65. As educandas que sahirem do Asylo por casamento, ou em qualquer dos casos estabelecidos no art. 61 levarão o peculio que lhes pertencer.

Art. 66. Se o peculio chegar a 300\$000 a educanda que sahir do Asylo por casamento não terá direito ao dote de que trata o art. 64.

Art. 67. Quando as verbas testamentarias, ou títulos de doação não designarem pessoas determinadas, nem impuserem clausulas a que se deva attender, serão os dotes conferidos pela sorte, devendo entrar no sorteio todas as educandas existentes por esse tempo no Asylo, contanto que já não tenham outro dote igual ou maior: as que, porem, o tiverem menor, se sahirem sorteadas, perderão para ser conferido tambem por sorte a outra que se não ache dotada, procedendo-se sempre de forma que em nenhum caso possa dar-se accumulção de dotes.

Art. 68. Os contractos de locação de serviço das educandas não serão celebrados sem previa licença do Presidente da Provincia. Nestes contratos se guardarão as regras de direito a respeito dos contractos de soldada das orphãs menores, intervindo nelles o juiz de orphãos, a quem incumbe velar na sua fiel execução.

Art. 69. As educandas que forem reclamadas por seus parentes, não serão entregues sem previa autorisação do Presidente da Provincia.

#### CAPITULO XIV

##### DOS LIVROS QUE DEVE TER O ASYLO

Art. 70. Haverá os seguintes livros no Asylo:

- § 1.º O da receita e despeza.
- » 2.º O de inventario geral de todos os bens do Asylo.
- » 3.º O de inventario dos objectos á cargo da regente.
- » 4.º O de termo de entrada e sahida do pessoal do Asylo.
- » 5.º O de matricula das educandas.
- » 6.º O dos assentamentos do peculio das educandas.
- » 7.º O de registro da correspondencia.
- » 8.º O de fiança das pensões.

Art. 71. A excepção do livro de asentamento de matricula das educandas que será escripturado sob as vistas da regente, todos os mais o serão sob a direcção do director do Asylo.

## CAPITULO XV

## DA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E SERVIÇO DOMESTICO

Art. 72. Cada educanda terá um enxoval constante da tabella annexa sob n. 1 fornecido pelos seus parentes, ou no caso de nimia pobreza, pelos cofres da provincia, e este enxoval será renovado, annualmente a vista do pedido da regente.

Art. 73. Em quanto não houver no Asylo uma capella propria para a celebração da Missa, e um capellão nomeado pela Presidencia, a regente levará as educandas todos os domingos e dias sanctificados á missa conventual.

Art. 74. As refeições constarão de uma tabella que mensalmente será organizada pelo director, de accordo com a regente e medico do Asylo, tendo-se em vista os preços dos viveres e principalmente que a alimentação seja sã e modesta.

Art. 75. A meza será sempre presidida pela regente, distribuindo-se as educandas de modo que as de menor idade sejam servidas pelas de maior.

Art. 76. O serviço domestico será feito pelas mesmas educandas, ás quaes se distribuirá por semana, fazendo uma o serviço da enfermaria, duas o das roupas do Asylo e duas o da dispensa e cosinha.

Art. 77. Para os serviços pesados do Asylo haverá duas serventes que perceberão a quantia annualmente de 150\$000 réis cada uma.

Art. 78. E' prohibido ter luz nos dormitorios depois de dada a hora do silencio, conservando-se apenas uma lampada pendente do tecto, em altura que as educandas não possam tocar.

## CAPITULO XVI.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. A thesouraria provincial, em quanto fornecer meios para o costeio do Asylo, organizará em vista das contas prestadas pelo director, o balanço da receita e despesa annual e o remetterá ao Presidente da provincia para ser presente á assembléa legislativa provincial.

Art. 80 Na entrada do Asylo será collocado um cofre sob o titulo de—cofre de beneficencia —com as condições necessarias para nelle se receberem esmolas.

§ 1.º A chave desse cofre ficará á cargo da regente, que verificará mensalmente o seu producto entregando-o ao director.

§ 2.º O producto do cofre de beneficencia será com igualdade distribuido pelas educandas e a quota de cada uma será levada á sua conta para augmento de seu peculio.

Art. 81. O dia anniversario da installação do Asylo será de grande festividade. Nesse dia estando a casa do Asylo preparada com tolo o acao e decencia será franqueada para ser visitada pelas familias. No mesmo dia haverá exposiçao publica e leilao dos trabalhos das educandas.

Art. 82. O director pedirá ás familias e pessoas bemfazejas offeras e brindes de differentes objectos, que tambem serão vendidos em leilao, e receberá as esmolas em dinheiro que nesse dia forem dadas.

Art. 83. O producto dos objectos de que trata o artigo antecedente terá a mesma applicação das esmolas lançadas no cofre de beneficencia.

Art. 84. O director poderá, de accordo com o presente regulamento, expedir instrucções para o serviço interno do Asylo.

Art. 85. A regente accumulará o cargo de professora de primeiras letras. Logo, porem, que o Asylo tiver um numero superior a 30 alumnas poderá o Presidente da provincia separar os dois cargos.

Art. 86. Na aula de primeiras letras do Asylo poderão ser admittidas gratuitamente como externas 20 meninas da 1ª cadeira da Capital, á juizo da regente de accordo com o director.

Art. 87. Os empregados do Asylo perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa sob n. 2.

Palacio do Governo da provincia de Sergipe, em 8 junho de 1874.

ANTONIO DOS PASSOS MIRANDA.

**N.º 1.—Tabella do enxoval.**

Vestidos de chita escura . . . . .	4
Ditos de cassa. . . . .	2
Saias de mandapolão . . . . .	4
Camisas de dito . . . . .	8
Pares de meias . . . . .	12
Lenços . . . . .	6
Pares de sapatos . . . . .	4
Toalhas de rosto . . . . .	3
Ditas de banho . . . . .	3
Pentes . . . . .	2
Escovas para dentes . . . . .	2
Lenções . . . . .	4
Cobertas . . . . .	4
Cobertor de lã . . . . .	1
Cama . . . . .	1
Travesseiro . . . . .	1
Colchão . . . . .	1

Palacio do Governo de Sergipe, 8 de junho de 1874.

*Antonio dos Passos Miranda.*

**N.º 2.—Tabella dos vencimentos dos empregados do Asylo.**

	ORDENADO	GRATIFI- CAÇÃO	TOTAL
Regente e professora de 1. <sup>as</sup> letras . . . . .	600\$000	600\$000	600\$
Mestra de prendas . . . . .	300\$000	200\$000	500\$
Medico . . . . .	\$	\$	\$
2 Serventes. . . . .	\$	300\$000	300\$

Palacio do Governo de Sergipe, 8 de junho de 1874.

*Antonio dos Passos Miranda.*

